

**APROVEITAMENTO HIDRÁULICO DE FINS MÚLTIPLOS  
DO CRATO – INFRAESTRUTURAS SECUNDÁRIAS**  
**PROJETO DE EXECUÇÃO DE INFRAESTRUTURAS DE REGADIO  
DO APROVEITAMENTO HIDROAGRÍCOLA DO CRATO**

**RELATÓRIO DE CONFORMIDADE AMBIENTAL  
DO PROJETO DE EXECUÇÃO**

**PROPONENTE AIA: COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DO ALTO ALENTEJO  
PROCESSO DE AIA N.º 3473**

**VOLUME 4 – ANEXOS**

**AP 01 – TUA-DIA, AP 02 – MUNICÍPIO DE AVIS, AP 03 - OFÍCIO DA DGADR  
PARA A DGEG, AP 04 – ENTIDADES CONTACTADAS, AP 05 - DECRETO-LEI  
N.º 62/2022, DE 26 DE SETEMBRO**

**MAIO 2024**





CÓDIGO DOCUMENTO: D20220901006484  
CÓDIGO VERIFICAÇÃO: 3249-543f-b269-1d0c

Para realizar a validação do documento e comprovar que o documento apresentado corresponde ao TUA, aceda a "https://siliamb.apambiente.pt" e no link "Validar Título Único Ambiental", indique o código do documento e de verificação apresentados.



# TUA

## TÍTULO ÚNICO AMBIENTAL

*O titular está obrigado a cumprir o disposto no presente título, bem como toda a legislação e regulamentos vigentes nas partes que lhes são aplicáveis.*

*O TUA compreende todas as decisões de licenciamento aplicáveis ao pedido efetuado, devendo ser integrado no respetivo título de licenciamento da atividade económica.*

### DADOS GERAIS

Nº TUA	TUA20220901002002
REQUERENTE	Comunidade Intermunicipal do Alto Alentejo
Nº DE IDENTIFICAÇÃO FISCAL	509020690
ESTABELECIMENTO	Empreendimento de Aproveitamento Hidráulico de Fins Múltiplos do Crato
CÓDIGO APA	APA08560963
LOCALIZAÇÃO	Pisão
CAE	84130 - Administração pública - atividades económicas

### CONTEÚDOS TUA



ENQUADRAMENTO



LOCALIZAÇÃO



PRÉVIAS DESENVOLVIMENTO PE



PRÉVIAS CONSTRUÇÃO



CONSTRUÇÃO



EXPLORAÇÃO



DESATIVAÇÃO/ENCERRAMENTO



OBRIGAÇÕES DE COMUNICAÇÃO



ANEXOS TUA



CÓDIGO DOCUMENTO: D20220901006484  
CÓDIGO VERIFICAÇÃO: 3249-543f-b269-1d0c

Para realizar a validação do documento e comprovar que o documento apresentado corresponde ao TUA, aceda a "https://siliamb.apambiente.pt" e no link "Validar Título Único Ambiental", indique o código do documento e de verificação apresentados.



## ENQUADRAMENTO

### ENQ1 - SUMÁRIO

Regime	Nº Processo	Indicador de enquadramento	Data de Emissão	Data de Entrada em Vigor	Data de Validade	Eficácia	Sentido da decisão	Entidade Licenciadora
AIA	PL202112230024 61	Anexo I, n.º 15, Anexo II, n.º 1, alínea c) e alínea d), n.º 3, alínea a) - Artigo 1.º, n.º 3, alínea a) e alínea b), subalínea i) do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, na sua redação atual	01-09-2022	01-09-2022	31-08-2026	Sim	Favorável condicionado	Agência Portuguesa do Ambiente
AIA	-	-	-	-	-	-	-	-



## LOCALIZAÇÃO

### LOC1.1 - Mapa



CÓDIGO DOCUMENTO: D20220901006484  
CÓDIGO VERIFICAÇÃO: 3249-543f-b269-1d0c

Para realizar a validação do documento e comprovar que o documento apresentado corresponde ao TUA, aceda a "<https://siliamb.apambiente.pt>" e no link "Validar Título Único Ambiental", indique o código do documento e de verificação apresentados.



## LOC1.4 - Área poligonal

Vertice	-
Meridiana	-
Perpendicular à meridiana	-

## LOC1.5 - Confrontações

Norte	Não aplicável
Sul	Não aplicável
Este	Não aplicável
Oeste	Não aplicável



CÓDIGO DOCUMENTO: D20220901006484  
CÓDIGO VERIFICAÇÃO: 3249-543f-b269-1d0c

Para realizar a validação do documento e comprovar que o documento apresentado corresponde ao TUA, aceda a "https://siliamb.apambiente.pt" e no link "Validar Título Único Ambiental", indique o código do documento e de verificação apresentados.

## LOC1.6 - Área do estabelecimento

Área impermeabilizada não coberta (m2)	0,00
Área coberta (m2)	0,00
Área total (m2)	0,00

## LOC1.7 - Localização

Localização: Zona Rural



## PRÉVIAS DESENVOLVIMENTO PE

### PDev1 - Medidas /Condições gerais a cumprir

Código	Medida/Condição a cumprir	Prazo de implementação	Demonstração do cumprimento
T000008	Cumprimento das condições constantes da Declaração de Impacte Ambiental anexa ao presente TUA	Ver DIA anexa ao presente TUA	Ver DIA anexa ao presente TUA



## PRÉVIAS CONSTRUÇÃO

### PCons1 - Medidas /Condições gerais a cumprir

Código	Medida/Condição a cumprir	Prazo de implementação	Demonstração do cumprimento
T000009	Cumprimento das condições constantes da Declaração de Impacte Ambiental anexa ao presente TUA	Ver DIA anexa ao presente TUA	Ver DIA anexa ao presente TUA



CÓDIGO DOCUMENTO: D20220901006484  
CÓDIGO VERIFICAÇÃO: 3249-543f-b269-1d0c

Para realizar a validação do documento e comprovar que o documento apresentado corresponde ao TUA, aceda a "https://siliamb.apambiente.pt" e no link "Validar Título Único Ambiental", indique o código do documento e de verificação apresentados.



## CONSTRUÇÃO

### Const1 - Medidas / Condições gerais a cumprir

Código	Medida/Condição a cumprir	Prazo de implementação	Demonstração do cumprimento
T000010	Cumprimento das condições constantes da Declaração de Impacte Ambiental anexa ao presente TUA	Ver DIA anexa ao presente TUA	Ver DIA anexa ao presente TUA



## EXPLORAÇÃO

### EXP1 - Medidas / Condições gerais a cumprir

Código	Medida/Condição a cumprir	Prazo de implementação	Demonstração do cumprimento
T000011	Cumprimento das condições constantes da Declaração de Impacte Ambiental anexa ao presente TUA	Ver DIA anexa ao presente TUA	Ver DIA anexa ao presente TUA



## DESATIVAÇÃO/ENCERRAMENTO

### ENC2 - Medidas / Condições a cumprir relativamente ao encerramentos e ou desativação da instalação



**CÓDIGO DOCUMENTO:** D20220901006484  
**CÓDIGO VERIFICAÇÃO:** 3249-543f-b269-1d0c

Para realizar a validação do documento e comprovar que o documento apresentado corresponde ao TUA, aceda a "https://siliamb.apambiente.pt" e no link "Validar Título Único Ambiental", indique o código do documento e de verificação apresentados.

Código	Medida/Condição a cumprir	Prazo de implementação	Demonstração do cumprimento
T000012	Cumprimento das condições constantes da Declaração de Impacte Ambiental anexa ao presente TUA	Ver DIA anexa ao presente TUA	Ver DIA anexa ao presente TUA



## OBRIGAÇÕES DE COMUNICAÇÃO

### OCom1 - Comunicações a efetuar à Administração

Código	Tipo de informação /Parâmetros	Formato de reporte	Periodicidade de comunicação	Data de reporte	Entidade
T000013	Cumprimento das condições constantes da Declaração de Impacte Ambiental anexa ao presente TUA	Ver DIA anexa ao presente TUA		Ver DIA anexa ao presente TUA	Ver DIA anexa ao presente TUA



## ANEXOS TUA

### Anex1 - Anexos

Código	Ficheiro	Descrição
T000015	AIA3473_DIA(anexoTUA).pdf	DIA - Declaração de Impacte Ambiental



**Declaração de Impacte Ambiental  
(Anexo ao TUA)**

<b>Designação do projeto</b>	Aproveitamento Hidráulico de Fins Múltiplos do Crato
<b>Fase em que se encontra o projeto</b>	Estudo Prévio
<b>Tipologia do projeto</b>	Anexo I, n.º 15, Anexo II, n.º 1, alínea c) e alínea d), n.º 3, alínea a) do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 152-B/2017, de 11 de dezembro
<b>Enquadramento no regime jurídico de AIA</b>	Artigo 1.º, n.º 3, alínea a) e alínea b), subalínea i) do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, na sua redação atual
<b>Localização (concelho e freguesia)</b>	Concelhos de Alter do Chão (freguesia de Alter do Chão, freguesia de Chancelaria e freguesia de Seda), de Avis (freguesia de Avis, freguesia de Ervedal, freguesia de Figueira e Barros e união das freguesias de Benavila e Valongo), do Crato (freguesia da Mata e união das freguesias de Crato e Mártires, Flor da Rosa e Vale do Peso), de Fronteira (freguesia de Cabeço de Vide, freguesia de Fronteira e freguesia de São Saturnino) e de Portalegre (freguesia de Fortios)
<b>Identificação das áreas sensíveis</b>	Zona Especial de Conservação (ZEC) de Cabeção PTCON0029
<b>Proponente</b>	CIMAA – Comunidade Intermunicipal do Alto Alentejo
<b>Entidade licenciadora</b>	Agência Portuguesa do Ambiente, I.P. Direção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural Direção-Geral de Energia e Geologia
<b>Autoridade de AIA</b>	Agência Portuguesa do Ambiente, I.P.

**Descrição sumária do projeto**

Para o projeto de Aproveitamento Hidráulico de Fins Múltiplos do Crato (também designado por AHFM do Crato) foram estudadas duas alternativas de projeto, denominadas como Alternativa 1 e a Alternativa 2. A área de estudo do projeto do AHFM do Crato, que engloba a área afetada por todas as componentes do projeto e área envolvente, abrange os concelhos de Alter do Chão, Avis, Crato, Fronteira e Portalegre, no distrito de Portalegre.

A área proposta para a implementação da Alternativa 1 do AHFM do Crato intersesta uma ZEC – Zona Especial de Conservação e uma IBA – *Important Bird Area*. Em concreto, o bloco de rega de Alter do Chão intersesta, em cerca de 8,8 ha, a ZEC PTCON0029 – Cabeção, a qual possui uma área total de 48 608 ha. O bloco de rega de Alter do Chão intersesta ainda cerca de 934,5 ha da IBA PT017 – Alter do Chão, a qual possui



**REPÚBLICA  
PORTUGUESA**

AMBIENTE E  
AÇÃO CLIMÁTICA

Rua da Murgueira, 9/9A – Zambujal

Ap. 7585 - 2610-124 Amadora

telefone: (351)21 472 82 00, fax: (351)21 471 90 74

email: [geral@apambiente.pt](mailto:geral@apambiente.pt) - <http://www.apambiente.pt>

uma área total de 1 317 ha.

A Alternativa 2 do AHFM do Crato não apresenta interferências diretas com a ZEC PTCON0029 – Cabeção, estando apenas uma pequena faixa presente na área de estudo. Relativamente à IBA PT017 – Alter do Chão, a interferência permanece, mas em menor escala, uma vez que é intersetada pelo bloco de rega de Alter do Chão em cerca de 289 ha.

As infraestruturas que constituem este projeto foram divididas em infraestruturas primárias e secundárias. Das infraestruturas primárias fazem parte as seguintes: barragem do Pisão; central mini-hídrica; açude de derivação e sistema elevatório de reforço (no caso da Alternativa 1); central solar fotovoltaica (em terra e flutuante); caminhos de acesso às infraestruturas; restabelecimento de caminhos afetados. As infraestruturas secundárias são constituídas pelos seguintes elementos: sistema elevatório de adução (estação elevatória e conduta elevatória de adução); reservatório de regulação; rede de rega; rede viária. Prevê-se que a construção das diferentes infraestruturas tenha a duração aproximada de três anos.

A barragem do Pisão, com implantação prevista na ribeira de Seda, será do tipo aterro zonado, com cerca de 54 m de altura acima da fundação e uma área inundada de 725 ha à cota 248,00 m do Nível de Pleno Armazenamento (NPA). A albufeira a criar inundará a aldeia do Pisão, que dá origem ao seu nome.

Associada à barragem do Pisão está prevista uma central mini-hídrica de pé de barragem (com uma potência nominal de 254,97 kW), que turbinará os caudais ecológicos e os caudais destinados a beneficiar, a partir de captações diretas, a efetuar pelos agricultores, na ribeira da Seda e na albufeira do Maranhão, um total de 447 ha (blocos do Crato, Alter do Chão, Avis MD Maranhão, Avis ME Maranhão), comum às duas alternativas (numa produção média anual de energia estimada em 0,78 GWh/ano e de 0,62 GWh/ano, em cenário de alterações climáticas), para alimentar as infraestruturas do projeto.

A água sai da albufeira para uma estação elevatória (estação elevatória do Pisão), de onde sai em pressão através de uma conduta enterrada, com 5,7 km de extensão e cerca de 2 m de diâmetro, até um reservatório de regularização.

A água é conduzida até aos campos agrícolas através de uma rede de condutas em gravidade, com cerca de 89 km de extensão, com diferentes diâmetros conforme a quantidade de água que transportam. Este sistema de condutas irá beneficiar os blocos de rega nos concelhos de Alter do Chão, Avis, Crato e Fronteira.

A área de rega a beneficiar na Alternativa 1 é de 6850 ha, distribuída do seguinte modo:

- A beneficiar diretamente a partir da estação elevatória do Pisão, num total de 6 403 ha (bloco do Crato – 712 ha, bloco de Alter – 4 103 ha e bloco de Fronteira e Avis – 1 678 ha)
- A beneficiar a partir de captações diretas a efetuar pelos agricultores na ribeira da Seda e na albufeira do Maranhão, num total de 447 ha.

A área de rega a beneficiar na Alternativa 2 é de 6 343 ha, distribuída do seguinte modo:

- A beneficiar diretamente a partir da estação elevatória do Pisão, num total de 5 896 ha (bloco do Crato – 712 ha, bloco de Alter – 3 506 ha e bloco de Fronteira e Avis – 1 678 ha)
- A beneficiar a partir de captações diretas a efetuar pelos agricultores na ribeira da Seda e na albufeira do Maranhão, num total de 447 ha.

A central solar fotovoltaica (CSF) a construir será composta por dois tipos de instalações: terrestre e flutuante.

A CSF terrestre, no caso da Alternativa 1, terá uma área total potencial de implantação de cerca de 316 ha



e serão utilizados seguidores solares com módulos simples de 500 Wp, num total de 140 MW de potência nominal. No caso da Alternativa 2, a área total potencial de implantação será de cerca de 170 ha e serão utilizadas estruturas fixas com módulos simples de 500 Wp, para os mesmos 140 MW de potência nominal. A CSF flutuante, em ambas as alternativas, irá ocupar uma área de cerca de 10 ha do plano de água, na proximidade do corpo da barragem do Pisão, e também será constituída por módulos simples de 500 Wp, num total de 10 MW de potência nominal.

A energia elétrica produzida pela CSF será ligada à Rede Elétrica de Serviço Público (RESP) através de uma linha de muito alta tensão (LMAT), à tensão de 400 kV, com cerca de 6 km de extensão, que ligará a subestação da CSF ao futuro Posto de Corte, a construir junto à LMAT existente, que liga as Subestações de Estremoz e da Falagueira.

A Alternativa 1 inclui a construção de um açude de derivação, o açude do Pisão, localizado a jusante da futura barragem do Pisão, também na ribeira de Seda, a jusante da zona de confluência da ribeira de Chocanal e da ribeira de Linhais. Este açude destina-se a captar as aflúncias naturais das referidas ribeiras, para as bombear para a albufeira da barragem do Pisão (permitindo aumentar o volume de água disponível na albufeira do Pisão). Para tal contemplou-se a construção de uma estação elevatória de reforço, a instalar na margem direita da albufeira do açude, e a instalação de uma conduta elevatória de reforço na mesma margem.

No entanto, o EIA conclui que não se justifica investir na construção do açude e da estação elevatória de reforço anexa ao mesmo. Apesar disso, a pedido da CIMAA, realizou-se o estudo preliminar dessas obras, dado que existia a expectativa de que a estação elevatória de reforço pudesse ser utilizada em conjunto com a central mini-hídrica em sistema reversível. No entanto, essa opção não foi também considerada economicamente viável.

Para assegurar o acesso às diversas infraestruturas do projeto, serão construídos vários caminhos: de acesso à barragem, ao açude de reforço e à central solar fotovoltaica. Para além destes, serão restabelecidos quatro caminhos rurais afetados pela barragem do Pisão e respetiva albufeira e serão construídos 5 novos caminhos agrícolas que irão permitir o acesso às condutas da rede de rega.

### Síntese do procedimento

O presente procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) teve início a 18 de fevereiro de 2022, após estarem reunidos todos os elementos necessários à sua boa instrução.

A Agência Portuguesa do Ambiente, I.P. (APA), na sua qualidade de Autoridade de AIA, nomeou a respetiva Comissão de Avaliação (CA), constituída por representantes da própria APA, e das seguintes entidades: Direção-Geral do Património Cultural (DGPC), Laboratório Nacional de Energia e Geologia, I.P. (LNEG), Direção-Geral de Energia e Geologia (DGEG), Direção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural (DGADR), Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo (CCDR Alentejo), Instituto de Conservação da Natureza e Florestas/Direção Regional da Conservação da Natureza e Florestas do Alentejo (ICNF/DRCNF Alentejo), Administração Regional de Saúde do Alentejo, I.P. (ARS Alentejo), o Instituto Superior de Agronomia/Centro de Ecologia Aplicada Prof. Baeta Neves (ISA/CEABN) e a Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil (ANEPC).

A metodologia adotada para concretização deste procedimento de AIA contemplou as seguintes fases:



- Realização de uma reunião no dia 15 de março de 2022, com o proponente e consultores, para apresentação do projeto e do seu EIA à CA.
- Apreciação da Conformidade do Estudo e Impacte Ambiental (EIA) e dos projetos e estudos que foram organizados nas Componentes A a D:
  - Foi considerada necessária a apresentação de elementos adicionais, ao abrigo do disposto no n.º 9, do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 151-B/2013 de 31 de outubro, na sua atual redação, os quais foram solicitados ao proponente.
  - O proponente submeteu a resposta ao pedido de elementos adicionais sob a forma de EIA consolidado em 30 de maio de 2022.
  - Após análise deste documento, considerou-se que o mesmo dava resposta, na generalidade, às lacunas e dúvidas anteriormente identificadas, pelo que o EIA foi declarado conforme a 30 de junho de 2022.
  - No entanto, e sem prejuízo da conformidade do EIA, considerou-se que persistiam ainda questões/elementos por apresentar e esclarecer, pelo que foi solicitada a apresentação de elementos complementares, os quais foram apresentados pelo proponente em 15 de julho de 2022.
- Promoção de um período de consulta pública, ao abrigo do artigo 15.º Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, na atual redação, que decorreu durante 30 dias úteis, de 1 de julho de 2022 a 11 de agosto de 2022.
- Solicitação de parecer específico, ao abrigo do disposto no n.º 11, do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 151-B/2013 de 31 de outubro, na sua atual redação, a um conjunto entidades externas à Comissão de Avaliação, nomeadamente: Câmaras Municipais de Alter do Chão, de Avis, do Crato, de Fronteira e de Portalegre; Direção Regional de Agricultura e Pescas do Alentejo (DRAP Alentejo); Entidade Regional da Reserva Agrícola do Alentejo (ERRA Alentejo); Associação de Regantes e Beneficiários do Vale do Sorraia (ARBVS); Águas do Vale do Tejo (AdVT); Autoridade Nacional de Aviação Civil (ANAC); Redes Energéticas Nacionais (REN); E-Redes – Distribuição de Eletricidade, S.A. (E-Redes); Infraestruturas de Portugal (IP); Instituto da Mobilidade e dos Transportes (IMT); Universidade de Évora (UEvora); Direção-Geral do Território (DGT); Turismo de Portugal (TdP) e Ordem dos Engenheiros (OE).
- Visita ao local de implantação do projeto, efetuada no dia 19 de julho de 2022, tendo estado presentes representantes da CA e do Proponente e respetivos consultores.
- Apreciação ambiental do projeto, com base na informação disponibilizada no EIA, respetivo Aditamento, Elementos Complementares e demais documentação, tendo em conta as valências das entidades representadas na CA, integrada com as informações recolhidas durante a visita ao local e ponderados todos os fatores em presença, incluindo os resultados da participação pública.
- Elaboração do Parecer Final da CA, tendo em consideração os aspetos acima mencionados, que visa apoiar a tomada de decisão relativamente à viabilidade ambiental do projeto.
- Preparação da proposta de Declaração de Impacte Ambiental (DIA), tendo em consideração o Parecer da CA e o Relatório da Consulta Pública.
- Promoção de um período de audiência de interessados, ao abrigo do Código do Procedimento Administrativo.



- Tendo o proponente expressado concordância com a proposta de DIA, foi concluído o período de audiência de interessados e emitida a presente decisão.

### Síntese dos pareceres apresentados pelas entidades consultadas

Ao abrigo do disposto no n.º 11 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, na sua atual redação, relativo à consulta a entidades externas à Comissão de Avaliação, foi emitido parecer pelas seguintes entidades: Câmara Municipal de Alter do Chão, Águas do Vale do Tejo, S.A. (AdVT), E-Redes – Distribuição de Eletricidade, S.A. (E-Redes), REN – Gasodutos, S.A. (REN Gasodutos), Infraestruturas de Portugal, S.A. (IP), Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I.P. (IMT) e Associação de Regantes e Beneficiários do Vale do Sorraia (ARBVS).

Esta pronúncia encontra-se anexa ao Parecer da Comissão de Avaliação, sintetizando-se de seguida os seus aspetos mais relevantes.

#### Síntese dos pareceres recebidos

A CM Alter do Chão no seu parecer faz uma descrição sumária do projeto, incluindo as suas duas alternativas. Conclui que, relativamente ao documento apresentado, a AIA realizada é adequada. Em termos de seleção de alternativas, considera que as diferenças entre as Alternativas 1 e 2 em termos de ocupação de solo não afetam o território de Alter do Chão, pelo que não efetuam nenhuma observação.

A AdVT salienta que na envolvente à área de intervenção existem diversas infraestruturas de abastecimento de água (AA) e de saneamento de águas residuais (AR) da AdVT, que não estão representadas nos elementos remetidos. Verifica-se assim a existência de várias interferências, nomeadamente a existência de travessias e eventuais sobreposições da rede de rega e linha elétrica, assim como a existência de novos acessos/restabelecimentos que irão cruzar o traçado das infraestruturas existentes.

Esta Entidade remete o cadastro atualizado, georreferenciado (em ETRS89), das infraestruturas da AdVT referidas. E solicita que para o desenvolvimento dos Estudos por parte do requerente para um nível de maior pormenor, a correta localização das infraestruturas da AdVT em termos de planimetria e altimetria deverá ser devidamente validada com recurso a pesquisas, trabalhos estes que terão o acompanhamento direto da AdVT.

Para execução do projeto de Aproveitamento Hidráulico de Fins Múltiplos do Crato, as AdVT emite Parecer Favorável Condicionado à necessária compatibilização das diversas infraestruturas previstas no Projeto com os ativos operacionais da AdVT existentes na área de abrangência do mesmo.

A E-Redes refere que a área de estudo do Projeto, interfere com infraestruturas elétricas de Alta Tensão, Média Tensão, Baixa Tensão e Iluminação Pública, integradas na Rede Elétrica de Serviço Público (RESP) e concessionadas à E-REDES.

Em Alta Tensão a 60 kV, a área do EIA é atravessada pelo traçado aéreo da Linha " LN 1213L56532 Ponte de Sor - Alter do Chão" (AP111-AP112, AP125-AP149).

A área do EIA é atravessada pelos traçados aéreos de diversas Linhas de Média Tensão a 30 kV que constituem a ligação a partir de subestações da RESP a postos de transformação MT/BT, tanto de distribuição de serviço público, como de serviço particular.

Ainda na área do EIA encontram-se estabelecidas Redes de Baixa Tensão e Iluminação Pública.

Todas as intervenções no âmbito da execução do EIA do Projeto, ficam obrigadas a respeitar as servidões administrativas constituídas, com a inerente limitação do uso do solo sob as infraestruturas da RESP, decorrente, nomeadamente, da necessidade do estrito cumprimento das condições regulamentares expressas no Regulamento de Segurança de Linhas Elétricas de Alta Tensão (RSLEAT) aprovado pelo Decreto Regulamentar n.º 1/92 de 18 de fevereiro e no Regulamento de Segurança de Redes de Distribuição de Energia Elétrica em Baixa Tensão (RSRDEEBT) aprovado pelo Decreto Regulamentar n.º 90/84, de 26 de dezembro, bem como das normas e recomendações da DGEG e da E-REDES em matéria técnica.

Informa que, por efeito das servidões administrativas associadas às infraestruturas da RESP, os proprietários ou locatários dos terrenos na área do EIA, ficam obrigados a:

- i. Permitir a entrada nas suas propriedades das pessoas encarregadas de estudos, construção, manutenção, reparação ou vigilância dessas infraestruturas, bem como a permitir a ocupação das suas propriedades enquanto durarem os correspondentes trabalhos, em regime de acesso de 24 horas;
- ii. Não efetuar nenhuns trabalhos e sondagens na vizinhança das referidas infraestruturas, sem o prévio contacto e obtenção de autorização por parte da E-REDES;
- iii. Assegurar o acesso aos apoios das linhas, por corredores viários de 6 metros de largura mínima e pendente máxima de 10%, o mais curtos possível e sem curvas acentuadas, permitindo a circulação de meios ligeiros e pesados como camião com grua;
- iv. Assegurar na envolvente dos apoios das linhas, uma área mínima de intervenção de 15 m x 15 m;
- v. Não consentir, nem conservar neles, plantações que possam prejudicar essas infraestruturas na sua exploração.

Alerta ainda para a necessidade de serem tomadas todas as precauções, sobretudo durante o decorrer de trabalhos, de modo a impedir a aproximação de pessoas, materiais e equipamentos, a distâncias inferiores aos valores dos afastamentos mínimos expressos nos referidos Regulamentos de Segurança, sendo o promotor e a entidade executante considerados responsáveis, civil e criminalmente, por quaisquer prejuízos ou acidentes que venham a verificar-se como resultado do incumprimento das distâncias de segurança regulamentares.

Garantida a observância das condicionantes e precauções expostas no seu parecer, em prol da garantia da segurança de pessoas e bens, bem como o respeito das obrigações inerentes às servidões administrativas existentes, a E-Redes considera que o projeto merece o seu parecer favorável.

A REN Gasodutos refere que a conduta elevatória do projeto cruza um gasoduto, mais especificamente a linha 07001 do Gasoduto de Transporte Campo Maior – Leiria da RNTG o que vai obrigar o promotor do projeto a construir uma proteção ao gasoduto no local do cruzamento.

Face ao referido, a REN Gasodutos emite parecer favorável ao Projeto de Aproveitamento Hidráulico de Fins Múltiplos do Crato, condicionado ao cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Apresentação do projeto de proteção do gasoduto;
- b) Confirmação prévia em campo, com recurso a detetor operado pelos técnicos da REN-Gasodutos e com o apoio da equipa de topografia do promotor, da planimetria e altimetria efetivas do gasoduto. Esta ação é essencial para a validação de todos os afastamentos ao gasoduto preconizados no projeto de proteção do gasoduto;

Acompanhamento por parte dos técnicos da REN Gasodutos de quaisquer eventuais trabalhos decorrentes deste projeto que, direta ou indiretamente, possam afetar a faixa de servidão de gás.

A IP informa que a área de estudo abrange rede ferroviária, bem como rede rodoviária, sob a sua responsabilidade. Informa sobre a necessidade de serem salvaguardadas algumas condicionantes rodoferroviárias.

No âmbito da rede viária, solicita, para uma avaliação objetiva do impacte potencial deste empreendimento quer nas redes sob jurisdição da IP, quer nas condições de circulação atuais, informação adicional:

- *Shapefile* relativa à localização e às áreas envolvidas do empreendimento;
- *Shapefile* relativa às áreas de alagamento e respetiva quota máxima;
- *Shapefile* relativa às infraestruturas primárias e secundárias;
- Estimativa da geração de veículos ligeiros e pesados.

Quanto a interferências do projeto com a ferrovia (Linha de Leste), subsistem dúvidas sobre se está garantida a salvaguarda do Domínio Público Ferroviário e a área *non aedificandi*, uma vez que as plantas enviadas não permitem uma análise conclusiva, pelo que solicitam:

- Uma planta de implantação das novas construções em formato *dwg* e georreferenciado no Sistema de Coordenadas ETRS89.

Não obstante, a IP informa para a necessidade de serem salvaguardadas as seguintes condicionantes rodoferroviárias:

#### *Rodovia*

1. Das novas disposições legais em matéria de proteção da rede rodoviária decorrentes do Estatuto Estradas Rede Rodoviária Nacional (EERRN), salienta-se o papel da IP enquanto Administração Rodoviária e consequentes poderes de autoridade pública na área de jurisdição rodoviária (artigos 41.º, 42.º e 43.º), isto é, a área abrangida pelos bens do domínio público rodoviário do Estado, cuja composição abrange as estradas a que se aplica o EERRN, bem como as zonas de servidão rodoviária e a designada zona de respeito.

2. Esta zona de respeito, definida no artigo 3.º, alínea vv) do EERRN, compreende "...a faixa de terreno com a largura de 150 m para cada lado e para além do limite externo da zona de servidão *non aedificandi*, na qual é avaliada a influência que as atividades marginais à estrada podem ter na segurança da circulação, na garantia da fluidez de tráfego que nela circula e nas condições ambientais e sanitárias da sua envolvente."

As zonas de servidão *non aedificandi* e de visibilidade, aplicáveis às tipologias rodoviárias atrás mencionadas, estão definidas nos artigos 32.º e 33.º, respetivamente, da Lei n.º 34/2015 de 27 de abril.

Assim, as operações urbanísticas ou outras em prédios confinantes e vizinhos das infraestruturas rodoviárias sob jurisdição da IP estão sujeitas às limitações impostas pela zona de servidão *non aedificandi* e, se inseridas em zona de respeito, a parecer prévio vinculativo desta empresa, nos termos do disposto na alínea b) do n.º 2 do artigo 42.º do EERRN.

E ainda caso se aplique:

Para vedações de fácil remoção:

De acordo com o n.º 3 do artigo 55.0 a edificação ou implantação de vedação de fácil remoção fica sujeita a mera comunicação prévia à respetiva administração rodoviária, sendo que este tipo de vedação deverá



ser implantada a uma distância de pelo menos um 1,00m do limite da zona da estrada, ou seja, do limite do talude, desde que a altura não exceda 1,60m contados da conformação natural do solo, sempre que daí não resulte qualquer inconveniente para as condições de circulação e segurança rodoviária.

Para vedações de carácter definitivo:

Qualquer tipo de vedação de carácter definitivo (pilares, muros, etc.) deverá ficar implantada a uma distância de pelo menos 5,00 m do limite da zona da estrada, ou seja, do limite do talude e não deverá exceder a altura de 2,5 m, contada da conformação natural do solo, de acordo com o disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 55.º do EERRN.

Para acessos:

Caso exista a intenção de estabelecer algum acesso à infraestrutura em apreço, diretamente a uma estrada de jurisdição IP, deverá essa pretensão respeitar os critérios plasmados no n.º 5 do artigo 50.º conjuntamente com as condições de acessibilidade à estrada definidas no artigo 51.º do EERRN;

Tendo presente o disposto no n.º 5 do artigo 50.º do EERRN apenas é permitido o licenciamento de um novo acesso a partir de propriedades públicas ou privadas, assim como de vias municipais não classificadas, se não existir já outro acesso ou este não se revelar adequado ao tráfego gerado.

Para construção da Linha Elétrica:

De acordo com o n.º 1 e n.º 2 do artigo 42.º, conjugado com o n.º 1 do artigo 41.º e com o artigo 56.º do EERRN, a realização de obras ou atividades na área abrangida pelos bens do domínio público rodoviário que interfiram com o solo, subsolo ou espaço aéreo da zona da estrada, como poderá ser a implantação dos apoios/postes da linha aérea, ficam sujeitas a licenciamento pela administração rodoviária (IP) em processo autónomo a apresentar pela entidade gestora da rede energética.

Plano de Sinalização Temporária:

Sempre que os trabalhos interfiram com a zona da estrada, deverão os mesmos ser objeto de sinalização de carácter temporário que respeite o estipulado no Decreto-Regulamentar n.º 22-A/98, de 1 de outubro com as alterações introduzidas pelo Decreto Regulamentar n.º 41/2002, de 20 de agosto, Decreto Regulamentar n.º 13/2003, de 26 de junho, Decreto Regulamentar n.º 2/2011, de 3 de Março e Decreto Regulamentar n.º 6/2019, de 22 de outubro, e o Manual de Sinalização Temporária em vigor na IP, devendo para o efeito ser submetido o Plano de Sinalização Temporária (PST) para prévia análise e validação por esta empresa.

*Ferrovias*

Para a rede ferroviária, salienta-se que, nos processos de formação e dinâmica do plano, deverão ser tidos em conta os seguintes aspetos:

O regime de proteção a que a rede ferroviária está sujeita, definido pela legislação em vigor, nomeadamente o Decreto-Lei n.º 276/2003, de 4 de novembro, relativo ao domínio público ferroviário;

O Decreto-Lei n.º 568/99, de 23 de dezembro, que aprova o Regulamento de passagens de nível.

De referir que a infraestrutura tem os seus regimes de proteção definidos nos diplomas de proteção do Domínio Público Ferroviário mencionados, bem como as servidões associadas.

Informa-se ainda que, para as seguintes intervenções, caso existam, deverão ser cumpridos os seguintes critérios:





A área de intervenção deverá cumprir com o n.º 1 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 276/2003, de 4 de novembro, que define uma área "*non aedificandi*" de 10,00 metros medida a partir do limite do Domínio Público Ferroviário, estando assim proibida qualquer construção, edificação, aterro, depósitos de materiais ou plantação de árvores nessa faixa;

Quando o anteriormente descrito tiver altura (real ou potencial) superior a 10 metros, a distância a salvaguardar deverá ser igual à soma da altura (real ou potencial), com o limite imposto na alínea a);

Não serão permitidas novas passagens de nível para acesso à propriedade, bem como o encaminhamento para o domínio público ferroviário de águas de qualquer proveniência ou o despejo de resíduos sólidos.

O IMT refere que o parecer emitido incide sobre matérias relativas a questões concretas sobre as infraestruturas rodoviárias e a articulação com o Plano Rodoviário Nacional e sobre as infraestruturas ferroviárias. Assim, e no que se refere:

a) Às infraestruturas rodoviárias:

No respeitante às zonas de servidão "*non aedificandi*" das estradas da Rede Rodoviária Nacional e das estradas desclassificadas ainda sob jurisdição da Infraestruturas de Portugal, S.A. (IP), são aplicáveis as estabelecidas no artigo 32.º do Estatuto das Estradas da Rede Rodoviária Nacional (EERRN), aprovado pela Lei nº 34/2015, de 27 de abril.

A IP na sua qualidade de Administração Rodoviária, tem competência para autorizar/licenciar obras de diversas naturezas em zona de servidão "*non aedificandi*", ao abrigo do EERRN, pelo que, face à proximidade das diversas infraestruturas à rede rodoviária sob sua jurisdição, esta terá sempre de ser consultada.

Salienta-se também que todas as novas ligações à Rede Rodoviária Nacional deverão ser equacionadas em processo próprio, e que qualquer proposta de intervenção nas vias da Rede Rodoviária Nacional, estradas regionais e estradas desclassificadas sob a jurisdição da IP, deve ser objeto de estudo específico e de pormenorizada justificação, devendo os respetivos projetos cumprir o EERRN e demais disposições legais normativas em vigor e ser previamente submetidos a parecer das entidades competentes para o efeito.

b) Às infraestruturas ferroviárias:

Deverá ter-se em consideração o regime de proteção da rede ferroviária em vigor, definido pelo Decreto-Lei n.º 276/2003, de 4 de novembro, relativo ao domínio público ferroviário e em particular o estipulado nos artigos 15.º e 16.º relativo a zonas "*non aedificandi*" associadas às linhas ferroviárias existentes, com ou sem exploração, e que integram o domínio público ferroviário (DPF). No que se refere a questões relacionadas com o DPF, deverá a IP, na sua qualidade de gestora da infraestrutura, ser igualmente consultada neste âmbito, uma vez que a eventual autorização pelo IMT para a redução das obrigações impostas aos proprietários confinantes ou vizinhos de bens do domínio público rodoviário está sempre dependente de parecer favorável do gestor da infraestrutura em causa.

Salienta-se ainda que, qualquer proposta de intervenção direta ou indireta, nas infraestruturas ferroviárias nacionais deverá ser equacionada em processo próprio e deve ser objeto de estudo específico e de pormenorizada justificação, devendo os respetivos projetos ser previamente



submetidos a parecer das entidades competentes para o efeito.

- c) Quanto a eventuais intervenções a considerar para a rede viária municipal, recomenda-se a consulta do Documento Normativo para Redes Viárias Municipais em Ambiente Urbano (2019/2020), disponível no *site* institucional do IMT, destinado a orientar projetistas e gestores municipais no sentido da adoção de regras e parâmetros comuns de planeamento, projeto de vias municipais, incluindo a hierarquização da rede viária, com o objetivo da uniformização dos critérios aplicados, bem como de minimizar a sinistralidade rodoviária.

Assim, o IMT emite parecer favorável condicionado à observância das condições/obrigações especificadas em a) e b) e à recomendação referida no ponto c) nos termos das normas legais e regulamentares aplicáveis.

A ARBVS afirma que face aos cenários de alterações climáticas, em que os fenómenos de secas serão mais prolongados e os períodos de chuvas torrenciais serão mais frequentes, para mitigar esses efeitos, a construção de barragens é fundamental, aproveitando a oportunidade de armazenar um recurso que é limitado e que tem uma variabilidade anual e interanual significativa.

Nas latitudes mediterrânicas o regadio também é uma atividade fundamental, que para além de permitir multiplicar a produção agrícola, tem um impacto determinante na sustentabilidade das regiões em que se insere, garantindo o equilíbrio entre os três pilares base, que são os fatores económicos, ambientais e sociais.

Refere esta associação que, conforme os estudos hidrológicos agora apresentados, antes da construção da barragem do Crato, as afluências médias anuais da bacia do Maranhão são de 296,4 hm<sup>3</sup>.

Com a construção da barragem do Crato, localizada a montante da albufeira do Maranhão e na sua principal linha de água - a ribeira de Seda - haverá impactes significativos nas afluências a esta albufeira, levando a uma quebra desse escoamento médio, cuja simulação no caso da alternativa mais viável, indica que passe a ser de 246,4 hm<sup>3</sup>, ou seja, menos 50,0 hm<sup>3</sup> anuais (-17%).

Menciona que o relatório realizado pela DRAOT Alentejo, em Julho de 2000, na sequência dos estudos da 1.ª fase do Plano de Bacia Hidrográfica de Rio Tejo, que conclui relativamente a futuros aproveitamentos hidráulicos a licenciar a montante das albufeiras do Maranhão e Montargil: *"...na prossecução do desenvolvimento sustentável, não deverão ser licenciados, incondicionalmente, novos aproveitamentos nestas bacias hidrográficas, devendo a entidade licenciadora impor restrições ao regime de utilização da água, no caso de novos licenciamentos, salvaguardando as situações em que os volumes armazenados nas albufeiras não satisfaçam os consumos dos diferentes utilizadores previstos anualmente."*

Ao nível da produção de energia nas Centrais Hidroelétricas do Vale do Sorraia, as simulações apresentam também um decréscimo da produção na ordem dos 3%.

Contudo, a ABRVS considera que o volume armazenado na albufeira do Crato permitirá, por exploração conjunta ou coordenada com a albufeira do Maranhão, uma otimização dos recursos e o aumento da área beneficiada.

Em termos de área beneficiada, há uma interligação entre os dois aproveitamentos, pois para além da área que se prevê beneficiar diretamente a partir do Crato, há interesse em integrar as áreas que regam a título precário a partir de bombagem da albufeira do Maranhão, situação que se por um lado é uma garantia para a viabilidade da componente hidroagrícola do projeto, por outro poderá gerar incertezas sobre o acesso ao recurso e à tutela dessas áreas, que são significativas.

Explicita as suas preocupações face ao projeto, que diz ser fundamental esclarecer e salvaguardar:

### 1. Ao nível da gestão do Aproveitamento de Fins Múltiplos

Apesar da principal utilização deste novo aproveitamento ser para rega, este é no entanto um aproveitamento de fins múltiplos, com uma utilização prioritária de 15 hm<sup>3</sup> para consumo humano (incluindo o volume reservado) e também o uso secundário de produção de energia hidroelétrica.

Afirma a associação que se encontra totalmente disponível para colaborar nesta questão, dentro dos princípios legais estabelecidos pelo DL n.º 311/2007.

A participação na gestão do empreendimento de fins múltiplos, é fundamental para a garantia dos direitos de jusante e para a viabilidade de ambos os empreendimentos, nomeadamente através no estabelecimento dos preços de exploração da infraestrutura e na garantia dos direitos de jusante.

### 2. Ao nível da gestão do recurso água e salvaguarda de direitos titulados de jusante

A ARBVS tem atribuído o Título de Utilização dos Recursos Hídricos (Contrato de Concessão ARHT/2071.10/T/C.CA.S e respetiva ADENDA de 16 de Novembro de 2012) pela ARH Tejo e também do Contrato de Concessão para a Gestão do Aproveitamento Hidroagrícola do Vale do Sorraia, concedido pela DGADR, de 16 de Fevereiro de 2011, pelos quais se encontra atribuído o direito de utilização para rega e fornecimento a agro-indústrias, num total anual de 180 hm<sup>3</sup>, volume que corresponde às necessidades reais de uma campanha de rega.

Apesar de nos estudos hidrológicos apresentados, os modelos utilizados apontarem para uma perda de disponibilidade a jusante marginal, é fundamental para a Associação salvaguardar os volumes atuais concessionados, nunca sobrepondo novos interesses sobre direitos adquiridos.

Conforme a conclusão dos estudos apresentados, a associação mostra preocupação de que a instalação de um reservatório a montante com uma capacidade de armazenamento de 116 hm<sup>3</sup>, numa das principais linhas de água afluentes à albufeira do Maranhão, não tenha praticamente impactes ao nível da garantia de água a jusante, necessitando esta questão de ser aprofundada, esclarecida e a sua gestão discutida, participada e regulamentada.

Mostram-se completamente a favor de aumentar a capacidade de regularização da bacia, que tem potencial de armazenamento, pois basta recuar ao inverno/primavera de 2020/21 que nem foi excecionalmente chuvoso, em que os volumes descarregados na albufeira do Maranhão teriam sido suficientes para encher o novo reservatório, referindo que os direitos titulados têm de estar garantidos.

Denotam alguma preocupação ainda na gestão do novo reservatório, não pelo uso prioritário para consumo humano, que incluindo o volume de reserva por três campanhas não representa um volume significativo, mas pelos restantes usos e direitos a atribuir, que não lhes parecem salvaguardar as necessidades nem os compromissos dos atuais usos agrícolas de jusante.

Afirmam ser fundamental garantir o direito sobre um volume equivalente à afluência natural em ano médio de 50 hm<sup>3</sup> no caso da Alternativa 2 (a considerar) ou de 72 hm<sup>3</sup> no caso da Alternativa 1, disponíveis “*first-demand*”, que poderá ou não ser solicitado anualmente, em função das necessidades e disponibilidades de armazenamento a jusante. Só assim se poderá garantir a prioridade dos direitos adquiridos.

### 3. Resolução prioritária e de imediato da situação dos usos precários do regolho da albufeira do Maranhão

Nos documentos que se encontram em discussão pública, esta situação é adiada para uma fase posterior de exploração. Esta questão é considerada pela ARBVS como inexplicável, por não ser aproveitado o aumento da disponibilidade do recurso para regularizar as situações de uso precário da albufeira do

Maranhão, que na campanha de 2021, registaram um total de 4.280 ha regados, dos quais 3.970 ha de culturas permanentes precárias.

As áreas atualmente precárias do regolfo têm a vantagem de já se encontrarem infraestruturadas pelos agricultores, com áreas significativas de projetos apoiados por Fundos Comunitários, que podem e devem passar a regantes de pleno direito, com um custo mínimo de investimento.

Afirmam ser esta uma das premissas fundamentais, que para além de viabilizar a utilização do novo aproveitamento pela adesão imediata de área regada, regulariza as situações de uso precário - que não satisfazem nem regantes, nem entidades gestoras, nem administração - com condições de utilização agravadas em períodos de disponibilidade limitada, como o que infelizmente atravessamos.

A ARBVS pretende garantir as suas atuais condições do título de utilização dos recursos hídricos, nomeadamente o volume atribuído para utilização a partir do reservatório do Maranhão de 99 hm<sup>3</sup>, acrescido das perdas de transporte e evaporação, nos termos do estabelecido no Contrato de Concessão ARHT/2071.10/T/C.CA.S., de 16 de fevereiro de 2011.

### Síntese do resultado da consulta pública e sua consideração na decisão

Em cumprimento do disposto no artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, na sua redação atual, foi promovido um período de Consulta Pública de 30 dias úteis, de 01 de julho a 11 de agosto de 2022.

Durante este período foram recebidas 181 exposições com a seguinte proveniência:

#### Administração Local

- Câmaras Municipais de Alter do Chão, de Arronches, de Avis, de Castelo de Vide, de Campo Maior, do Crato, de Elvas, de Fronteira, de Gavião, de Marvão, de Monforte, de Nisa, de Ponte de Sor, de Portalegre e de Sousel.

#### Empresas/outras

- REN (analisado como parecer externo)
- Casa Agrícola Rosado
- Herdade dos Andreiros
- Partido Ecologista Os Verdes – PEV
- Federação Nacional de Regantes de Portugal – FENAREG
- Centro de Estudos de Direito do Ordenamento, do Urbanismo e Ambiente – CEDOUA

#### ONGA/Outras Associações

- LPN – Liga para a Proteção da Natureza –
- Núcleo Regional de Portalegre da Quercus - Associação Nacional da Quercus
- Quercus
- GEOTA – Grupo de estudos de Ordenamento do Território e Ambiente
- SPEA – Sociedade Portuguesa para o Estudo da Aves



- ZERO – Associação Sistema Terrestre Sustentável
- ANP/WWF
- Associação Portuguesa de Antropologia
- AADP – Associação dos Agricultores do Distrito de Portalegre
- IRIS – Associação Nacional de Ambiente
- Fórum por Carcavelos
- Glocal Faro
- Comissão Pró – Associação de Residentes e Proprietários do Pisão

Cidadãos:

- 147

Síntese dos resultados da Consulta Pública

As Câmaras Municipais de Castelo de Vide, Alter do Chão, Marvão, Campo Maior, Ponte de Sor, Avis, Elvas, Portalegre, Nisa, Crato, Fronteira, Sousel, Arronches, Monforte e Gavião enviam um parecer tipo que refere o seguinte:

- A Barragem do Pisão é um projeto fundamental e estruturante para o território, referenciado em todas as estratégias de desenvolvimento territorial aprovadas pelos 15 municípios que integram a Comunidade Intermunicipal do Alto Alentejo (CIMAA);
- Em 2016, pela Resolução da Assembleia da República n.º 191/2016, de 8 de agosto, a Barragem do Pisão foi considerada prioritária por todos os grupos parlamentares, que aprovaram por unanimidade recomendar a inclusão do projeto nas prioridades de investimento do regadio, no Plano Nacional de Regadio e no Programa Nacional para a Coesão Territorial, tendo em conta a sua importância para o desenvolvimento do distrito de Portalegre;
- Em todos os estudos efetuados, a Barragem do Pisão sempre foi apontada como fundamental para estimular o desenvolvimento económico e sustentável na área de influência do projeto, apresentando-se essencial e insubstituível no atual quadro de alterações climáticas, assumindo-se como:
  - Reserva estratégica de água com capacidade e garantia do abastecimento público ao subsistema da Póvoa, mesmo em períodos de seca prolongada;
  - Resposta às necessidades do regadio, com possibilidade de introdução de novas culturas mediterrânicas e novas formas de conduzir as tradicionais, aplicando as técnicas da rega de precisão, bem como a criação de novas agroindústrias a partir das produções agrícolas e pecuárias;
  - Incremento de produção de energia por fontes renováveis;
  - Recurso com potencial de aproveitamento turístico, através da diversificação da oferta num território caracterizado por uma grande riqueza ambiental, patrimonial e cultural;
  - Reserva de água para a transferência de espécies em risco pela degradação do meio de origem;
  - Contributo para o reforço da investigação científica e da qualificação profissional no âmbito

do ensino superior na região, nas áreas temáticas que virão a ser potenciadas pelo empreendimento.

- O empreendimento está incluído no Plano de Recuperação e Resiliência (PRR) aprovado pela União Europeia;
- O investimento financiado pelo PRR é uma oportunidade única de concretização de um projeto que está nas expectativas de toda a população, desde há dezenas de anos, e que permitirá ancorar o desenvolvimento económico, social e ambiental do território.

Conclui, referindo que o projeto em avaliação é um projeto âncora essencial para a região do Alto Alentejo, tendo como objetivos principais:

- Contribuir para a transição e adaptação climática;
- Contribuir para a transição energética;
- Contribuir para a transição digital;
- Proporcionar um foco efetivo de desenvolvimento económico;
- Promover o aproveitamento da qualidade ambiental, paisagística, patrimonial e cultural;
- Contribuir para a inversão da regressão demográfica;
- Garantir o abastecimento público de água.

Face ao exposto, as Câmaras Municipais, acima mencionadas, referem que manifestam total apoio e concordância com o projeto em análise.

Empresas/outras

A Casa Agrícola Rosado refere que será afetada de uma forma significativa, quer pela perda de área, quer pela consequente diminuição do efetivo animal.

Refere que a futura albufeira, a construção do paredão da Barragem e respetivo acesso pela margem direita irão ter as seguintes consequências:

- Eliminação de parte da vinha, dos parques onde estão os animais junto ao monte, e do acesso imprescindível dos mesmos ao curral para tratamentos, transporte, etc.;
- Remoção de passagens imprescindíveis para animais e máquinas entre as pastagens dos dois lados da estrada;
- Eliminação do acesso de camiões às traseiras do monte para transporte de alimentação animal;
- Eliminação de dois pontos de água essenciais da exploração;
- Diminuição na segurança das instalações agrícolas;
- Perda de uma área significativa da propriedade (perto de 25 %), que irá levar à diminuição considerável do efetivo animal, com a respetiva perda de rendimentos pela venda dos mesmos, tal como dos direitos de RPB.

Assim, refere que gostaria de ressaltar as seguintes situações:

- Construção de uma passagem hidráulica entre o km 1.0 e 1.5 para passagem de animais e máquinas agrícolas (com altura e largura suficiente para ser transposto pelo trator e respetivo misturador móvel de alimentação animal (vulgo *unifeed*) sem a necessidade de atravessamento do novo acesso;



- Instalação de vedações adequadas (com rede forte e postes bem firmados no solo, a ser instalada aquando da construção dos acessos, pois os animais precisam de estar parqueados naquelas parcelas) para impedir a passagem de animais bovinos e caprinos ao longo do novo acesso, e ao longo da margem da albufeira, pois segundo a lei, está interdito o acesso e abeberamento dos animais na mesma;
- Impossibilidade de inutilizarem o acesso traseiro ao monte no km 1.7, pois é o único caminho que os camiões com alimentação animal conseguem utilizar (tanto por causa do declive, como pelo espaço necessário para as manobras). O caminho que mantiveram perto da passagem hidráulica 1-4 não permite a viragem à esquerda a esse tipo de veículos, apenas a ligeiros;
- Salvaguarda das fontes de água à exploração agrícola, já que as duas atuais serão previsivelmente eliminadas (um poço estará na zona de albufeira, e o furo artesiano ficará debaixo do acesso à barragem).

Gostaria, ainda, de saber se as estruturas na propriedade assinaladas a vermelho no Desenho n.º 03 (Arquivo n.º 21031-EL-IHD-DES-003-01-0) são para demolir/eliminar.

Por último, lamenta que, apesar da propriedade confrontar com a albufeira, não irá ter acesso à água da mesma para qualquer fim agrícola.

A Herdade dos Andreiros refere que:

- Será parcialmente inundada pela construção da Barragem do Pisão;
- Tem atualmente uso agropecuário e turístico, neste se incluindo o turismo cinegético e uma unidade de Turismo no Espaço Rural (TER);
- A construção da Barragem do Pisão conduzirá a inevitáveis impactes negativos, os quais parecem estar insuficientemente considerados no Estudo de Impacte Ambiental;
- Dos impactes, destaca a redução do sequestro de carbono, a afetação da flora e da fauna, bem como a diminuição da biodiversidade na zona estudada e a menor sustentabilidade da atividade agrícola e cinegética e a afetação da atividade turística por via das infraestruturas técnicas e de apoio a instalar na proximidade;
- Em primeiro lugar, do estudo em análise resulta que o Aproveitamento Hidráulico de Fins Múltiplos do Crato permitirá um desenvolvimento sustentável da atividade agrícola, que promoverá a competitividade dos territórios rurais e a preservação dos recursos naturais, o que, no presente, e considerando o conhecimento técnico existente, não corresponde à verdade;
- O combate à crise da água não pode efetuar-se apenas com a construção de barragens ou outras formas de retenção dos recursos hídricos, antes devendo concentrar-se na otimização do uso dos mesmos, o que é manifestamente incompatível com o aumento exponencial de área de regadio;
- A prioridade deve assim concentrar-se no uso eficiente da água, desincentivando-se o aumento da sua utilização;
- No projeto em análise, conclui-se que o aumento de área de regadio conduz ao desenvolvimento sustentável da atividade agrícola, o que parece uma expressão contraditória nos seus próprios termos: o aumento da utilização de recursos hídricos em período de crise de água não constitui desenvolvimento sustentável;
- Em segundo lugar, deveria ter sido efetuado procedimento de avaliação adequada pois o EIA objeto



de consulta assume claramente que foram identificados catorze habitats incluídos na Diretiva Habitats (92/43/CEE, do Conselho de 21 de maio de 1992), sendo um deles considerado prioritário, existindo ainda espécies com estatuto de conservação desfavorável como o abutre-preto (criticamente em perigo), a abetarda, o abutre-do-Egito, bem como aves de rapina e aves estepárias de interesse conservacionista;

- Assim, o presente projeto abrangido pela Diretiva «Habitats» estava sujeito a Avaliação Prévia Adequada o que não sucedeu, não se retirando do EIA sob consulta quais os efetivos impactes para os habitats e espécies protegidas que o mesmo reconhece existir;
- O procedimento de AIA não se pode substituir à Avaliação Adequada;
- O procedimento de Avaliação Adequada previsto no n.º 3 do artigo 6.º da Diretiva «Habitats» terá em conta todos os elementos que contribuem para a integridade dos sítios, identificando de forma completa todos os potenciais efeitos do plano ou projeto suscetíveis de serem significativos para o sítio;
- No presente caso, o projeto apenas foi sujeito a Avaliação de Impacte Ambiental, sendo ignorada a obrigação de proceder a uma Avaliação Adequada, a qual não resulta do EIA em apreço;
- A Avaliação Adequada deve ser realizada na perspetiva dos objetivos de conservação do sítio, e que estão relacionados com todas as espécies e os tipos de habitat para cuja proteção o sítio foi designado;
- Por sua vez, a Avaliação de Impacte Ambiental apesar de também proceder a uma avaliação de incidência na população e na saúde humana, na biodiversidade, na terra, no solo, na água, no ar e no clima e na paisagem, em bens materiais, no património cultural e na paisagem, esta foca-se apenas nos efeitos significativos diretos e indiretos, secundários, cumulativos, transfronteiriços, a curto, médio e longo prazo, permanentes e temporários, positivos e negativos e não em todos os efeitos;
- Logo, a Avaliação de Impacte Ambiental *sub judice* não abrangeu todas as vicissitudes abrangidas pela Avaliação Adequada;
- Face ao exposto, é manifesto que o EIA em consulta é inadequado para os fins pretendidos,
- Em terceiro lugar, atendendo ao reconhecimento de impactes negativos significativos, nunca o EIA sob consulta poderia concluir pela viabilização da construção do Aproveitamento Hidráulico de Fins Múltiplos do Crato (AHFM do Crato), com fundamento no valor socioeconómico do mesmo, pois o mesmo abrange habitats naturais e espécies prioritárias, pelo que apenas podem ser evocadas razões relacionadas com a saúde do homem ou a segurança pública ou com consequências benéficas primordiais para o ambiente ou, após parecer da Comissão, outras razões imperativas de reconhecido interesse público;
- O EIA em análise assume claramente que a implementação do AHFM do Crato gera impactes negativos significativos, quer na fase de construção, quer na fase de exploração, com afetação substancial de valores naturais, patrimoniais, ecológicos e socioeconómicos mas, ainda assim, conclui-se que deve ser viabilizada a construção do AFHM do Crato, tendo em conta o valor socioeconómico do projeto;
- De acordo com o n.º 4 do artigo 6.º da Diretiva Habitats (Diretiva 92/43/CEE do Conselho, de 21 de





maio de 1992), no caso de o sítio em causa abrigar um tipo de habitat natural e/ou uma espécie prioritária, apenas podem ser evocadas razões relacionadas com a saúde do homem ou a segurança pública ou com consequências benéficas primordiais para o ambiente ou, após parecer da Comissão, outras razões imperativas de reconhecido interesse público;

- No caso em análise, não foram evocadas questões relacionadas com a saúde do homem, a segurança pública ou com consequências benéficas primordiais para o ambiente nem é efetuada qualquer referência a Parecer prévio da Comissão;
- Como resulta do próprio EIA, do projeto em apreço não resulta qualquer vantagem para a saúde do homem, para a segurança pública e quanto às consequências para o ambiente estas sempre seriam nefastas e não benéficas;
- Reconhecendo o próprio EIA a aplicabilidade ao projeto do regime da Diretiva 92/43/CEE do Conselho, de 21 de maio de 1992 (Diretiva Habitats), não poderia o EIA concluir pela viabilização da construção do AHFM do Crato, com fundamento em meras razões socioeconómicas;
- Em quarto lugar, é manifesto o impacto negativo do projeto para a fauna e avifauna, tal como expressamente reconhecido no EIA sob consulta, o que implicará perdas significativas para a ora pronunciante e para os demais proprietários locais que exploram o turismo cinegético naquele território;
- Na herdade existe a zona de caça turística da herdade do couto de Andreiros;
- No entanto, com a construção da barragem, interromper-se-á a circulação entre as margens da ribeira de Seda para diversas espécies de fauna, nomeadamente, para espécies com interesse cinegético, como sejam corços, veados, javalis e gamos;
- O impacto da construção do AHFM do Crato para a exploração cinegética local foi desconsiderado no que concerne aos aspetos socioeconómicos, pelo que também não se poderia concluir pela viabilização do projeto tendo em conta o seu valor socioeconómico quando se reconhece expressamente que um outro efeito significativamente negativo do projeto passa pela intensificação agrícola de extensas áreas com relevância para um conjunto de espécies da fauna muito dependentes dos sistemas tradicionais de exploração agrícola do território.

Face ao exposto, considera que o projeto não deveria ser viabilizado.

O Partido Ecologista Os Verdes (PEV) manifesta algumas preocupações, reservas e interrogações relativas aos impactos concretos do AHFMC, destacando-se as seguintes:

- Sobre a justificação do projeto e o abastecimento público;
  - Afirma o EIA que "a principal razão para a concretização deste empreendimento é (...) a necessidade de uma alternativa capaz de garantir a resiliência do abastecimento público de água às populações da região (mesmo em períodos de seca prolongados)". Esta afirmação não deixa de ser surpreendente quando a Albufeira do Maranhão também tem como primeiro uso, o abastecimento de água à população e este nunca foi até agora usado;
  - Os Verdes questionam ainda sobre a "principal razão" apontada para construção da Barragem do Pisão quando o caudal dedicado ao consumo humano, é muito reduzido comparado ao destinado a outros usos;
  - Para Os Verdes fica claro que o primeiro objetivo desta Barragem é o regadio e não o

abastecimento público às populações.

– Sobre a desflorestação e o montado:

- Os impactes negativos da desflorestação são muito significativos, não só pela área abrangida e o tipo de árvores em causa (sobreiros, azinheiras e outras quercíneas, oliveiras, vegetação ripícola e matos), mas também pelos impactes negativos em cadeia que têm sobre outros fatores como o clima, a biodiversidade em geral e os solos;
- Por isso considera inaceitável que se tenha ainda agravado a situação com a junção de uma central solar que estende estes impactes negativos numa área de 316 ha na Alternativa 1, ou por mais 170 ha na Alternativa 2;
- O abate de uma área de montado e floresta de azinho muito grande.
- Os Verdes lamentam não terem conseguido encontrar nos documentos, uma referência exata ao número de sobreiros e azinheiras a abater;
- O abate de sobreiros e azinheiras e outras quercíneas é tanto mais preocupante pelo facto de se estar perante exemplares em excelente estado vegetativo;
- Os impactes ambientais, paisagísticos, económicos e culturais negativos da devastação deste montado não podem ser abordados só por si. Eles são cumulativos com os impactes que decorrem de outros abates em diversos concelhos do distrito, para construção de centrais fotovoltaicas, como é o caso no Gavião e somam ainda aos numerosos sobreiros e azinheiras dispersos engolidos pelo olival e amendoal intensivos;
- É ainda de sublinhar negativamente, a perda para a biodiversidade e para o património, com o abate de uma área muito significativa de olival tradicional de sequeiro.

– Sobre o clima, as alterações climáticas e a disponibilidade da água:

- O gravíssimo período de seca que se está a atravessar, a sucessiva repetição e o agravamento de períodos similares, o facto de o próprio EIA, assumir que no futuro projetasse que a precipitação tende a diminuir e que as temperaturas sejam mais elevadas e a projeção deste cenário para a zona do AHFMC " (...) é possível observar que no Alto Alentejo, estão previstos aumentos nos valores médios mensais da temperatura do ar nos meses de inverno mas, esses aumentos serão superiores nos meses de verão, configurando um aumento na amplitude térmica anual (...) ", deveriam levar a uma maior reflexão e ponderação em relação a aquela infraestrutura;
- Sabendo ainda que o sobreiro é uma das árvores mais adaptadas ao clima seco do Alentejo, sabendo também quão fundamentais são para a retenção da humidade no ar e para a dinâmica da precipitação e de recarga dos aquíferos subterrâneos, choca o PEV ver que em período de agudização climática, o país continua a ser conduzido para caminhos que comprometem, não só o futuro, mas também o presente;
- Verificando-se, novamente este ano, o estado de esvaziamento em que se encontram as albufeiras (segundo os dados oficiais, no dia 8 de agosto a Albufeira do Maranhão que vai buscar água à Ribeira de Seda, estava a 28% da sua capacidade de enchimento) o proponente do projeto e o governo continuam a considerar que passa pela construção de barragens a criação de "reservas estratégicas de água";



- A pretexto da descarbonização, tão fundamental para combater as alterações climáticas, investe-se nas energias alternativas, nomeadamente no solar, mas não se contabiliza o *deficit* que um empreendimento como este traz à descarbonização, por via da desmatção mas também pela alteração do uso do solo;
- Sobre os impactes sobre a biodiversidade:
  - A enorme destruição de montado, de vegetação ribeirinha, a interceção e artificialização da ribeira de Seda, as implicações da redução do caudal sobre a vida a jusante da barragem, a destruição de áreas de subestepes e gramíneas, a substituição da agricultura de sequeiro e pastagem por agricultura de regadio, com grande probabilidade de crescimento de monoculturas de olival e amendoal pobres em biodiversidade, tudo isto terá impactos gravíssimos;
  - A área de intervenção é uma área de grande interesse e diversidade ecológica, para a região, para o país, para o Planeta, tal como se pode verificar no EIA, onde foram referenciados, na situação atual, catorze habitats (Diretiva 92/43/CEE), sendo um deles prioritário e os trabalhos de campo identificaram a presença de abutre-preto, em perigo, de abetarda e de abutre-do-Egipto, também em perigo, entre outras aves de rapina.
- Sobre os impactes sobre a Albufeira do Maranhão:
  - A albufeira do Maranhão já existe e alimenta-se, entre outras, da ribeira de Seda na qual se localiza a jusante em relação ao AHFMC.
  - Tal como referido acima, ainda há poucos dias a albufeira estava a 28% da sua capacidade de enchimento. O que vai acontecer depois de construída a barragem do Pisão a montante?
  - Não entende como se pode assegurar que isto não vai trazer problemas, mesmo que se limite mais o uso da água no Maranhão, nomeadamente nas culturas intensivas de olival.
  - Considera ainda que houve situações pouco ponderadas, no EIA, tal como o facto de concelhos como Avis, para o qual a Albufeira do Maranhão representa um peso significativo na dinâmica económica do concelho, através de uma oferta turística importante ao longo do ano, que dependem em muito do nível de enchimento da albufeira e da qualidade das suas águas.
- Sobre as alterações do uso do solo:
  - A preocupação do PEV sobre esta matéria é grande e agravada pelo facto de não haver nenhuma garantia de que no AHFMC não se voltem a repetir cenários similares aos do Alqueva ou aos que se verificam à volta da Albufeira do Maranhão, com as culturas intensivas de olival e amendoal a engolirem todas as outras produções agroflorestais.
  - Esta agricultura não contribuirá, nem para desenvolver o distrito, onde não deixa riqueza, nem para fixar pessoas.
- Sobre o património arqueológico:
  - O levantamento feito do património arqueológico no EIA é de grande interesse e mostra a grande riqueza que se vai perder.
  - Não parece haver resposta suficiente para a preservação daquela memória, caso o AHFMC se venha a concretizar.



- Sobre os procedimentos:
  - Os Verdes manifestam o seu protesto por ter sido determinado financiar o projeto antes mesmo do EIA, o que mais uma vez remete a Avaliação de Impactes para um mero proforma e não um instrumento de apoio à decisão.

A Federação Nacional de Regantes de Portugal (FENAREG) refere o seguinte:

- A construção do Aproveitamento Hidráulico de Fins Múltiplos do Crato além de trazer maior capacidade de encaixe na bacia do Tejo, trará em particular, novos e grandes desafios para a gestão dos recursos hídricos. Nomeadamente, para o fornecimento de água e para a gestão das infraestruturas associadas ao projeto.
- Efetivamente, esta solução é uma garantia de água visto que para além de permitir o fornecimento de água para rega, permite igualmente reforçar e tornar mais resiliente o abastecimento de água essencial às populações e à indústria existente.
- Adicionalmente, irá suportar um importante conjunto de outras atividades, como é o caso do turismo e da produção de energia hidroelétrica.
- Esta barragem, a construir na ribeira da Seda, a montante da albufeira do Maranhão, tem no regadio, mas também no abastecimento público os argumentos para viabilizar a sua concretização.
- Quanto à produção hidroelétrica, e a sua conjugação com uma central fotovoltaica para minimizar encargos económico-ambientais, em paralelo com a sua integração no Aproveitamento Hidroagrícola do Sorraia, localizado a jusante, permitirá otimizar meios e encargos permanentes de exploração e manutenção.
- Relativamente à área beneficiada, poderá existir uma interligação com o aproveitamento hidroagrícola referido anteriormente, visto que para além da área que se prevê beneficiar diretamente a partir do Crato, existe interesse em integrar as áreas que regam atualmente a título precário a partir de bombagem da albufeira do Maranhão. Ou seja, se por um lado é uma garantia para a viabilidade da componente hidroagrícola do projeto, por outro poderá gerar incertezas quanto ao acesso ao recurso e à tutela daquelas áreas, que são significativas.
- Numa vertente ambiental, para além de serem instrumentos essenciais de regularização anual e interanual de caudais, cuja importância é crescente num contexto de alterações climáticas, a barragem permitirá igualmente garantir caudais ecológicos nos cursos de água ao longo de todo o ano, situação que nem sempre acontece durante a estação seca na ausência destas infraestruturas, potenciando assim a melhoria do seu estado ecológico.
- Considera que *a priori* devem ser acautelados os direitos e garantias a jusante daquela obra.
- Em particular, considera que a gestão do Aproveitamento de Fins Múltiplos do Crato, deve dentro dos princípios legais ser enquadrada numa Associação de Utilizadores de Empreendimento de Fins Múltiplos, contando assim com a colaboração dos principais utilizadores e das entidades gestoras dos aproveitamentos hidroagrícolas a jusante - que permitirá garantir também os direitos destes utilizadores.
- Perante a demonstrada perda de disponibilidade do recurso hídrico a jusante, ainda que não significativa, considera que os volumes atualmente concessionados devem ser garantidos. Ou seja, os interesses decorrentes deste novo aproveitamento, nunca se devem sobrepor aos direitos

adquiridos anteriormente por outras entidades gestoras. A gestão do recurso hídrico deverá salvaguardar os direitos titulados a jusante, garantido sempre que necessário, o volume correspondente ao escoamento médio anual para as utilizações.

- De forma a compreender melhor os impactes a nível das disponibilidades de água a jusante, considera que este ponto deverá ser analisado com maior detalhe e esclarecido por parte dos projetistas, mas acima de tudo, regulamentado para que sejam garantidas as necessidades e os direitos adquiridos igualmente a jusante.

O Centro de Estudos de Direito do Ordenamento, Urbanismo e Ambiente (CEDOUA) remete parecer sobre a pertinência da análise do “princípio de não prejudicar significativamente” em sede de AIA, tal como se pode ver em detalhe no parecer em anexo ao presente do relatório.

Refere que este princípio já se encontrava no Regulamento (UE) 2020/852 relativo ao estabelecimento de um regime para a promoção do investimento sustentável através da criação de um sistema de classificação para as atividades económicas sustentáveis do ponto de vista ambiental.

Refere que sendo um princípio vinculativo para os Estados, deve ser tomado em consideração no momento de aprovar investimentos, ou de realizar investimentos com verbas próprias, provenientes do orçamento de Estado ou muito especialmente no momento de realizar investimentos com verbas provenientes do orçamento da União Europeia.

Refere que o chamado “princípio de não prejudicar significativamente” (PNPS) é um novo teste surgido para aferir a compatibilidade ambiental de investimentos suscetíveis de gerar impactes significativos no clima, água, economia circular, poluição e biodiversidade.

Refere que aquele novo procedimento, decorrente do Direito Europeu e do dever de colaboração com as instituições europeias, vem somar-se a outros já existentes com idêntica finalidade: a licença ambiental, a avaliação de impacto ambiental e a avaliação estratégica.

Menciona que o EIA não refere em momento algum o princípio PNPS e que das Orientações técnicas concebidas para o efeito resulta que “relativamente a atividades económicas para as quais exista uma alternativa tecnológica e economicamente viável com baixo impacto ambiental, a avaliação do impacto ambiental negativo de cada medida deve ser efetuada por comparação a um cenário de «ausência de intervenção», tendo em conta o efeito ambiental da medida em termos absolutos”.

Considera que no que se refere a barragens em zonas virgens, como é o caso, exige aquele documento especificamente que o impacto da barragem seja avaliado em relação a um cenário em que o rio permaneça no seu estado natural.

Da análise do EIA, constata que o cenário de “ausência de intervenção”, ou seja, em que a Ribeira da Seda permaneça no seu estado natural, não foi considerado no âmbito do EIA, já que este apenas avalia a Alternativa 1 e a Alternativa 2, referindo apenas, genericamente que: “a ausência do projeto, provavelmente, iria significar a manutenção, nas áreas de grande propriedade, de práticas agrícolas tradicionais, com a consequente manutenção da paisagem, estrutura económica e valência ecológica do território, ao passo que o projeto poderá implicar uma forte alteração das práticas agrícolas e sistemas rurais em presença, com crescente importância de fileiras agrícolas de carácter mais industrial”.

Assim, de uma perspetiva essencialmente jurídica, duvida que o EIA colocado em discussão pública cumpra satisfatoriamente ou mesmo suficientemente as exigências do princípio PNPS, pelo que não será suficiente para ancorar uma declaração de impacto ambiental favorável, ainda que condicionada.



Assim, refere que o EIA deverá ser revisto de modo a considerar devidamente o cenário sem intervenção, sendo explícito sobre o cumprimento ou não do princípio PNPS.

ONGA/Outras Associações

A LPN, o Núcleo Regional de Portalegre da Quercus, a SPEA e o GEOTA referem o seguinte:

- O EIA do AHFM do Crato refere claramente que “o projeto gerará significativos impactes negativos, quer na fase de construção, quer na fase de exploração, com afetação substancial de valores naturais, patrimoniais, ecológicos e socioeconómicos, diversos dos quais de carácter de alguma singularidade e relevância (quer conservacionista quer histórica)”, nomeadamente:
  - Alteração dos usos do solo atuais por outros mais artificiais;
  - Redução significativa do sequestro anual de carbono na área de estudo devido à desmatção e desarborização causada pelo AHFM do Crato;
  - Possibilidade de contaminação dos solos e das águas superficiais e subterrâneas através do uso de pesticidas e fertilizantes nas atividades agrícolas;
  - Alteração do regime de caudais gerada pela barragem na ribeira de Seda, com passagem deste regime de águas correntes para águas paradas, e com influência nas condições naturais de escoamento em direção à foz e no regime de transporte de materiais finos arrastados pela corrente;
  - Afetação da flora (particularmente do montado) e da fauna (sobretudo da comunidade de aves), nomeadamente nas áreas intersetadas pela albufeira;
  - Conversão de áreas agrícolas de sequeiro em regadio, podendo conduzir a alguma diminuição da biodiversidade;
  - Alagamento da aldeia do Pisão e conseqüente deslocalização da população residente.

Após serem analisados os impactes identificados no EIA e a argumentação descrita ao longo do documento, referem o seguinte:

- Não é clara a justificação do principal objetivo da construção da barragem do Pisão de abastecimento público;
- Os dados apresentados sugerem que o volume útil da Barragem de Póvoa e Meadas é suficiente para abastecimento público, considerando o cenário de decréscimo da população das regiões em causa. De acordo com aqueles dados, não se justifica a construção da barragem com o fim de abastecimento público;
- O projeto de AHFM do Crato não cumpre os objetivos ambientais, estabelecidos no princípio de DNSH – “*Do No Significant Harm*” do Mecanismo de Recuperação e Resiliência (MRR);
- A avaliação subjacente ao princípio de DNSH deve implicar uma análise do projeto com a Alternativa Zero (manutenção da situação existente). Essa lógica comparativa não é clara, ou sequer suficiente, no EIA apresentado, pelo que não se cumpriram os critérios de avaliação do princípio de DNSH.

Face ao exposto, consideram que o Empreendimento de Aproveitamento Hidráulico de Fins Múltiplos do Crato deverá ter parecer desfavorável.

A Quercus refere que com a construção do projeto em análise, extensas áreas de montado de sobreiro e

de azinheira, espécies protegidas pela legislação nacional, serão destruídas, colocando-se assim mais uma vez em causa a conservação de um ecossistema agro-silvo-pastoril tradicional das regiões mediterrânicas, que para além de todas as valências económicas e sociais que comporta, alberga altos níveis de biodiversidade e fornece importantes serviços ecossistémicos – ao abrigo dos seus compromissos internacionais, designadamente a Estratégia Europeia de Conservação da Natureza 2030 ou a Década das Nações Unidas para o Restauro da Natureza.

Refere que para além dos impactes nos montados, que acentuarão problemas já sentidos com o avanço das alterações climáticas na região, como a desertificação, a degradação dos solos, a seca e a contaminação da água, a construção da “Barragem do Pisão” afetará igualmente, de forma negativa, o estado da conservação da biodiversidade, ao nível de várias espécies na região, que dependem dos ecossistemas semi-naturais que serão destruídos, por exemplo nas margens das linhas de água e nos bosques e bosquetes ainda existentes.

Refere, ainda, que ecossistemas agrícolas tradicionais extensivos de sequeiro, como por exemplo os ecossistemas pseudo-estepários, onde ocorrem espécies de aves muito ameaçadas, serão destruídos com a construção desta infraestrutura, prevendo-se que a *Important Bird Area* (IBA) de Alter do Chão desapareça definitivamente, e com isso desapareçam populações locais de aves tão ameaçadas como o sisão (vulnerável) e a abetarda (em perigo), cujos números de indivíduos, a nível nacional, têm regredido de forma acentuada.

A Quercus advertiu, mais uma vez, para os impactes ambientais negativos que os blocos de rega afastados terão no alastramento descontrolado das culturas superintensivas, como por exemplo do olival e do amendoal de regadio, por todo o Alentejo, e que provavelmente aumentarão caso a Barragem do Pisão seja construída.

Considera que o modelo de desenvolvimento agrícola seguido atualmente, a nível nacional, não assegura a sustentabilidade futura dos recursos e que a solução para o armazenamento de água não passa apenas pela construção de mais e novas grandes barragens, existindo alternativas à captação e grandes armazenamentos de água, com enormes impactes negativos, e sendo por isso essencial repensar os modelos de uso e distribuição deste recurso.

Refere que para além da destruição na área florestal de montado da região, não são consideradas as questões da poluição e degradação do solo com o uso de produtos agroquímicos, estreitamente associadas às explorações intensivas e superintensivas.

Refere, se todas as questões acima referidas não fossem suficientes para a posição crítica face ao projeto em causa, é de salientar ainda a previsão de construção de uma grande central solar, alterando o uso do solo numa zona agroflorestal ao invés de se utilizarem as coberturas de edifícios de áreas já artificializadas.

A Quercus alerta, ainda, para erros formais e materiais constantes no EIA, tal como se pode ver em detalhe no parecer em anexo.

A Zero inicia o parecer apontando críticas ao EIA em análise, destacando-se as seguintes:

- Muita informação importante não sistematizada e pouco clara, dificultando a leitura e compreensão;
- Ausência de um quadro único que sistematize e discrimine os valores estimados de todas as componentes do projeto, incluindo os custos de cada medida de mitigação/compensação assim como as origens previstas do financiamento;



- É também pouco claro se existirão ou não captações diretas a partir da ribeira de Seda, sendo o troço a jusante da barragem do Pisão utilizado como canal, e em que aproveitamento ficarão incluídas as manchas assinaladas em redor da albufeira do Maranhão;
- As duas alternativas apresentadas deveriam ser designadas de variações, pois constituem essencialmente a mesma proposta e não alternativas diferentes construídas em torno daquilo que são considerados os objetivos do projeto na sua área geográfica em causa (assegurar o abastecimento de água para consumo humano, combater o despovoamento, diversificar a agricultura e reconfigurar a produção de energia).

Refere que o abastecimento público de água dos concelhos de Nisa, Crato, Ponte de Sor, Fronteira, Sousel, Alter do Chão e Avis é apresentado como o principal objetivo do projeto. No entanto, no contexto do projeto apresentado o volume dedicado ao abastecimento público anual representa 0,7% da capacidade total da albufeira a implementar, e pouco mais de 1% do volume da afluência anual média prevista. O uso para rega anual está projetado em cerca de 28% da capacidade da albufeira do Pisão, ou 65% das afluências anuais médias. Esta configuração evidencia a verdadeira natureza do projeto: é uma obra de fomento hidroagrícola, sendo o abastecimento público um uso secundário, dado o peso relativo desta componente face a dimensão do projeto.

Refere, ainda, que a atestar aquela observação, o “Estudo de Origens de Água Alternativas” que acompanha o EIA assume à partida que as necessidades a avaliar são sobretudo os consumos para o regadio, não havendo uma avaliação autónoma dos consumos urbanos e das alternativas no suprimento destes, incluindo uma aferição da eficiência do uso da água em contexto urbano (perdas nos vários sistemas, bem como soluções que visem a diversificação das origens (uso de águas cinzentas, captações pluviais e provenientes de ETAR para fins não potáveis), incluindo a avaliação rigorosa do abastecimento para consumo humano proveniente da albufeira da Apartadura e outras origens no caso de o inoperabilidade de Póvoa/Meadas, assim como outras soluções combinadas com aproveitamentos hidráulicos já existentes no território alvo.

Salienta que a intervenção na barragem de Póvoa/Meadas prevê-se ser uma situação temporária, após a qual será retomado o abastecimento dos municípios em causa a partir da albufeira.

Olhando para o abastecimento público como o objetivo central, considera que a atual configuração do projeto não coloca a resposta a esta necessidade como o fator determinante na construção do projeto e na aferição da eficiência do investimento.

Refere que se trata claramente de uma obra de fomento hidroagrícola em primeiro lugar, resultando no aumento dos consumos absolutos de água na região para alimentar a expansão de um novo regadio coletivo de iniciativa estatal.

No que diz respeito à produção de energia considera que não é uma valência central para o projeto, não contribuindo de forma significativa para aquilo que são as necessidades e tendências do consumo energético da região.

Refere que a produção de energia a partir das centrais fotovoltaicas e da central mini-hídrica aparenta ser uma medida compensatória do gasto de energia acrescido introduzido e do aumento das emissões de gases de efeito de estufa derivado da intensificação da atividade agrícola e destruição de sumidouros.

A instalação de uma central mini-hídrica e duas centrais de produção de energia solar fotovoltaica permitiriam compensar os gastos energéticos adicionais e, segundo o “Avaliação da Capacidade do



Empreendimento para Contribuir para a Neutralidade Carbónica” apresentada no EIA, satisfazer 37% a 41% das necessidades de eletricidade da região. Isto seria apenas 18% de toda energia final consumida – valores substancialmente inferiores ao indicado no investimento previsto no Plano de Recuperação e Resiliência, que seria na ordem dos 60%.

Refere que a central solar fotovoltaica terrestre não está contemplada na descrição daquele investimento, nem a necessidade de introdução daquele elemento no projeto se encontra justificado no EIA.

Refere que em linha com a visão de investimento público preconizada em empreendimentos análogos noutras regiões do Alentejo, o projeto incidirá sobre a valorização da grande propriedade rural com fins de promover a conversão cultural dos atuais sistemas agrícolas em monoculturas de regadio através de uma grande obra pública.

Considera que os beneficiários diretos serão, portanto, grandes proprietários e empresários agrícolas de média/grande dimensão, constituindo uma minoria dentro da área de âmbito do projeto.

Considera que aquele nível de favorecimento de um número restrito de operadores privados não está de nenhuma forma justificado no EIA e, apesar da análise SWOT identificar a elevada concentração da superfície agrícola utilizada em poucas explorações, a iniquidade resultante não é devidamente identificada. Inclusivamente refere-se que os principais beneficiários do projeto possuem a capacidade de manutenção da sua viabilidade na ausência do projeto, tendo meios próprios para fazer novos investimentos e com um quadro de apoios favorável no âmbito da Política Agrícola Comum (PAC), tanto nos apoios diretos quanto nas medidas do 2.º pilar e Ecorregimes.

Considera que tanto a iniquidade na incidência do investimento público quanto a irrelevância prática para a viabilidade das grandes explorações agrícolas favorecidas deviam ser causa para inviabilizar o avanço do projeto proposto.

Refere, ainda, que a expectativa de fixação demográfica não deve ser usada como justificação para a implementação de regadios públicos de iniciativa estatal, dado que não existem evidências de que resultem numa atenuação das tendências demográficas observadas.

Refere que o EIA acaba mesmo por admitir que o projeto não “seja capaz de inverter a previsão de despovoamento da região”, sendo mais um projeto público inconsequente face a esta problemática premente no interior.

Refere que o investimento RE-C09-i02 prevê a divisão do perímetro de rega a estabelecer em lotes de 100 ha, possivelmente apontando para uma abertura no acesso a terra profundamente concentrada, ainda que mantendo a estrutura de grande dimensão. Apesar disto o EIA não aponta para a concretização deste preceito, não oferecendo nenhuma medida de facilitação do acesso à terra por forma a atrair novos agricultores, nem quaisquer medidas de mitigação da desigualdade socioeconómica que o projeto viria a acentuar caso venha a ser concretizado.

Refere que mesmo a divisão em unidades de rega mantem as assimetrias, com cerca de 5% das unidades com mais de 100 ha a ocuparem 40% da área beneficiada, num projeto que não pondera nenhuma mais-valias direcionadas para a pequena agricultura de proximidade nos espaços periurbanos.

No que diz respeito à realocação da população da aldeia do Pisão, refere que a implementação do projeto pressupõe a inundação da aldeia do Pisão, o desalojamento dos seus habitantes e a destruição do seu património. No entanto, considera que esta deve ser encarada como uma medida extrema, apenas justificável se forem garantidos dois aspetos: a imperativa necessidade da intervenção e a garantia dos



direitos e dignidade da população e a compensação adequada.

Considera que o EIA não apresenta soluções concretas para aquele impacte direto da implementação do projeto, não dando quaisquer garantias de que os interesses da população são devidamente preservados e os danos causados devidamente compensados, tanto a nível material quanto emocional.

No que se refere aos impactes sobre a biodiversidade, estima a destruição/degradação de “catorze habitats incluídos na Diretiva Habitats (92/43/CEE), sendo um deles considerado prioritário”, consequência da concretização do projeto.

Refere que a implementação dos perímetros de rega previstos, por sua vez, iria favorecer a fragmentação dos habitats de espécies de proteção prioritária como o sisão, a abetarda e a águia caçadeira – destruindo a continuidade entre áreas com importância para a conservação (ZEC do Cabeção, IBA Alter do Chão e ZPEs Monforte e Veiros).

Refere que a designada “Alternativa 1” levaria mesmo a afetação de grande parte da IBA (*Important Bird Area*) de Alter do Chão, mas mesmo a “Alternativa 2” efetiva o isolamento desta área, com blocos a ocuparem várias áreas de interesse para aves estepárias, promovendo a alteração do uso do solo e dos sistemas agrícolas incompatível com a preservação destas espécies.

Refere, ainda, que da implementação do projeto resultaria um impacte cumulativo pela proximidade do AH do Vale do Sorraia.

Considera que a configuração dos blocos de rega também falhou em acautelar distanciamentos em relação à localidade de Seda e a muitas das linhas de água em presença, algo essencial para fazer valer o princípio da precaução em matéria de proteção da saúde, da qualidade da água e da qualidade da paisagem, uma vez que não é possível garantir que as boas práticas agrícolas serão escrupulosas e invariavelmente cumpridas num cenário de riscos acrescidos devido a implementação de um modelo de intensificação agrícola assente em monoculturas e no uso sistemático de pesticidas e fertilizantes de síntese.

Refere que perante os impactes significativos esperados na fase de exploração, o EIA apresentado aponta medidas de mitigação fundamentalmente assentes na sensibilização dos produtores agrícolas para as melhores práticas e para práticas obrigatórias, como a Proteção Integrada (PI) e a preservação do bom estado das linhas de água e suas margens. No entanto a existência de um código de boas práticas e campanhas de sensibilização não assegura a adoção das melhores práticas, nem mesmo de práticas obrigatórias.

Refere que a ausência de adoção generalizada de boas práticas agroambientais iria garantir a insustentabilidade do projeto, por isso o EIA deveria prever, no mínimo, um plano de acompanhamento e fiscalização das práticas de instalação e gestão agrícolas, e um regime sancionatório que assegure uma correção atempada das más práticas.

Considera que o projeto em si visa transformar os sistemas agrícolas criando maior consumo e dependência de água para rega, alimentando uma expansão já visível na região, levando o aumento exponencial dos consumos de água, e sujeição ao “efeito ricochete” para o qual já alertou o Tribunal de Contas Europeu.

Refere, ainda, que o desempenho em termos de mitigação das alterações climáticas é negligenciável, ou mesmo negativo se se considerar que a intensificação das culturas existentes – como é o caso da provável conversão de olivais tradicionais em olivais superintensivos – também irá lesar a capacidade de sequestro dos sistemas agrícolas.

No que se refere ao Plano de Recuperação e Resiliência (PRR) refere que muitas das componentes do



projeto apresentado em EIA não correspondem ao definido na medida do PRR. A sua alteração pode pôr em causa a avaliação feita pela Comissão Europeia, que contou com uma outra proposta de base.

Os objetivos apontados para a medida de investimento RE-CO9-i02 são: o assegurar do abastecimento de água para consumo humano, o combate ao despovoamento da região, diversificar a agricultura e reconfigurar a produção de energia na área de intervenção.

Refere que tendo em conta os pontos anteriores e as próprias conclusões do EIA apresentado, o projeto falha em destacar-se em todas estas métricas:

- O consumo urbano de água não é avaliado, nem as fontes alternativas à albufeira de Póvoa-Meadas são devidamente aferidas, num cenário em que se prevê que o abastecimento a partir desta albufeira sofreria apenas uma interrupção temporária;
- O EIA admite que não se espera que o projeto possa efetivamente criar soluções determinantes para mitigar os problemas do despovoamento e do envelhecimento populacional;
- O modelo de intensificação agrícola a implementar não é geralmente compatível com a biodiversidade em presença e não existem medidas que garantam a diversificação cultural;
- Como referido no EIA, o contributo da componente da produção de energia do projeto é muito inferior ao assumido na medida, sendo algo irrelevante no cenário projetado para a região.

Refere que outro problema se verifica no que diz respeito ao princípio DNSH. A Comissão Europeia, aquando da avaliação favorável do PRR proposto por Portugal, frisou que foi considerada que a medida não prejudica significativamente os objetivos ambientais estipulados no artigo 7.º do Regulamento (UE) 2020/852, com base na descrição da medida, das etapas de mitigação e das metas de Portugal, cujo cumprimento das disposições legais aplicáveis deve ser demonstrada.

Na sujeição do EIA a consulta pública este deve “justificar o propósito do investimento quando comparado com alternativas com menores impactes potenciais no ambiente, tanto em termos de objetivos (extensão de área irrigada em comparação com regeneração natural sustentável) como em termos de meios (redução do consumo de água e soluções baseadas na natureza)”. A este respeito o EIA apresenta duas variações do projeto (Alternativas 1 e 2) que não constituem efetivamente alternativas, pois constituem uma mesma resposta para os objetivos identificados e falham em contemplar os aspetos solicitados para o cumprimento do princípio DNSH.

Por último, refere que o EIA aponta “um conjunto de impactes negativos significativos que não são passíveis de serem minimizados”, nomeadamente os efeitos da desflorestação, da barragem do Pisão e a atividade de regadio sobre as componentes da avaliação de impactes: ecologia, paisagem e qualidade do ar.

Considera que existem impactes claramente significativos sobre a biodiversidade e ecossistemas em presença, assim como a geração de pressões significativas do ponto de vista da poluição advinda do modelo de intensificação agrícola esperado. Estes impactes significativos são, na opinião da ZERO, uma violação clara do princípio DNSH.

Face ao exposto a Zero manifesta-se desfavoravelmente ao projeto em avaliação.

A ANP | WWF refere o seguinte:

1. Não são devidamente identificados todos os impactes negativos principais do AHFMC, nomeadamente os relativos à fragmentação da ribeira de Seda e à degradação das massas de água afetadas quer pelas infraestruturas quer pela rega agrícola (da qual resultará um aumento significativo da contaminação difusa,

devido ao expectável aumento na utilização de adubos, fertilizantes e fitofármacos), em violação do consagrado na Diretiva-Quadro da Água e na Lei da Água que a transpõe para o direito nacional;

2. Não são projetados os caudais na massa de água afetada no cenário de referência (sem investimento), bem como após o investimento, nem tidos em conta os impactes adversos das alterações climáticas com base nas melhores previsões científicas disponíveis, incluindo um pior cenário plausível;

3. Não é justificada a finalidade do investimento comparativamente a alternativas com impactes ambientais potencialmente mais baixos, com base em objetivos (dimensão da superfície irrigável versus regeneração rural sustentável) e meios (redução da procura de água e soluções baseadas na natureza) diversos dos consagrados no EIA;

4. Não é feita a avaliação dos impactes cumulativos deste novo projeto com outras infraestruturas existentes ou previstas na bacia hidrográfica, nomeadamente ao nível das alterações ecológicas e hidromorfológicas;

5. O EIA identifica impactes positivos que são meramente especulativos, já que, tendo por referência o ocorrido nas últimas duas décadas na área de influência dos regadios com origem na barragem e empreendimento de Alqueva (no Baixo Alentejo), não é expectável:

- A fixação de população ou inversão da tendência de despovoamento e envelhecimento da população local;
- Que a atividade agrícola intensificada seja sustentável, contribua para o emprego e desenvolvimento local ou para a preservação dos recursos naturais;
- A diversificação do tecido económico regional, tendo em conta a crescente especialização setorial verificada nestes territórios.

6. Não são devidamente verificadas as condições necessárias à consideração de uma das exceções previstas no n.º 7 do Artigo 4.º da DQA (Artigo 51.º da Lei da Água), pois os benefícios esperados assentam em equívocos como os descritos no ponto anterior ou em falácias socioeconómicas que ficam por provar, pelo que a ANP|WWF discorda da conclusão do teste de aplicabilidade, em que se refere que o mesmo “atesta que os benefícios obtidos com a implementação do AHFM do Crato poderão vir a compensar a deterioração do estado (da massa de água) onde a barragem do Pisão se irá localizar”;

7. A justificação do projeto por via da prioridade ao abastecimento urbano não é aceitável, tendo em conta a proporção muito reduzida deste uso face ao uso agrícola (3,3 hm<sup>3</sup>/ano numa capacidade útil total de 108 hm<sup>3</sup>).

Considera, ainda, que falta que o EIA especifique quais as medidas tecnicamente viáveis e ecologicamente pertinentes aplicáveis para atenuar os impactes e assegurar a consecução de um bom estado/potencial ecológico nas massas de água afetadas, e assegure que a eficácia de tais medidas seja monitorizada, em conformidade com os requisitos da Diretiva-Quadro da Água (2000/60/CE). A conformidade com a Diretiva 2000/60/CE implica também a demonstração, com base numa avaliação de todos os potenciais impactes no estado das massas de água na mesma bacia hidrográfica e nas espécies e habitats protegidos diretamente dependentes da água, tendo especialmente em conta as pressões atuais relacionadas com a captação de água, de que o projeto:

- Não tem um impacte significativo ou irreversível nas massas de água afetadas, nem impede que a massa de água a que se refere ou outras massas de água na mesma bacia hidrográfica atinjam um bom estado ou um bom potencial ecológico até 2027,

- Não tem um impacto negativo significativo nas espécies e habitats protegidos diretamente dependentes da água.

Por último, a ANP|WWF considera que a adoção de soluções infraestruturais para o abastecimento de água na região irá criar novos usos mas também novas dependências dos recursos hídricos e maior exposição ao risco de seca e escassez; não irá contribuir para uma melhor adaptação às alterações climáticas, tendo em conta a demonstração da literatura e conhecimento científicos mais recentes de que as soluções baseadas na natureza e no funcionamento dos ecossistemas são mais baratas, eficazes e resilientes, pelo que urge estudar alternativas que garantam o abastecimento urbano e a sustentabilidade dos regadios existentes.

A Associação Portuguesa de Antropologia refere o seguinte:

- A ausência de especialistas com formação em Antropologia;
- As dificuldades na obtenção de informação pertinente, ao não estarem disponibilizados no portal Participa os documentos mais importantes para permitir a participação de qualquer parte interessada;
- Em relação ao fator ambiental Socioeconomia, especialmente ao impacto muito significativo constituído pela submersão e conseqüente realojamento da aldeia de Pisão, considera-se ser manifestamente insuficiente a formulação da medida MMFPC5 (*“Assegurar o atempado e adequado realojamento da população da aldeia do Pisão”*), mesmo atendendo a que o projeto se encontra em fase de estudo prévio e à existência de outra informação sobre o mesmo tema nos diversos volumes constituintes do EIA;
- A ausência de um programa de monitorização dedicado ao acompanhamento, o mais cedo possível, dos processos de desalojamento e realojamento, de entre os vários programas de monitorização constantes do EIA. Assim, propõe que seja contemplado um programa de monitorização e que seja obrigatoriamente integrada a valência de Antropologia na respetiva equipa responsável;
- Em relação ao fator ambiental Património Histórico-cultural, reitera a discordância face à ausência de antropólogos na equipa responsável por este fator, tanto mais quanto parte significativa do património identificado é de carácter etnográfico, além da necessária atenção às dimensões imateriais do património cultural.
- Mesmo reconhecendo a validade das medidas propostas para aquele fator, nomeadamente as que visam o registo e valorização do património integrado a afetar, e a intenção do seu registo para memória futura, insiste-se na necessidade de essas medidas integrarem a participação de antropólogos nesses processos e nas respetivas equipas responsáveis pela sua concretização.
- Essas medidas, particularmente as de levantamento sistemático da componente patrimonial a submergir, deverão contemplar as valências do património imaterial de forma integrada considerando os modos de relação com o território e o seu uso social (práticas agrícolas e de manejo de gado, formação e delimitação de propriedades, redes de caminhos locais, identificação e atribuição de sentido aos diversos lugares abrangidos, entre outros).

Por último, refere que o parecer tem como objetivo assumido a procura de contribuir para uma melhor prática de avaliação ambiental, no projeto concreto do AHFMC e nos procedimentos gerais de avaliação ambiental, não se inferindo daqui qualquer tomada de posição da APA em relação aos modelos de desenvolvimento ou de intervenção no território e nos recursos naturais subjacentes a este projeto.

A Associação dos Agricultores do Distrito de Portalegre refere o seguinte:

- A Barragem do Pisão é um projeto fundamental e estruturante para o território, referenciado em todas as estratégias de desenvolvimento territorial aprovadas pelos 15 municípios que integram a Comunidade intermunicipal do Alto Alentejo;
- Em 2016, pela Resolução da Assembleia da República n.º 191/2016, de 8 de agosto, a Barragem do Pisão foi considerada prioritária por todos os grupos parlamentares, que aprovaram por unanimidade recomendar a inclusão do projeto nas prioridades de investimento do regadio, no Plano Nacional de Regadio e no Programa Nacional para a Coesão Territorial, tendo em conta a sua importância para o desenvolvimento do distrito de Portalegre;
- Em todos os estudos efetuados, a Barragem do Pisão sempre foi apontada como fundamental para estimular o desenvolvimento económico e sustentável na área de influência do projeto, apresentando-se essencial e insubstituível no atual quadro de alterações climáticas, assumindo-se como:
  - Reserva estratégica de água com capacidade e garantia do abastecimento público ao subsistema da Póvoa, mesmo em períodos de seca prolongada;
  - Resposta às necessidades do regadio, com possibilidade de introdução de novas culturas mediterrânicas e novas formas de conduzir as tradicionais, aplicando as técnicas da rega de precisão, bem como a criação de novas agroindústrias a partir das produções agrícolas e pecuárias;
  - Incremento de produção de energia por fontes renováveis;
  - Recurso com potencial de aproveitamento turístico, através da diversificação da oferta num território caracterizado por uma grande riqueza ambiental, patrimonial e cultural;
  - Reserva de água para a transferência de espécies em risco pela degradação do meio de origem;
  - Contributo para o reforço da investigação científica e da qualificação profissional no âmbito do ensino superior na região, nas áreas temáticas que virão a ser potenciadas pelo empreendimento.
- O empreendimento está incluído no Plano de Recuperação e Resiliência (PRR) aprovado pela União Europeia;
- O investimento financiado pelo PRR é uma oportunidade única de concretização de um projeto que está nas expectativas de toda a população, desde há dezenas de anos, e que permitirá ancorar o desenvolvimento económico, social e ambiental do território.
- Os agricultores que serão beneficiados por o empreendimento assentam a sua atividade, predominantemente, na pecuária. Com as secas recorrentes que assolam o território, cada vez lhes será mais difícil continuar a sua atividade. O desenvolvimento do projeto permitirá aos produtores alimentar mais eficazmente os seus efetivos;
- Com a implementação do regadio, os agricultores irão voltar a produzir algo que sempre gostaram de produzir, mas que as atuais condições não permitem (escassez de água): os cereais;
- Os agricultores da região são favoráveis á construção da barragem, pois é daquelas terras que vem o seu rendimento. Querem continuar a ser agricultores, mas de forma mais eficiente, e isso só



poderá acontecer se existir água;

- Com a construção do Aproveitamento Hidráulico de fins Múltiplos do Crato - Barragem do Pisão, os agricultores irão recorrer a equipamento mais moderno e eficiente e apostarão na tecnologia e nos serviços especializados, levando a uma excelente na utilização da água, como por exemplo aplicando a medida agroambiental, já existente, do uso eficiente da água.

Conclui, referindo que o projeto em avaliação é um projeto âncora essencial para a região do Alto Alentejo, tendo como objetivos principais:

- Contribuir para a transição e adaptação climática;
- Contribuir para a transição energética;
- Contribuir para a transição digital;
- Proporcionar um foco efetivo de desenvolvimento económico;
- Promover o aproveitamento da qualidade ambiental, paisagística, patrimonial e cultural;
- Contribuir para a inversão da regressão demográfica;
- Garantir o abastecimento público de água.

Face ao exposto, manifesta total apoio e concordância com o projeto em análise.

A IRIS e o Fórum por Carcavelos consideram que um dos principais argumentos avançados pelo EIA para a construção do Aproveitamento de Fins múltiplos do Crato (Barragem do Pisão), o abastecimento público das populações locais não é verdadeiro, na medida em que o abastecimento daquela região tem sido efetuado através da barragem de Póvoa e Meadas, que tem capacidade.

Referem que a Barragem de Póvoa e Meadas está atualmente com 51,1% de capacidade, num contexto de seca, mas tem potencial para abastecer três vezes mais a população existente no território.

Referem que no Distrito de Portalegre já existem atualmente 12 barragens, o que não tem impedido a população de continuar a diminuir, 13500 pessoas nos últimos 10 anos. Ou seja, a Barragem de Póvoa e Meadas deverá ser suficiente para garantir o abastecimento de água.

Referem que para além dos impactes ecológicos negativos, a barragem pretende aumentar a área de regadio intensivo e superintensivo, o que acarretará graves consequências ambientais, como a alteração da paisagem tradicional, nomeadamente as áreas de montado.

Consideram como principais impactes negativos do projeto:

- Alterações radicais no uso do solo para fins mais artificiais, o que provoca uma homogeneização dos usos do solo e perda de diversidade paisagística e biodiversidade.
- Uma maior mobilização excessiva e mecanização intensiva do solo.
- Desmatção de 687 ha de florestas de montado (quercíneas adultas) em bom estado de conservação, protegidas pela legislação comunitária e nacional, tendo o Sobreiro estatuto de árvore nacional. Com a construção das centrais solares terrestres, a desflorestação chegará aos 1041 ha de montado (albufeira + centrais solares).
- Substituição do sistema tradicional de sequeiro daquela região, destruindo a capacidade já instalada de exportação (ex: carne alentejana, queijo de Nisa, etc.).
- Aumento das áreas de regadio intensivo e superintensivo.



- A atividade de regadio resulta num aumento significativo das emissões de poluentes (particularmente agroquímicos) no solo e na água. O que prejudicará significativamente a qualidade dos recursos naturais e aumentará a sua contaminação (solo, poços, lençóis freáticos, etc.).
- Alteração do regime hidrológico da ribeira da Seda, que passará de um regime de águas correntes para águas paradas.
- Prejuízo significativo para a proteção e biodiversidade dos ecossistemas, destruindo 7 quilómetros de ribeiras com 13 espécies de peixes inventariadas, das quais 6 são espécies de peixes nativas, com estatuto de proteção.
- Afetação de locais prioritários para a conservação de aves em perigo, como as aves estepárias (Abetarda, Sisão), aves de rapina (Águia-de-bonelli, Bufo-real, Açor, Milhafre-real, Peneireiro-cinzento, Águia-cobreira, Guarda-rios, Abutres e Cegonha-preta). No EIA foram identificados 14 habitats (Charcos temporários, matos, prados e florestas) importantes e protegidos por Leis Europeias e Portuguesas.
- Inundação da aldeia do Pisão que tem 198 habitantes (76 residentes), provocando grandes alterações na vida e nas relações sociais dos habitantes e alterações profundas na paisagem com impactes ao nível das comunidades, quebrando a ligação e a identidade das pessoas com o território, pela artificialização da paisagem.
- Efeitos na saúde das pessoas que vivem na região, que vão ficar mais expostas aos produtos químicos utilizados nas produções agrícolas intensivas.

Por outro lado, consideram que em plena crise de alterações climáticas, com eventos meteorológicos cada vez mais extremos, todas as decisões ao nível da gestão territorial são relevantes e devem ser bem pensadas. O solo é o segundo mais importante sumidouro de carbono do Planeta Terra, a seguir aos Oceanos, e deve ser preservado. A que se soma a redução significativa do sequestro anual de carbono devido à desmatção causada pelo AHFM.

De facto, referem vários estudos científicos provam que as albufeiras constituem uma importante fonte de gases com efeito de estufa, especialmente o metano.

Consideram que é fundamental preservar os ecossistemas fluviais e os habitats com características distintivas de excelência como o montado. Neste projeto está previsto a conversão de áreas agrícolas de sequeiro (montado de azinho e sobro e olival tradicional) em áreas de regadio intensivo, o que vai obrigar à desmatção de uma grande área de montado.

Referem que aquelas árvores têm um papel importante no sequestro anual de carbono, mas também ao nível paisagístico e como habitat para a fauna e flora diversificada. A prevista construção da barragem do Pisão e a conseqüente alteração das práticas agrícolas para regadio intensivo e superintensivo provocará impactes significativos com a destruição de habitats, perda de biodiversidade e aumento significativo das emissões de gases com efeito de estufa (GEE), agravando a situação de emergência climática que vivemos atualmente.

A Glocal Faro manifesta-se contra o projeto em avaliação, destacando-se as seguintes razões:

- Violação do princípio “não prejudicar significativamente” (DNSH), critério necessário para aceder aos fundos europeus do Mecanismo do PRR;
- O abastecimento público de água dos concelhos de Nisa, Crato, Ponte de Sor, Fronteira, Sousel,





Alter do Chão e Avis não é o objetivo principal do projeto, uma vez que o abastecimento público representará pouco mais de 1% do volume da afluência anual prevista na albufeira do Pisão, enquanto que o uso agrícola representa 65%;

- O EIA não comprova a necessidade de construção de uma nova barragem para garantir o abastecimento público, não havendo uma avaliação específica da eficiência do uso da água no abastecimento urbano e análise de fontes alternativas à albufeira de Póvoa/Meadas durante a sua desativação temporária;
- A projeção da situação atual sem o projeto sugere que não existe nenhuma necessidade iminente de construção de um novo aproveitamento hidroagrícola na mesma bacia hidrográfica da barragem do Maranhão;
- O projeto vai aumentar o consumo de energia na região – mais 2% – e reduzir a capacidade de produção hidroelétrica do Maranhão-Gameiro em 3,5%;
- Prevê-se que a construção de uma mini-hídrica e de duas centrais fotovoltaicas satisfaça 37% a 41% das necessidades de eletricidade da região, e apenas 18% de toda a energia final consumida (ao contrário dos 60% que haviam sido veiculados no PRR), o que o próprio EIA considera como não sendo relevantes visto que já se prevê a diminuição dos consumos até 2050.
- A configuração do projeto apresenta desvios significativos face ao inicialmente previsto no PRR;
- A construção da barragem do Pisão levará à inundação da aldeia do Pisão, levando à realocação da população e o EIA não dá quaisquer garantias à população em termos da solução a adotar, nem prevê custos relativos à compensação das pessoas lesadas pelo projeto;
- A tipologia do projeto será um incentivo à implementação de um modelo de intensificação agrícola que não promove o emprego de qualidade nem a distribuição da riqueza gerada pelo investimento público;
- Destruição de centenas de hectares de montados, que afetarão “catorze habitats incluídos na Diretiva Habitats (92/43/CEE), sendo um deles considerado prioritário” e a fragmentação e o desaparecimento do habitat de espécies de proteção prioritária e fortemente ameaçadas como é o caso do sisão, da abetarda e da águia caçadeira – destruindo a continuidade entre áreas com importância para a conservação (Zona Especial de Conservação do Cabeção, *Important Bird Area* Alter do Chão e Zona de Proteção Especial de Monforte);
- Haverá uma artificialização da ribeira de Seda e seus afluentes, com impactes cumulativos à albufeira do Maranhão, e aumento do risco de contaminação dos recursos hídricos através da promoção de sistemas agrícolas intensivos;
- É um contributo negativo para as alterações climáticas pela perda de sumidouros e aumento das emissões de gases com efeitos de estufa (GEE) derivado da desflorestação, conversão do uso do solo e intensificação agrícola.

A Comissão Pró-Associação de Residentes e Proprietários do Pisão refere o seguinte:

- As medidas propostas no documento são vagas e bastante generalistas, faz uma referência explícita aos “residentes”, parece ignorar que hoje a aldeia tem mais casas que moradores e que os impactes, na opinião da população, devem ser mais específicos e nesse sentido propõe-se que haja mais detalhe na enumeração das medidas de mitigação:

- Compensar com equipamentos públicos e sociais;
- Envolver de forma efetiva a população em todas as decisões e aspetos críticos do realojamento, nomeadamente:
  - Local da nova aldeia, tipologias de casas e materiais utilizados;
  - Envolvimento antecipado com as famílias sobre as garantias e soluções patrimoniais e funcionais que lhe vão ser propostas designadamente, as referidas nos pontos anteriores;
- Envolver a população na definição dos novos equipamentos comuns urbanos e sociais;
- Compensar com espaços exteriores às casas, como sejam hortas e outros espaços para a criação de aves e outros animais de capoeira;
- Avaliar a memória coletiva recuperável de forma a ajudar a minimizar perdas de carácter sentimental, nomeadamente tradições, símbolos e equipamentos públicos e privados e de forma criativa transpor essas memórias para a nova povoação;
- Criar um gabinete técnico pluridisciplinar de apoio à população;
- Informar de forma regular a população ou os seus representantes sobre o desenvolvimento dos trabalhos;
- Tomar medidas, caso se justifiquem, que acautelem o ambiente social existente, admitindo a possibilidade de vir a acontecer um aumento significativo de trabalhadores na região e um aumento anormal de ruído para o local.

#### Cidadãos

Os 147 cidadãos manifestam-se contra o projeto, destacando-se as seguintes razões:

- O abastecimento público de água dos concelhos de Nisa, Crato, Ponte de Sôr, Fronteira, Sousel, Alter do Chão e Avis é apresentado como o principal objetivo do projeto. No entanto, é claro que esta não é a principal finalidade do projeto, uma vez que o volume dedicado ao abastecimento público representará pouco mais de 1% do volume da afluência anual prevista na albufeira do Pisão, enquanto que o uso agrícola representa 65%, sendo o restante alocado a outros usos e ao armazenamento interanual;
- O EIA não comprova a necessidade de construção de uma nova barragem para garantir o abastecimento público, não havendo uma avaliação específica da eficiência do uso da água no abastecimento urbano e análise de fontes alternativas à albufeira de Póvoa/Meadas durante a sua desativação temporária;
- O combate ao despovoamento nesta região do Alto Alentejo que foi e é outro dos “pontos de venda” do projeto, com a possibilidade de fixação 340 a 400 pessoas resultou numa tímida afirmação de que o projeto não “seja capaz de inverter a previsão de despovoamento da região”;
- A projeção da situação atual sem o projeto sugere que não existe nenhuma necessidade iminente para a construção de um novo aproveitamento hidroagrícola na mesma bacia hidrográfica da barragem do Maranhão e respetiva área beneficiada;
- O projeto vai aumentar o consumo de energia na região – mais 2% – e reduzir a capacidade de produção hidroelétrica do Maranhão-Gameiro em 3,5%;
- Prevê-se que a construção de uma mini-hídrica e de duas centrais fotovoltaicas satisfaça 37% a 41%



das necessidades de eletricidade da região, e apenas 18% de toda a energia final consumida (ao contrário dos 60% que haviam sido veiculados no PRR);

- A construção da barragem do Pisão levará à inundação da aldeia do Pisão, levando à realocação da população e o EIA não dá quaisquer garantias à população em termos da solução a adotar, nem prevê custos relativos à compensação das pessoas lesadas pelo projeto;
- A tipologia do projeto será um incentivo à implementação de um modelo de intensificação agrícola que não promove o emprego de qualidade, podendo levar a situações de exploração laboral e habitação precária;
- Ocorrerá a destruição de centenas de hectares de montados, afetação de “catorze habitats incluídos na Diretiva Habitats (92/43/CEE), sendo um deles considerado prioritário” e a fragmentação e desaparecimento de habitat de espécies de proteção prioritária e fortemente ameaçadas como é o caso do sisão, da abetarda e da águia caçadeira;
- Alteração do regime hidrológico da ribeira de Sede, que passará de um regime de águas correntes para águas paradas;
- Haverá uma artificialização da ribeira de Seda e seus afluentes, com impactes cumulativos à albufeira do Maranhão, e aumento do risco de contaminação dos recursos hídricos com o uso sistemático de agroquímicos;
- Impactes na saúde da população que vive na região e que irá ficar mais exposta aos produtos químicos utilizados nas produções agrícolas intensivas;
- É evidente um contributo negativo para as alterações climáticas pela perda de sumidouros e aumento das emissões de gases com efeitos de estufa (GEE) derivado da desflorestação, conversão do uso do solo e intensificação agrícola;
- Os efeitos do projeto resultarão numa violação do princípio “não prejudicar significativamente” (DNSH), critério necessário para ter acesso aos fundos europeus.

Os proprietários da Herdade dos Endrinhos, José Maria Mirrado Canas e Manuel Vicente Mirrado Canas, referem, ainda, o seguinte:

- A propriedade em questão tem cerca de 148 hectares de área, sendo que, aproximadamente 78,5 hectares serão previsivelmente afetados pela construção da barragem do Pisão, cujo principal impacte será a eventual expropriação da propriedade em causa e conseqüente redução substancial do seu aproveitamento agrícola, florestal e pecuário;
- Destruição de uma grande mancha de montado (principalmente azinheiras de bom porte) que terão que ser abatidas, uma vez que ficarão submersas;
- A área previsivelmente afetada tem atualmente um prado permanente que visa melhorar a qualidade da pastagem para o gado bovino, que ficará igualmente submerso;
- Ao longo dos últimos 20 anos os proprietários têm investido na montagem de proteções individuais para as árvores de forma a defender a regeneração natural evitando que as pequenas azinheiras sejam destruídas pelo gado. Com efeito, caso se verifique a expropriação dessa área da propriedade todo esse investimento e esforço financeiro dos proprietários que fica totalmente perdido, defraudando as suas expectativas;
- Acresce que, a melhor parte da propriedade e onde é possível a entrada de máquinas agrícolas será



afetada, dado que a parte sobrança da propriedade é a parcela mais rochosa e com pior aproveitamento agro-pecuário e deixa de ser possível o atual aproveitamento dos lameiros circundantes da ribeira de Seda;

- A propriedade em questão é profundamente afetada pela construção da barragem mas não está previsto qualquer benefício em termos de regadio, ao invés de outras propriedades;
- Os proprietários em questão não foram objeto de qualquer contacto por parte dos responsáveis pelo estudo, nem foi realizado qualquer inquérito, o que se entende ser de extrema relevância e para o qual demonstramos total disponibilidade para o efeito.

Consideram que o projeto suscita inúmeras questões e dúvidas que devem ser devidamente equacionadas, pelo que, deverá ser reapreciado o atual projeto e considerada a hipótese de construção de uma barragem de menor dimensão que permita suprir as necessidades de água à população dos oito municípios referidos no projeto, dado ser esta a principal razão para a sua construção, devendo ser retirada a componente de regadio pois é a que consome mais água e a que tem maior impacte ambiental negativo, bem como ser retirado do projeto a instalação de painéis solares em terra, pois implica a destruição de mais áreas de montados e a inutilização de boas terras agrícolas.

Consideração dos resultados das Consultas Públicas na decisão

Da análise às exposições apresentadas em sede de consulta pública, verifica-se que a maioria das preocupações manifestadas coincide com as principais temáticas abordadas e ponderadas na avaliação encontrando, na sua generalidade, reflexo no vasto conjunto de condições preconizadas na presente decisão.

Não obstante, na sequência do veiculado nas exposições recebidas e acima sintetizados, tecem-se os seguintes comentários:

- As preocupações transmitidas pelas várias ONGAs, outras associações, entidades e cidadãos, que de modo geral fundamentaram a sua oposição ao Projeto, foram objeto de análise e ponderação no Parecer da CA e presente documento, estando preconizada a necessidade de apresentação de Elementos em fase de RECAPE, de adoção das medidas de minimização, bem como a adequada monitorização dos fatores considerados relevantes.
- Em relação às afetações do Projeto relativamente a diferentes propriedades, transmitidas pelos proprietários da Casa Agrícola do Rosado, Herdade dos Andreiros e Herdade dos Endrinhos, as mesmas foram consideradas através do estabelecimento de um elemento a apresentar em fase de RECAPE.
- No que respeita à avaliação do cumprimento do “Princípio de Não Prejudicar Significativamente” (PNPS), também designado por Princípio “Do No Significant Harm” (DNSH), algumas exposições indicaram que não foi efetuada a avaliação do DNSH e que a mesma corresponde a um critério necessário para aceder aos fundos europeus do Mecanismo de Recuperação e Resiliência (MRR).

A este respeito importa esclarecer que, relativamente à aplicação do princípio DNSH aos investimentos do Plano de Recuperação e Resiliência (PRR), de acordo com o ponto 2.5 das Orientações Técnicas (CC 2021/C 58/01), referente à aplicabilidade dos critérios técnicos de avaliação do Regulamento Taxonomia: *Os Estados-Membros não são obrigados a fazer referência aos «critérios técnicos de avaliação» (critérios quantitativos e/ou qualitativos) definidos em conformidade com o Regulamento Taxonomia para comprovar o cumprimento do princípio de «não*



*prejudicar significativamente». De acordo com o Regulamento MRR (30), a entrada em vigor dos atos delegados que incluem critérios técnicos de avaliação (31) não deve afetar as orientações técnicas fornecidas pela Comissão.*

De acordo com o ponto 2.1 das referidas Orientações Técnicas, os Estados-Membros têm de apresentar uma avaliação individual das medidas de cada componente do plano com base neste princípio. Esta avaliação assenta numa metodologia especificamente definida para os investimentos e reformas incluídas nos PRR envolvendo duas etapas:

- Etapa 1: Analisar os seis objetivos ambientais, a fim de selecionar aqueles que exigem uma avaliação substantiva;
- Etapa 2: Fornecer uma avaliação substantiva, com base no princípio de «não prejudicar significativamente», para os objetivos ambientais que assim o exigirem.

O investimento “Aproveitamento Hidráulico de Fins Múltiplos do Crato” foi avaliado à luz da referida metodologia, tendo sido previstas medidas de salvaguarda do Princípio DNSH, incluindo um conjunto de requisitos ambientais integrados no projeto e a avaliação do projeto em sede de AIA e à luz da Diretiva 2000/60/CE, bem como a integração no projeto de toda e qualquer condição resultante deste procedimento.

A referência ao princípio DNSH nos documentos de planeamento do projeto, em particular, no EIA, não é um fim em si mesmo. Entende-se, sim, relevante a aplicação do princípio DNSH, através de uma conceção do projeto que permita a garantir que nenhum dos objetivos ambientais seja prejudicado significativamente, tendo por base as Orientações Técnicas (CC 2021/C 58/01) aplicáveis aos investimentos financiados pelo MRR.

No âmbito do investimento em apreço, a aplicação do Princípio DNSH remete, entre outros requisitos, para uma avaliação do impacto ambiental, realizada em conformidade com a Diretiva 2011/92/UE, bem como com as avaliações pertinentes no contexto da Diretiva 2000/60/CE, incluindo a aplicação das medidas de mitigação necessárias. Neste contexto, o EIA, realizado nos termos da Diretiva 2011/92/EU, concorre para o cumprimento do princípio DNSH, mas não é, naturalmente, condição suficiente. O cumprimento do referido princípio resulta da aplicação de um conjunto de medidas integradas na conceção inicial do projeto bem como as que decorram do procedimento de AIA em curso.

### **Informação das entidades legalmente competentes sobre a conformidade do projeto com os instrumentos de gestão territorial, as servidões e restrições de utilidade pública e de outros instrumentos relevantes**

No âmbito da análise aos Instrumentos de Gestão Territorial (IGT), foi efetuada uma análise por componente/infraestrutura do projeto relativamente aos IGT relevantes, designadamente os Planos Diretores Municipais (PDM) dos municípios onde se localizará o projeto.

Componentes/infraestruturas do Projeto – Alternativas 1 e 2

Considera-se que as *áreas beneficiadas com infraestruturas* (aproximadamente 60 ha) irão promover a alteração de uso do solo unicamente para a atividade agrícola intensiva de regadio e, como tal, não têm enquadramento no artigo 26.º do PDM de Alter do Chão (Aviso n.º 6763/2018, de 21 de maio de 2018, na

sua redação atual), conforme abaixo indicado.

*“Artigo 25.º - Identificação*

*Os Espaços Naturais são espaços com uso dominante conservacionista, correspondem a valores naturais e paisagísticos com importância relevante do ponto de vista da conservação da natureza e que se caracterizam por um grau muito elevado de sensibilidade ecológica e compreendem as seguintes áreas:*

- a) Corredores ecológicos de acompanhamento das linhas de água com uma faixa de 20 metros do limite dos leitos dos principais cursos de água, ou mais, quando justificável;*
- b) O plano de água das albufeiras do Zambujo, do Monte da Lameira, do Pereiro e Vale Barqueiros e respetiva faixa de proteção;*
- c) O plano de água da albufeira do Maranhão e faixa correspondente à zona reservada;*
- d) Habitat 92A0 — Florestas galerias de Salix alba e Populus alba e o habitat 91B0 — Freixiais termófilos de Fraxinus angustifólia;*
- e) Habitat 3290 da Rede Natura 2000 — Cursos de água mediterrânicos intermitentes da Paspalo -Agrostidion.”*

*“Artigo 26.º - Ocupações e utilizações*

*1 — Constituem objetivos específicos de ordenamento destes espaços a salvaguarda das suas características essenciais, bem como a proteção das espécies autóctones, o equilíbrio e diversidade ecológica associada ao meio ripícola e ao meio húmido.*

*2 — No plano de água da Albufeira do Maranhão, todas as atividades estão sujeitas a autorização da entidade que tutela os recursos hídricos.*

*3 — Nos espaços naturais integrados na zona reservada da Albufeira do Maranhão, que corresponde a uma faixa com largura de 100 m medidos a partir do NPA, é interdito:*

- a) Instalar unidades pecuárias e unidades industriais ou a ampliação das unidades existentes.*
- b) Lançar de águas residuais domésticas produzidas pelas edificações instaladas ou a instalar, ainda que previamente tratadas.*
- c) Construir novos edifícios destinados a habitação ou a unidades de alojamento turístico e equipamentos turísticos isolados;*
- d) A prática de silvicultura intensiva com espécies de crescimento rápido, nomeadamente eucaliptos e acácias.*

*4 — Estes espaços estão sujeitos às seguintes atividades necessárias para garantir o sistema natural:*

- a) Atividades que promovam a manutenção e valorização de sistemas biofísicos fundamentais na estrutura ecológica municipal, incluindo a atividade agrosilvopastoril, quando se trata de zona terrestre;*
- b) Nos corredores ecológicos são ainda permitidas atividades que promovam práticas agrícolas e pastoris extensivas; em que as espécies a privilegiar devem fazer parte do elenco florístico autóctone.*



5 — *É admitido como uso complementar a atividade agros silvopastoril.*

No que respeita às *áreas beneficiadas sem infraestruturas* (aproximadamente 121 ha), considera-se que conduzirão a alteração de uso do solo para a atividade agrícola de regadio e, como tal, não têm enquadramento no artigo 28.º do PDM de Avis (Aviso n.º 2762/2012, de 20 de fevereiro de 2012, na sua atual redação), conforme abaixo indicado.

*“Artigo 28.º - Áreas agro -silvo -pastoris*

*1 — As áreas agro -silvo -pastoris destinam -se principalmente à exploração de sistemas arvenses, arbóreos, arbustivos de sequeiro ou a usos silvo -pastoris, a proteger e a valorizar, que integram principalmente os montados de sobre e de azinho;*

*2 — Nestas áreas são interditas todas as ações que impliquem alteração ao uso dominante referido no n.º anterior;”*

No que concerne às *áreas beneficiadas com infraestruturas*, em particular a barragem do Pisão (em cerca de 7 ha), a albufeira do Pisão (em cerca de 57 ha) e as áreas beneficiadas (em cerca de 14 ha), considera-se que irão promover a alteração de uso do solo unicamente para a atividade agrícola intensiva de regadio e, como tal, não têm enquadramento no artigo 9.º do PDM do Crato (RCM n.º 147/1995, de 23 de novembro de 1995, na sua atual redação), conforme abaixo indicado.

*Artigo 9.º - Montados de sobre e azinho*

*1 — São considerados montados as áreas que possuem um povoamento florestal de baixo índice de cobertura de copa, de azinheira ou sobreiro, incluindo-se áreas com solos sob o regime de REN.*

*(...)*

*5 — São interditas quaisquer ações que criem riscos de contaminação dos aquíferos, nomeadamente:*

*(...)*

*b) a utilização intensiva de biocidas e fertilizantes químicos ou orgânicos.”;*

A este propósito, importa referir ainda que o EIA (Resposta ao Pedido de Elementos Adicionais para Efeitos de Conformidade do EIA) refere o seguinte:

*“Embora algumas destas intervenções dificilmente sejam selecionadas pelos produtores integrados num aproveitamento hidroagrícola, em que fundamentalmente se optará por uma agricultura de regadio com maior intensidade no uso de fatores (C.1.1.1.3, C.1.1.2.1, C.1.1.2.2, C.1.1.3), todas elas estão também disponíveis para os agricultores das explorações beneficiadas que entendam recorrer às práticas apoiadas”*

Componentes/Infraestruturas do Projeto – Alternativas 1

Relativamente às *áreas beneficiadas com infraestruturas*, em particular a conduta elevatória de reforço (em cerca de 5 ha), a central solar fotovoltaica terrestre (aproximadamente 89 ha) e a rede de rega (aproximadamente 8 ha), considera-se que as infraestruturas do projeto não têm enquadramento no artigo 10.º do PDM do Crato, conforme abaixo indicado.

*“Artigo 10º - outras áreas silvopastoris*

*1. Estas áreas são constituídas por solos que, de um modo geral, possuem um baixo potencial agrícola, estando afetas a áreas de floresta, matos/incultos ou de pastoreio extensivo, onde poderão ter lugar sistemas silvopastoris com base no melhoramento da pastagem ou mesmo*

*ocupação mista de pastagem/floresta, com base nas espécies autóctones.*

*2. Nestas áreas poderá ser instalada floresta, desde que com projetos aprovados pelas entidades competentes, devendo no entanto privilegiar espécies autóctones e evitar grandes extensões de plantação monoespecífica.*

A este propósito, importa referir ainda que o EIA (Resposta ao Pedido de Elementos Adicionais para Efeitos de Conformidade do EIA) indica o seguinte:

*“Face à regulamentação da categoria de espaço em análise, e aos usos nela permitidos, considera-se que as infraestruturas de projeto previstas não têm acolhimento no RPDM do Crato.”*

Componentes/Infraestruturas do Projeto – Alternativa 2

Relativamente às *áreas beneficiadas com infraestruturas*, em particular a central solar fotovoltaica terrestre (em cerca de 22 ha), e a rede de rega (aproximadamente 6 ha), considera-se que as infraestruturas do projeto não têm enquadramento no artigo 10.º do PDM do Crato, conforme abaixo indicado.

*“Artigo 10º - outras áreas silvopastoris*

*1. Estas áreas são constituídas por solos que, de um modo geral, possuem um baixo potencial agrícola, estando afetadas a áreas de floresta, matos/incultos ou de pastoreio extensivo, onde poderão ter lugar sistemas silvopastoris com base no melhoramento da pastagem ou mesmo ocupação mista de pastagem/floresta, com base nas espécies autóctones.*

*2. Nestas áreas poderá ser instalada floresta, desde que com projetos aprovados pelas entidades competentes, devendo no entanto privilegiar espécies autóctones e evitar grandes extensões de plantação monoespecífica.*

A este propósito, importa referir ainda que o EIA (Resposta ao Pedido de Elementos Adicionais para Efeitos de Conformidade do EIA) indica o seguinte:

*“Face à regulamentação da categoria de espaço em análise, e aos usos nela permitidos, considera-se que as infraestruturas de projeto previstas não têm acolhimento no RPDM do Crato.”*

Componentes/Infraestruturas do Projeto – Alternativas 1 e 2

Relativamente às *áreas beneficiadas com infraestruturas*, em particular a albufeira do Pisão (em cerca de 4 ha), as manchas de empréstimo fora da albufeira (aproximadamente 19 ha), a linha elétrica de interligação (aproximadamente 2 ha), os acessos e restabelecimento (aproximadamente 1 ha), a conduta elevatória de adução (em cerca de 4 ha), as áreas beneficiadas (em cerca de 203 ha) e a rede viária (aproximadamente 3 ha), considera-se que as infraestruturas do projeto e a albufeira do Pisão não têm enquadramento no artigo 10.º do PDM do Crato, conforme abaixo indicado.

*“Artigo 10º - outras áreas silvopastoris*

*1. Estas áreas são constituídas por solos que, de um modo geral, possuem um baixo potencial agrícola, estando afetadas a áreas de floresta, matos/incultos ou de pastoreio extensivo, onde poderão ter lugar sistemas silvopastoris com base no melhoramento da pastagem ou mesmo ocupação mista de pastagem/floresta, com base nas espécies autóctones.*

*2. Nestas áreas poderá ser instalada floresta, desde que com projetos aprovados pelas entidades competentes, devendo no entanto privilegiar espécies autóctones e evitar grandes extensões de plantação monoespecífica.*

A este propósito, importa referir ainda que o EIA (Resposta ao Pedido de Elementos Adicionais para Efeitos



de Conformidade do EIA) indica o seguinte:

*“Face à regulamentação da categoria de espaço em análise, e aos usos nela permitidos, considera-se que as infraestruturas de projeto previstas não têm acolhimento no RPDM do Crato.”*

Componentes/Infraestruturas do Projeto – Alternativas 1 e 2

Em relação às áreas beneficiadas com infraestruturas, em particular a albufeira do Pisão (em cerca de 9 ha) considera-se que a albufeira da barragem do Pisão não tem enquadramento nos artigos 11.º e 28.º do PDM de Portalegre (Aviso n.º 6946/2013 de 27 de maio de 2013, na sua atual redação), de acordo com o abaixo indicado.

*“Artigo 11.º - Caracterização e objetivos*

*1 — Os espaços afetos à estrutura ecológica municipal, delimitados na carta da estrutura ecológica municipal e identificados na planta de ordenamento e nas plantas dos perímetros urbanos têm como objetivo a valorização e proteção dos “habitats” naturais e da paisagem, assim como a manutenção das funções e equilíbrio ecológico do território.*

*2 — Nestes espaços, mantêm -se os usos atuais do solo e aplicam-se os critérios de ocupação e as condicionantes respeitantes às diversas classes de espaços em que se integram.*

*3 — As atividades agrícolas, pastoris, florestais e silvo -pastoris podem desenvolver -se de forma extensiva, evitando a destruição das estruturas de compartimentação ou outras que assegurem a continuidade dos processos ecológicos.*

*4 — É autorizada a instalação de equipamentos de apoio a atividades turístico-recreativas, culturais e de lazer, desde que sejam compatíveis com o equilíbrio ecológico destas áreas.*

*“Artigo 28.º - Identificação*

*1 — Os espaços silvo-pastoris correspondem aos espaços dominantes no ordenamento biofísico do concelho de Portalegre, onde ocorre a ocupação cultural típica de «montado».*

*2 — Constituem objetivos de ordenamento destas áreas: a manutenção, melhoramento e valorização dos montados existentes; a preservação do seu valor ecológico e económico como sistema de produção extensivo; a preservação de manchas de outras folhosas autóctones existentes no montado.”*

A este propósito, importa referir ainda que o EIA (Resposta ao Pedido de Elementos Adicionais para Efeitos de Conformidade do EIA) refere o seguinte:

*“Relativamente ao enquadramento do projeto no RPDM de Portalegre, nomeadamente no que concerne aos usos nos espaços florestais (silvopastoris), não existe enquadramento no mesmo no que diz respeito à criação de uma albufeira.*

*Assim, dado que nos espaços identificados como Estrutura Ecológica Municipal se aplicam os critérios de ocupação e as condicionantes respeitantes às diversas categorias de espaço em que se integram, não existe enquadramento no mesmo no que diz respeito à criação de uma albufeira.”*

Relocalização e construção da nova aldeia do Pisão

Em relação à relocalização e construção da nova aldeia do Pisão, o EIA não avalia integralmente todos os impactes e afetações de ordenamento e uso do solo decorrentes da relocalização da aldeia do Pisão nem apresenta uma avaliação dos impactes cumulativos do projeto. É de referir o indicado pelo no EIA (Resposta ao Pedido de Elementos Adicionais para Efeitos de Conformidade do EIA):



*“Apenas quando se conhecer a localização e configuração exata da nova aldeia é que se poderá proceder a uma correta avaliação dos impactes a gerar.”*

Decorrente da análise efetuada, pode concluir-se que várias componentes/infraestruturas do projeto não têm enquadramento nos diferentes IGT abrangidos. Uma vez que o EIA não avaliou integralmente todos os impactes e afetações de ordenamento e uso do solo decorrentes da realocação da aldeia do Pisão nem apresentou uma avaliação dos impactes cumulativos do projeto, não é possível, desta forma, avaliar o eventual cumprimento dos IGT no que se refere a estas componentes.

Pelo exposto, resulta que algumas componentes/infraestruturas do Projeto não têm enquadramento nos IGT, pelo que se verifica-se que o projeto não é compatível com os mesmos, sendo necessário proceder à alteração/revisão dos IGT relevantes, por forma a dar acolhimento ao Projeto.

### **Razões de facto e de direito que justificam a decisão**

O projeto do Aproveitamento Hidráulico de Fins Múltiplos do Crato (AHFM do Crato) tem por objetivo assegurar uma solução integrada que garanta, de forma sustentada, o abastecimento público, o estabelecimento de uma nova área de regadio e a produção de energia a partir de fontes renováveis que contribuam para a transição energética, contribuindo para o desenvolvimento económico na região do Alto Alentejo.

O AHFM do Crato está previsto no PRR e visa “a criação de uma reserva estratégica de água que constituirá uma alternativa de abastecimento público e permitirá o estabelecimento de novas áreas de regadio, respondendo de forma integrada a situações de seca extrema e reduzindo a probabilidade de ocorrência de cheia.”

De acordo com o referido na pág. 5 do Volume 2 – Enquadramento do Projeto nas Exceções/Derrogações previstas no n.º 7 do Artigo 4.º da DQA, de julho de 2022, que integra os Relatórios Técnicos do EIA Consolidado, o AHFM do Crato é um empreendimento de fins múltiplos que, além do regadio, comporta diretamente produção de energia (hidroelétrica e fotovoltaica) e permitirá ainda reforçar o abastecimento público, além de poder vir a suportar outras atividades como sejam as turísticas e de lazer (e.g., desportos náuticos, pesca desportiva).

A albufeira do Pisão permitirá o reforço do Sistema Póvoa/Meadas, que abastece os municípios de Nisa, Gavião e Ponte de Sor, Crato, Alter do Chão, Fronteira, Avis e Sousel, através da ligação da albufeira do Pisão à ETA de Póvoa e Meadas.

Para além destes municípios, o projeto permitirá igualmente o aumento da resiliência dos sistemas de abastecimento público de água noutras regiões contíguas, designadamente no subsistema do Caia que abastece Arronches, Elvas, Campo Maior e Monforte, *“valência potencial, não estudada nem incluída nos cálculos que basearam o dimensionamento de qualquer das infraestruturas incluídas no AHFM do Crato ou na simulação de quaisquer cenários considerados.”*

Pelas suas características, a criação desta reserva estratégica será também preponderante para a implementação de técnicas agrícolas enquadradas na Agenda da Inovação para a Agricultura 2030, incluindo o estabelecimento de uma nova área de regadio com elevados níveis de eficiência hídrica.

No seu conjunto, estas novas disponibilidades contribuirão igualmente para a criação de agroindústrias a partir das produções agrícolas e pecuárias, bem como para a criação de um recurso com potencial

aproveitamento turístico, através da diversificação da oferta num território caracterizado pela riqueza ambiental, patrimonial e cultural.

Adicionalmente ao aumento da resiliência hídrica e ao estímulo ao crescimento económico da área de influência do empreendimento, este investimento terá ainda um importante contributo para a transição energética, ao apostar na produção de energias renováveis, tanto hídrica (central mini-hídrica na barragem do Pisão) como fotovoltaica (central solar terrestre e central solar flutuante).

Para o AHFM do Crato foram estudadas duas alternativas de projeto, denominadas como Alternativa 1 e a Alternativa 2. A área de estudo do projeto do AHFM do Crato, que engloba a área afetada por todas as componentes do projeto e área envolvente, abrange os concelhos de Alter do Chão, Avis, Crato, Fronteira e Portalegre, no distrito de Portalegre.

No âmbito da avaliação desenvolvida e dadas as características e dimensão do projeto e as áreas onde se desenvolve, consideram-se como fatores ambientais relevantes para a decisão os Recursos Hídricos, a Socioeconomia, o Uso do Solo e os Sistemas Ecológicos.

Destacam-se de seguida as principais conclusões alcançadas ao nível de cada fator ambiental.

No que respeita aos Recursos Hídricos, em termos de apreciação geral, foram identificadas algumas deficiências e lacunas, nomeadamente nos estudos hidrológicos de base, que poderão implicar eventuais ajustamentos do projeto, ao nível do dimensionamento da barragem e da área a regar, e na avaliação de impactes cumulativos face às barragens já existentes na área a regar, que, contudo, não impediram a avaliação dos impactes do Projeto.

Embora o abastecimento público constitua um dos objetivos do Projeto, as infraestruturas para a componente abastecimento público, como seja a ligação à ETA da Póvoa, não fazem parte do presente procedimento de AIA, pelo que a avaliação de impactes desta componente não é analisado no presente procedimento de AIA.

Em termos de seleção de alternativas, analisadas as Alternativa 1 e 2 de projeto e atendendo a que:

- As aflúências ao açude do Pisão não são necessárias para garantir o regadio das áreas selecionadas, e a utilização da estação elevatória de reforço, em conjunto com a central hidroelétrica de pé de barragem, em sistema reversível, mostrou-se economicamente não viável,
- Os impactes associados à CFS terrestre na Alternativa 2 (solução A) são inferiores aos impactes associados à Alternativa 1 (solução B)

concorda-se com a Alternativa 2, selecionada no EIA, por ser aquela que apresenta menores impactes negativos associados.

Contudo, atendendo que a rega das áreas a beneficiar a partir de captações diretas a efetuar pelos agricultores na ribeira da Seda e na albufeira do Maranhão, num total de 447 ha, obrigaria a utilizar a ribeira da Seda como canal adutor, acarretando impactes negativos muito significativos e não minimizáveis na ribeira da Seda, entre a Barragem do Pisão e a albufeira do Maranhão, o EIA propõe uma medida de minimização em que são suprimidos os referidos 447 ha, com o que se concorda.

É de referir que, reduzindo em 7% a área do perímetro de rega inicialmente prevista, à qual correspondem necessidades brutas relevantes, por lhe estar associada uma eficiência de rega muito desfavorável, é de presumir que a implementação desta medida irá aumentar a garantia para rega da área a beneficiar.

A área de rega deve, assim, ser aferida em RECAPE, tendo em conta os Elementos a Apresentar



estabelecidos no presente documento.

Os principais impactes positivos do Projeto estão associados à concretização dos objetivos do projeto:

- Reforço do Sistema Póvoa/Meadas, que abastece os municípios de Nisa, Gavião e Ponte de Sor, Crato, Alter do Chão, Fronteira, Avis e Sousel, através da ligação da albufeira do Pisão à ETA de Póvoa e Meadas, pretendendo-se a satisfação das necessidades de água para abastecimento público, com um nível de garantia de 100%, para o que, em sede de RECAPE, deverão ser aferidas as necessidades de água para abastecimento público.

Para o efeito deverá proceder-se à atualização dos estudos elaborados pela COBA em 2010/2011, com indicação dos consumos atuais e futuros, tendo em conta a população atualmente abastecida e a sua evolução demográfica no horizonte do Projeto, procedendo à revisão das estimativas dos volumes a considerar no Projeto para este fim, se se justificar.

A importância deste reforço é reconhecida pela AdVT no ofício Ref.ª S/AVT/2022/2216 de 11/08/2022 onde esta entidade dá nota que a *“construção da Barragem do Pisão/Crato configura-se como um projeto estratégico importante em termos de reforço da resiliência ao abastecimento de água às populações da sua zona de influência, por permitir, em caso de necessidade, complementar a atual origem de água da AdVT, na albufeira de Póvoa/Meadas”*.

- Beneficiação de 5 896 ha, com um nível de garantia de 93,3%, com impactes socioeconómicos positivos, numa região fortemente deprimida como evidenciado no EIA, cuja significância e magnitude importa aferir ao nível do descritor socio economia.
- Produção de energia solar fotovoltaica na CSF terrestre e flutuante.
- Produção de energia hidroelétrica na central de pé de barragem do Pisão.

Os impactes negativos do Projeto estão associados à construção e exploração da barragem, à implementação e exploração do perímetro de rega, à exploração e construção das CSF.

São expectáveis impactes negativos muito significativos na ribeira da Seda, a montante com a criação da albufeira, e a jusante com a criação do efeito barreira, com perda de conectividade fluvial, alteração do regime hidrológico e do transporte sólido introduzida pela barragem do Pisão, parcialmente minimizáveis com a implementação do regime de caudais ecológicos (RCE) e a instalação de um dispositivo de transposição para a fauna piscícola.

No que se refere aos impactes associados ao regadio, são expectáveis impactes negativos potencialmente muito significativos, resultantes das alterações físicas das linhas de água e da degradação da qualidade da água na área a regar, minimizáveis se forem implementadas as medidas de minimização estabelecidas no presente documento.

No entanto, atendendo às práticas até à data implementadas na área a regar, que se refletem no atual estado das massas de água superficiais (67% das massas de água superficiais apresenta estado inferior a Bom, das quais 80% apresenta estado inferior a Bom devido ao Fósforo Total), e subterrâneas (em que a massa de água Monforte/Alter do Chão apresenta estado inferior a Bom devido ao Fósforo) e à experiência adquirida noutras áreas de regadio, considera-se que é difícil assegurar que estas medidas sejam implementadas pelos agricultores. Neste contexto, considera-se determinante que para garantir a minimização dos impactes negativos e a prossecução dos objetivos ambientais da Diretiva Quadro da Água/Lei da Água, que a Administração, e em particular a Autoridade do Regadio, crie mecanismos com vista a assegurar a implementação, por parte dos agricultores, das boas práticas agrícolas, das medidas do



PGRH e das condicionantes e medidas de minimização preconizadas no presente documento.

Não obstante as medidas de minimização preconizadas, as alterações nas características físicas da massa de água PT05TEJ0997A Ribeira da Seda são muito significativas e permanentes, com consequências ao nível do cumprimento dos objetivos ambientais estabelecidos na Diretiva Quadro da Água/Lei da Água pelo que prefigura uma análise do cumprimento do art.º 4.7 da Diretiva Quadro da Água (DQA).

Relativamente à verificação do enquadramento do AHFM do Crato nas exceções/derrogações previstas no artigo 4.º, n.º 7 da DQA, esta teve por base o documento “Volume 2 – Enquadramento do Projeto nas Exceções/Derrogações previstas no artigo 4.º, n.º 7 da DQA”, atenta a avaliação relativamente aos impactes do Projeto.

O artigo 51.º da Lei da Água que transpõe, para o direito nacional, o art.º 4.º da DQA relativo às derrogações, considera admissível que se verifique o incumprimento dos objetivos ambientais de:

- a) Não se restabelecer o bom estado ou, o bom potencial ecológico;
- b) Não se conseguir evitar a deterioração do estado de uma massa de água devido a alterações recentes das características físicas de uma massa de água de superfície ou de alterações do nível das massas de águas subterrâneas;
- c) Não se evitar a deterioração do estado de uma massa de água classificada de Excelente para Bom em resultado do desenvolvimento sustentável de novas atividades humanas;

desde que cumpridos na totalidade os requisitos expressos nas alíneas a) a d) do n.º 5 do artigo 51.º, que correspondem às alíneas a) a d) do artigo 4(7) da DQA, que impõe que:

- a) Todas as medidas de minimização exequíveis foram integradas no projeto/ação;
- b) O PGRH (a rever cada 6 anos) explicita as alterações e inclua as respetivas justificações;
- c) As modificações/alterações sejam de superior interesse público e/ou os benefícios para o ambiente e para a sociedade decorrentes da realização dos objetivos definidos são superados pelos benefícios das novas modificações/alterações para a saúde humana, segurança ou desenvolvimento sustentável;
- d) Os objetivos benéficos das modificações/alterações na massa de água não podem, por exequibilidade técnica ou, de custos desproporcionados, ser alcançados por outros meios que constituam uma opção que, em termos ambientais, seja significativamente melhor.

Sobre estes requisitos verifica-se que:

- a) Todas as medidas de minimização exequíveis estão preconizadas no EIA e no presente documento.
- b) O AHFM do Crato não está previsto no PGRH em vigor e na versão em consulta pública do PGRH 2022-2027 está incluído nos cenários prospetivos do PGRH. Na sequência da emissão de uma eventual DIA favorável, o AHFM do Crato será devidamente enquadrado na versão final do PGRH 2022-2027.
- c) As modificações/alterações das características físicas da massa de água resultantes da construção da barragem e do enchimento da albufeira ao permitirem o aumento das disponibilidades hídricas para:
  - i. Reforço do Sistema Póvoa/Meadas, que abastece os municípios de Nisa, Gavião e Ponte de Sor, Crato, Alter do Chão, Fronteira, Avis e Sousel, com um nível de garantia de 100%,

ii. A beneficiação para rega de 5 896 ha, com um nível de garantia de 93,3%.

Traduzem-se em benefícios sociais e de desenvolvimento, num quadro alargado dos fatores em avaliação, em que se destaca a avaliação ao nível da socioeconomia, cuja significância e magnitude importa aferir.

- d) Os objetivos benéficos das modificações/alterações na massa de água não podem, por exequibilidade técnica ou, de custos desproporcionados, ser alcançados por outros meios que constituam uma opção que, em termos ambientais, seja significativamente melhor, dado que tendo sido analisadas outras origens possíveis de água para satisfação das necessidades de água para rega e abastecimento público, não existem outras origens de água que garantam os usos em apreço com os mesmos níveis de garantia.

Assim, face aos objetivos do Projeto e ao exposto no análise efetuada, é possível entender que o AHFM do Crato possa vir a configurar uma situação em que as modificações/alterações na massa de água sejam de superior interesse público, decorrentes da concretização dos objetivos nele definidos, nomeadamente a promoção do regadio na área a beneficiar, o abastecimento público e a produção da energia, caso venha a ser implementada uma gestão otimizada das disponibilidades hídricas, com aplicação de elevada eficiência hídrica, e assegurada a implementação de boas práticas na área a regar, que garantam a minimização dos impactes negativos do Projeto e a prossecução dos objetivos ambientais da Diretiva Quadro da Água/ Lei da Água.

Nestas condições, tendo presente os objetivos do projeto e os diferentes usos a instalar e/ou potenciar, e sem prejuízo da análise acima exposta, será necessário apresentar informação adicional e com maior detalhe em fase de projeto de execução que permita robustecer a justificação do projeto e o seu enquadramento nas exceções/derrogações previstas no artigo 4.º, n.º 7 da DQA.

Para além disso, e em conformidade o previsto na DQA, a presente pronúncia fica ainda dependentes da declaração do projeto como de superior interesse público, da observância das condicionantes estabelecidas, da entrega dos elementos a apresentar, assim como da implementação das medidas de minimização e dos programas de monitorização estabelecidos no presente documento.

No que respeita à Socioeconomia, dado que o projeto do AHFM do Crato visa o abastecimento de água, o regadio, a produção de energia (fotovoltaica e hídrica) e outras atividades como sejam as turísticas e de lazer, considera-se que serão criadas condições para que exista um número significativo de postos de trabalho ligados aos vários setores envolvidos que justificarão os postos de trabalho previstos (cerca de 500), sendo de referenciar as necessidades de trabalhadores qualificados para as necessidades que vierem a surgir, sendo expectável que constituam um atrativo para que venham de outros territórios.

A concretizarem-se os objetivos previstos para o AHFM do Crato (nomeadamente: contribuir para a transição e a adaptação climática; contribuir para a transição energética das empresas; contribuir para a transição digital; proporcionar um foco efetivo de desenvolvimento económico; promover o aproveitamento da qualidade ambiental, paisagística, patrimonial e cultural), em termos da socioeconomia, tendo como referência a situação atual, considera-se que o projeto é vantajoso para a Região.

Em termos de infraestruturas, além das inerentes ao projeto em causa, é necessário deslocalizar a aldeia do Pisão e construir os adequados acessos, sendo que este processo vai carecer do respetivo enquadramento nos IGT.

Não se perspetivam impactes negativos relevantes no âmbito do ruído ou da saúde das populações, sendo



que as mesmas reivindicam a oferta de alguns novos serviços na nova aldeia.

Devem ser garantidas as condições de continuidade do desenvolvimento das atividades económicas na zona de intervenção do Projeto, ou compensações, nos termos da lei, em caso de impossibilidade do seu prosseguimento, designadamente, no que refere às questões relacionadas com:

- As expropriações e respetivas indemnizações, situação não clarificada nos documentos apresentados.
- Indicação da área para a realocização da aldeia do Pisão, uma vez que o EIA reconhece ainda não estar definida a nova configuração exata da nova aldeia com proposta de localização “nas imediações de Monte da Velha (União das freguesias de Crato e Mártires, Flor da Rosa e Vale do Peso, concelho do Crato), aproximadamente 1 km a norte da aldeia de Pisão e a cerca de 800 m do IC13”.

Assim, em termos do fator Socioeconomia, considera-se que a alternativa menos desfavorável é a Alternativa 2, pelo que o projeto de execução deverá garantir a observância das condicionantes, dos elementos a apresentar, das medidas de minimização e das medidas de compensação, estabelecidas no capítulo 9 do presente documento.

No que concerne ao Uso do Solo, da análise efetuada na situação de referência para este fator ambiental, é evidenciado o caráter da área de estudo a afetar às diferentes infraestruturas fortemente associadas aos sistemas agroflorestais tradicionais, com 70% da área de estudo afeta a estas classes de uso do solo.

Verifica-se que o uso do solo mais afetado pelos blocos de rega corresponde ao uso do solo Culturas anuais de sequeiro e pastagens (Alter do Chão – 22 ha nas duas Alternativas), seguido do uso do solo Olivais de sequeiro (Alter do Chão – 30 ha na Alternativa 1, e 29 ha na Alternativa 2).

Em termos de comparação de alternativas, verifica-se que a Alternativa 2 afeta menor área, ou seja, na área de estudo a afetar às duas Alternativas, a afetação da totalidade dos usos do solo, na Alternativa 2 (14 678 ha) é menor em cerca de 959 ha, se comparada com a Alternativa 1 (15 637 ha).

As principais diferenças entre as duas alternativas estudadas consistem no seguinte:

- Área total de rega maior na Alternativa 1 (6 850 ha) *versus* Alternativa 2 (6 343 ha);
- Rede de Rega com uma extensão total maior na Alternativa 1 (101,1 km) *versus* Alternativa 2 (88,7 km).
- Central Solar Fotovoltaica Terrestre: a Alternativa 2 com cerca de 170 ha, apresenta área de implantação inferior à Alternativa 1, e a solução adotada preconiza a implementação de uma estrutura fixa com menores custos decorrentes da construção da Central, devido à menor área necessária, às menores movimentações de terras necessárias para regularização das plataformas dos módulos e aos menores custos com a aquisição e montagem. Os impactes visuais também serão inferiores face à Alternativa 1.
- A Alternativa 2 não apresenta interferências diretas com a ZEC, estando apenas uma pequena faixa presente na área de estudo. Relativamente à IBA, a interferência permanece, mas em menor escala (289 ha).

No que se refere à afetação do uso do solo decorrente da nova localização da aldeia do Pisão, e, atendendo a que se prevê que interfira essencialmente com o uso do solo (Floresta de eucalipto – *Buffer* de 500 m), deverá em fase de projeto de execução ser devidamente quantificados os diferentes usos a afetar (em ha

e %) a cada infraestrutura.

Da análise do EIA, verifica-se, ainda, que a componente do projeto que mais interjeta o território é a albufeira gerada pela barragem do Pisão (concelho do Crato), seguindo-se a Central Solar Fotovoltaica Terrestre (Alternativa 1 – 316 ha para o total de usos, e 170 ha na Alternativa 2, para o total de usos a afetar), e as manchas de empréstimo localizadas fora da zona da albufeira, em ambas as alternativas (130 ha).

Quanto às infraestruturas secundárias, ambas as Alternativas são constituídas pelas mesmas componentes, variando apenas o traçado das condutas.

A construção das infraestruturas hidráulicas transversais (barragem e açude) e respetivas albufeiras conduzem nessa fase, à destruição permanente da classe de uso do solo existente que depois será substituída por outra (Planos de Água), ocorrendo idêntico processo de substituição dos usos do solo na zona de implantação, da central solar fotovoltaica (terrestre), ou sempre que se verifique a construção de novas acessibilidades. Situação diversa decorre da implantação das condutas, adutor e reabilitação da rede viária, em que as alterações aos usos do solo tendem a ser temporárias (durante a obra), reestabelecendo-se posteriormente (ainda que com eventuais limitações), os usos do solo pré-existent. No caso dos blocos de rega, os usos do solo serão afetados pela conversão de agricultura de sequeiro em regadio e não necessariamente destruídos ou alterados profundamente.

O AHFM do Crato tem como objetivo promover a agricultura de regadio e gerar maior rendimento para as populações e para a região beneficiária. Desta forma, os Cenários I e II de ocupação cultural considerados para o AHFM do Crato, que corresponderão a uma alteração do uso do solo face à atual ocupação, onde predominam pastagens, culturas arvenses e pousio, necessariamente implicarão um maior uso de fatores de produção, nomeadamente fertilizantes e produtos fitofármacos. Contudo, a tipologia de culturas consideradas, com uma proporção importante de culturas permanentes mediterrânicas, e o conjunto de práticas crescentemente adotadas na moderna agricultura de regadio em Portugal, permitirão minimizar este efeito.

Desta forma, considera-se que a alternativa menos desfavorável, em termos do fator Uso do Solo, é a Alternativa 2, pelo que o projeto de execução deverá garantir a observância das condicionantes, das medidas de minimização e de compensação estabelecidas no presente documento.

No que se refere aos Sistemas Ecológicos, e conforme referido pelo próprio EIA, irá subsistir um conjunto de impactes negativos significativos, ao nível do fator ecologia, que não são passíveis de serem minimizados, entre os quais:

- O impacte da fase de construção sobre os usos do solo;
- O impacte da desmatção e/ou decapagem dos terrenos nos locais de implantação das infraestruturas sobre a geologia, geomorfologia e geotecnia, a ecologia e o ordenamento do território;
- O impacte da desmatção/desarborização da albufeira sobre a ecologia, a paisagem, o ordenamento do território e a qualidade do ar;
- O impacte da execução da barragem do Pisão e respetivos órgãos anexos incluindo a central hidroelétrica, sobre a ecologia, a paisagem e a qualidade do ar;
- O impacte da presença, funcionamento e manutenção da central solar fotovoltaica em terra sobre





a ecologia;

- O impacte da atividade de regadio sobre a ecologia.

Com base nos elementos disponibilizados, que se considera poderem estar subvalorizados devido às limitações temporais de realização do EIA, e de acordo com a análise efetuada, considera-se que o Projeto irá induzir impactes muito negativos e muito significativos, não minimizáveis, nos valores ecológicos da área de estudo, quer na fase de construção, quer na fase de exploração.

Sobre a fase de construção, destacam-se as ações de “desmatação e/ou decapagem dos terrenos nos locais de implantação das infraestruturas”, “desmatação/desarborização das albufeiras” e “escavação e aterro para instalação da central solar fotovoltaica em terra”, onde ocorrerão enormes impactes negativos decorrentes da eliminação do coberto vegetal, incluindo uma área de cerca de 650 hectares de montado com quercíneas com proteção legal e 11 km de vegetação ribeirinha na ribeira de Seda, com a consequente perda de habitat para uma grande variedade de espécies, incluindo espécies com estatuto de conservação desfavorável, que ocorrem nos habitats “Montado” e “Galerias ripícolas”, bem como em 14 habitats que apresentam as características idênticas às formações da Diretiva Habitats.

O projeto de compensação pelo abate de quercíneas, que visa dar resposta às condicionantes resultantes da legislação de proteção destas espécies, mesmo com todos os problemas identificados na avaliação efetuada, poderá vir a mitigar a médio, mas sobretudo a longo prazo, a perda de uma área imensa de quercíneas, na sua maioria azinheiras. O projeto de compensação deverá ser implementado no Alto Alentejo e deverá contribuir inequivocamente para criar novas áreas de futuros montados e para fortalecer os montados existentes com a introdução de uma nova classe de idade.

No que respeita à fase de exploração do Projeto, os impactes serão também muito negativos e muito significativos, sobretudo, em resultado das ações de “alteração do regime de caudais na ribeira de Seda” e “atividade de regadio”. Relativamente à primeira ação, os impactes negativos decorrem fundamentalmente da substituição de um sistema natural lótico por um sistema artificial lêntico, que favorece a proliferação da ictiofauna exótica e invasora e coloca em risco de conservação as espécies nativas. Para além destes impactes associados à nova albufeira, o projeto induzirá impactes relacionados com o efeito barreira da barragem do Pisão para as espécies potamódromas, além dos associados à restituição dos caudais turbinados.

O projeto de compensação, relativo ao corte de vegetação ripícola no troço da ribeira da Seda a submergir pela albufeira do Pisão, e destinado a melhorar a galeria ripícola no troço da ribeira da Seda que não será inundado, assim como em outras linhas de águas na área de estudo e envolvente próxima, é fundamental para promover a criação de galeria ripícola e fortalecer a existente, incluindo a implementação de medidas ou projetos de abastecimento de água ao gado para garantir que o abeberamento não é realizado diretamente na ribeira.

No que se refere à ação “atividade de regadio”, os principais impactes negativos decorrerão das alterações no modo de agricultura praticado, nomeadamente da substituição de culturas temporárias de sequeiro (sistemas agroflorestais tradicionais) por culturas de regadio, como resultado da maior disponibilidade de água nas áreas previstas do projeto (6 840 ha na Alternativa 1 ou 6 343 ha na Alternativa 2). Esta alteração tem ocorrido um pouco por todo o país e a experiência tem mostrado que a sua consequência resulta na perda de habitat de várias espécies autóctones, algumas das quais ameaçadas, como as do grupo das aves estepárias mas também de outros grupos, como as aves de rapina, os mamíferos ou os anfíbios.

Para além destes impactes negativos que ocorrerão, ainda que em menor escala, mesmo que seja adotada



a Alternativa 2, que será aquela que tem impactes mais reduzidos face à Alternativa 1, poderão existir outros impactes negativos para a conservação dos valores naturais locais, não previstos nem estudados, nomeadamente, se o empreendimento suporta a componente turística e a intensificação dos sistemas silvopastoris tradicionais nas áreas fora dos blocos de rega.

Assim, tendo em conta a composição e o valor de conservação, relativo e absoluto, das comunidades existentes na área de estudo, com especial destaque para o biótopo “Montado”, o regime de exploração e as medidas mitigatórias previstas, bem como a enorme magnitude e área de influência do projeto em análise, considera-se que a grande maioria dos impactes do AHFM do Crato será muito negativo, irreversível e muito significativo para os valores ecológicos da área de estudo, não sendo possível a sua minimização numa escala de curto a médio prazo.

Face ao exposto, atendendo a que as razões para a concretização do AHFM do Crato são a criação de uma *“alternativa capaz de garantir a resiliência do abastecimento público às populações da região (mesmo em períodos de seca prolongada (...)) (pp.3, componente D)”* e a promoção do desenvolvimento económico na região do Alto Alentejo, com o estabelecimento de uma nova área de regadio, e apesar dos impactes negativos muito significativos identificados, alguns objeto de minimização e outros de compensação, considera-se que a Alternativa 2 do Projeto deverá ficar condicionada ao cumprimento das disposições estabelecidas no presente documento.

Em relação ao fator Ordenamento do Território e de acordo com a avaliação efetuada, é possível concluir que várias componentes/infraestruturas do projeto não têm enquadramento nos diferentes Instrumentos de Gestão Territorial (IGT) abrangidos. Uma vez que o EIA não avaliou integralmente todos os impactes e afetações de ordenamento e uso do solo decorrentes da realocação da aldeia do Pisão nem apresentou uma avaliação dos impactes cumulativos do projeto, não é possível, desta forma, avaliar o eventual cumprimento dos IGT no que se refere a estas componentes. Nesse sentido, verifica-se que:

- Em consequência da carência de dados concretos que permitam avaliar adequadamente todos os impactes significativos decorrentes da execução do projeto em epígrafe, em contradição com o disposto pelo Regime Jurídico de Avaliação de Impacte Ambiental, nomeadamente, os que advirão da realocação da aldeia do Pisão;
- Em virtude de várias componentes/infraestruturas do projeto não terem enquadramento em Planos Diretores Municipais com incidência nas áreas de intervenção do projeto, como é exemplo o PDM do Crato;
- O Relatório de Estado do Ordenamento do Território (REOT) apresentado no âmbito da revisão do PDM do Crato em curso, não propõe qualquer alteração que dê acolhimento às infraestruturas em análise.

Pelo que o resultado da análise é desfavorável ao Projeto.

Assim, para o fator Ordenamento do Território, devido ao facto de algumas componentes/infraestruturas do projeto não terem enquadramento nos IGT, à não avaliação adequada de todos os impactes significativos decorrentes da execução do projeto (apesar da solicitação dos mesmos em sede própria), incluindo os que advirão da realocação da aldeia do Pisão, a eventual concretização do projeto deverá ficar condicionada à alteração/revisão dos IGT relevantes, por forma a dar acolhimento ao projeto e à avaliação dos impactes ambientais da realocação da aldeia do Pisão, visando o cumprimento cabal do estipulado no Regime Jurídico de Avaliação de Impacte Ambiental.



No que se refere ao fator geologia e geomorfologia, os principais impactes negativos estão associados à fase de construção. Por componente de projeto verifica-se que:

- Na construção da central solar fotovoltaica, as terraplenagens, escavações e movimentos de terras não provocarão alterações com significado nas formas de relevo dado que o projeto se insere numa superfície de declives suaves. Considera-se que não se verificarão impactes com significado devido a movimentações de terras, sendo praticamente reposta a morfologia do terreno após conclusão das obras, particularmente com o fecho das valas onde serão enterrados os cabos elétricos. As alterações na morfologia do terreno constituem um impacte negativo na morfologia do local, de reduzida magnitude, pouco significativo e de âmbito local. Relativamente à afetação das formações geológicas, classificam-se os impactes inerentes como pouco significativos.
- Na construção da linha elétrica, os impactes negativos estão relacionados com as obras de escavação necessárias para a fundação das bases dos apoios e na abertura de acessos, alterando-se a topografia preexistente. No entanto, dada a dimensão da estrutura, considera-se este tipo de impactes de reduzida magnitude e de curta duração. Verifica-se igualmente que, com a realização desta componente de projeto, não está posto em causa qualquer património geológico identificado nem entra em conflito com qualquer exploração ou prospeção de recursos minerais, pelo que se consideram os impactes ao nível geológico e geomorfológico como não significativos.
- Na construção da barragem e albufeira do Pisão, os principais impactes negativos estão relacionados com a instalação e atividade de estaleiros; a abertura e/ou utilização de acessos provisórios para a realização dos trabalhos de construção; a desmatação e/ou decapagem dos terrenos nos locais de implantação das infraestruturas; a exploração de áreas de empréstimo e depósito de materiais sobrantes; a execução da barragem do Pisão e respetivos órgãos anexos; a construção de novos acessos e beneficiação de acessos existentes.

A destruição do coberto vegetal irá condicionar o regime de escoamento superficial dos solos e introduzir alterações nas condições de infiltração da água nos mesmos, pelo que serão favorecidos os fenómenos de erosão, com conseqüentes repercussões na estabilização dos terrenos. A exploração de manchas de empréstimo para materiais de construção requer a escavação de grandes volumes de material, com conseqüente criação de vazios, os quais provocam modificações topográficas na área e podem acarretar problemas de estabilidade geotécnica. A deposição dos materiais excedentes das obras a executar poderá afetar negativamente a topografia da área e acrescer os problemas de estabilidade geotécnica, devido à necessidade de conter os eventuais depósitos.

A execução da barragem e respetivos órgãos hidráulicos anexos não acarreta impactes mensuráveis sobre o fator Geologia. Os impactes referem-se, essencialmente, aos fatores Geomorfologia e Geotecnia e poderão ser classificados como negativos, temporários e pouco significativos.

- Na construção da conduta elevatória, condutas da rede de rega (principal e secundárias) e reservatório de regulação, os principais impactes negativos consistem na preparação do terreno e na movimentação de terras para as obras de construção das diversas infraestruturas que constituem o projeto e na ocupação do espaço, podendo determinar efeitos negativos, designadamente, promovendo o aumento da suscetibilidade à erosão e a indução de eventuais situações de risco por instabilização de terrenos. Os impactes são considerados pouco significativos e de magnitude reduzida.



Por outro lado, ocorrerá um impacto positivo na geologia, uma vez que a abertura de valas irá permitir a observação das características geológicas de subsuperfície, promovendo, deste modo, o aumento do conhecimento geológico da região, uma vez que as condições de afloramento existentes são relativamente restritas.

No que concerne ao fator Solos, as principais ações geradoras de impactos negativos serão as decorrentes das atividades construtivas relacionadas com a implantação das infraestruturas do projeto. Estes impactos serão negativos e localizados, sendo que a decapagem dos solos, posterior ocupação do solo pela implantação das infraestruturas e a escavação dos materiais de empréstimo, serão significativos e permanentes por haver uma afetação do solo de carácter irreversível; os restantes serão temporários, reversíveis e pouco significativos, pois a afetação dos solos é transitória, e serão mitigados pelo cumprimento das medidas de minimização propostas.

Na fase de exploração, para além dos impactos negativos que têm início na fase de construção e que se prolongam a esta fase, há que considerar os impactos gerados no solo como consequência da exploração da albufeira (fenómenos de instabilidade nos terrenos circundantes, que serão localizados e pouco significativos) e o da prática do regadio, em que há a considerar como impactos negativos a erosão (em que não se prevê que venham a ocorrer impactos significativos decorrentes da erosão) e a salinização/alcalização (em que se prevê a ocorrência de impactos pouco significativos ou significativos, dependendo da área afetada apresentar menor ou maior risco a este impacto). Considera-se que estes impactos serão pouco significativos e mitigados pela aplicação das medidas de minimização e monitorização propostas.

Como impacto positivo há a referir a implementação de uma nova área de regadio, que vai possibilitar uma melhor utilização do potencial agrícola dos solos, que terá como efeito um maior desenvolvimento da atividade agrícola, de que resultarão impactos positivos significativos e permanentes.

Da análise dos impactos do projeto sobre fator Solos, conclui-se que na sua globalidade se apresenta ambientalmente viável, não tendo sido identificado nenhum impacto que, pela sua gravidade, possa pôr em causa a sua realização. A alternativa mais favorável do ponto de vista do fator Solos será a Alternativa 2.

Em relação ao fator Paisagem, considera-se que o projeto é gerador de impactos negativos de várias magnitudes e significâncias, verificando-se situações de elevada significância, devidamente identificados. Alguns são de natureza temporária outros permanecerão no tempo. Há impactos sobre Observadores Permanentes e sobre Observadores Temporários, assim como sobre as Áreas com Qualidade Visual “Elevada” quer na fase de construção quer na fase de exploração.

Verificam-se impactos negativos muito significativos na fase de construção, associados à:

- Diminuição da visibilidade (devido ao aumento dos níveis de poeiras no ar, sobretudo se os trabalhos decorrem em tempo seco, em resultado das ações de desmatção, escavações, aterros e circulação de veículos), enquanto impacto de natureza visual sobre Observadores Permanentes (Trabalhadores em obra; Herdade da Zambujeira; Monte do Couto de Endeiros; Monte da DeCosta; Monte da Velha e Pisão), Observadores Temporários (EM1017 e Linha do Leste) e Áreas de Qualidade Visual “Elevada” (área de intervenção direta e áreas de trabalho associadas e na sua envolvente).
- Construção do corpo da barragem, central mini-hídrica e estação elevatória do Pisão, enquanto impacto de natureza visual sobre Observadores Permanentes (Trabalhadores em obra; Herdade da



Zambujeira e Monte do Couto de Endeiros).

- Desmatção e desflorestação da albufeira, enquanto impacte de natureza visual sobre Observadores Permanentes (Trabalhadores em obra; Herdade da Zambujeira; Monte do Couto de Endeiros; Monte da DeCosta e Pisão) e Áreas de Qualidade Visual “Elevada” (área de intervenção direta e áreas de trabalho associadas e na sua envolvente).
- Áreas de empréstimo, enquanto impacte de natureza visual sobre Observadores Permanentes (Trabalhadores em obra; Herdade da Zambujeira; Monte do Couto de Endeiros; Monte da DeCosta; Monte da Velha e Pisão), Observadores Temporários (EM1017 e Linha do Leste) e Áreas de Qualidade Visual “Elevada” (área de intervenção direta e áreas de trabalho associadas e na sua envolvente).
- Construção da central solar fotovoltaica (Alternativa 1 e 2, ainda que a Alternativa 1 seja uma solução mais desfavorável, não só pela maior área física afetada, como pela maior superfície que ficará exposta durante a montagem em fase de obra), enquanto impacte de natureza visual sobre Observadores Permanentes (Monte do Couto de Endeiros; habitações isoladas e próximas e Trabalhadores em obra), Observadores Temporários (Linha do Leste; M1017 e IC13) e Áreas de Qualidade Visual “Elevada” (área de implantação e envolvente).
- Construção da linha elétrica de ligação a 400kV, enquanto impacte de natureza visual sobre Observadores Temporários (Linha do Leste) e Áreas de Qualidade Visual “Elevada” (várzea da ribeira de Seda e de Chocanal e respetivas galerias ripícolas).
- Perda de valores visuais, por perda material de valor cénico, resultantes da destruição de valores visuais naturais, sobretudo associado à alteração do perfil e continuidade natural das encostas onde se fará a “ancoragem” dos encontros da barragem, assim como da vegetação existente, maioritariamente do género *Quercus*, que será objeto de abate para a implementação das diversas componentes do Projeto. São valores visuais naturais subtraídos à Paisagem pelo Projeto, de forma permanente e irreversível.
- Remoção do coberto vegetal arbóreo – desflorestação, enquanto impactes de natureza estrutural do Projeto no seu todo, destacando-se as áreas de empréstimos e albufeira.
- Alteração da morfologia natural do terreno enquanto impactes de natureza estrutural do Projeto no seu todo, destacando-se o corpo da barragem e a albufeira.

Verificam-se impactes negativos muito significativos na fase de exploração, associados:

- Ao corpo da barragem, plano de água da albufeira, central mini-hídrica e estação elevatória do Pisão. Enquanto impacte de natureza visual, o conjunto reveste-se de um impacte muito significativo, mas circunscrito ao local de implantação, sobre as Áreas de Qualidade Visual “Elevada”.
- À presença da central solar fotovoltaica (Alternativa 1 e 2, em que a Alternativa 1 corresponde a uma solução mais desfavorável, não só pela maior área física afetada, como pela maior superfície que ficará exposta durante a fase de exploração), enquanto impacte de natureza visual sobre Observadores Permanentes (Monte do Couto de Endeiros; habitações isoladas e próximas), Observadores Temporários (Linha do Leste; M1017 e IC13) e Áreas de Qualidade Visual “Elevada” (área de implantação e envolvente).



- À presença da Linha Elétrica de Ligação a 400kV, enquanto impacte de natureza visual sobre Observadores Temporários (Linha do Leste9 e Áreas de Qualidade Visual “Elevada” (várzea da ribeira de Seda e de Chocanal e respetivas galerias ripícolas).
- Perda de valores visuais, por alteração do uso/ocupação do solo por substituição pela albufeira. A albufeira e a sua inserção no vale em causa não determinam impactes visuais expressivos sobre a Área de Estudo e, conseqüentemente, sobre a Paisagem. No entanto, a conversão ou substituição de valores visuais constitui um impacte que se considera como sendo significativo a muito significativo.

Importa ainda referir os impactes gerados pela mudança de referências visuais da paisagem, no caso da aldeia do Pisão. A mudança ou a alteração de um contexto paisagístico, onde se insere uma comunidade, com vários anos, tem repercussões ao nível psicológico dos observadores permanentes residentes, em maior ou menor expressão, mas que não se pode considerar como negligenciável. O desaparecimento da paisagem de referência pode ter reflexos que exigem o devido acompanhamento, no âmbito da submersão da povoação do Pisão.

A implementação do presente projeto, em avaliação, é um forte contributo para a destruição da visão de Paisagem, dos habitantes da aldeia do Pisão, entendida como um lugar para se viver, de subsistência e de realização social. A Paisagem é assim parte intrínseca dos habitantes de Pisão.

A saída desta comunidade para outro contexto, ditará a redução dos níveis de identidade por ablação de parte da sua Paisagem, pelo que, na edificação de uma nova aldeia, considera-se ser muito relevante, interpretar esses sinais e recuperar traços da atual Paisagem de forma a contemplar a sua reprodução ou mimetização, em maior ou menor escala. Entende-se assim, que, a montante, deverão ser realizados os necessários estudos onde se proceda a uma análise das questões acima referidas focada nos valores da Paisagem em presença.

Ao nível do fator Património Cultural, constata-se que a área de implantação do projeto do AHFM do Crato, onde se inclui a barragem do Pisão, abrange um território com sensibilidade patrimonial singular, atestada pela existência de inúmeros testemunhos de ocupação antrópica antiga, localizados, tanto na área de implantação do projeto, como na sua área de enquadramento.

Verifica-se que o projeto é gerador de impactes negativos, diretos e indiretos, sobre ocorrências patrimoniais, nas diversas fases de implementação do mesmo. Os impactes gerados pelo projeto são, em quantidade e particularidade, devastadores para elementos patrimoniais com valor singular, muitos dos quais legalmente protegidos por se encontrarem em vias de classificação.

Considerando os dados disponíveis, não se deve excluir a possibilidade de ocorrência de impactes sobre o património arqueológico durante a fase de obra, fase esta potencialmente impactante para eventuais vestígios arqueológicos que se possam encontrar ocultos quer pela vegetação, quer pelo subsolo, pelo que se considera indispensável a adição de medidas de minimização que mitiguem a perda deste património arqueológico de enorme raridade.

Nesse sentido, apesar dos impactes do projeto sobre o Património serem graves e extensos, considera-se que os mesmos são suscetíveis de serem minorados através da adoção das condicionantes e medidas de minimização estabelecidas no presente documento.

Em relação ao fator Alterações Climáticas, há a referir que o projeto em avaliação implicará, por um lado, o consumo de energia elétrica e fóssil por equipamentos de apoio, maquinaria, circulação de veículos e

sistema de rega e, por outro lado, alterações do uso do solo com ações de desmatamento/desflorestação. Como tal, é reconhecido, no EIA, o impacto destas atividades de projeto na vertente de mitigação das alterações climáticas, devido ao seu potencial de emissão (direta ou indireta) de gases com efeito de estufa (GEE).

Verificou-se que a informação disponibilizada sobre a afetação da capacidade de sumidouro de carbono é incoerente, importando esclarecer este aspeto no sentido de se avaliar a efetiva necessidade de elaboração do mecanismo de compensação de desflorestação para a reposição do potencial de sequestro de CO<sub>2</sub>.

Na vertente adaptação às alterações climáticas, verifica-se que o EIA apresentou um balanço hídrico que importa avaliar em cenário de alterações climáticas, atendendo aos objetivos de abastecimento previstos para o Projeto. Importa ainda que sejam consideradas as alterações climáticas na definição do regime de caudais de manutenção ecológica, ponderando os efeitos projetados nos critérios metodológicos, bem como no funcionamento do Sistema Pisão-Maranhão-Montargil.

Na perspetiva do fator Alterações Climáticas, foram identificadas relações entre as finalidades do projeto e alguns dos objetivos preconizados nos documentos que integram a Política Climática Nacional, designadamente no que concerne à garantia do abastecimento público no futuro (uso de água prioritário), na disponibilização de água para que a atividade agrícola prevaleça na região (ainda que com os efeitos expectáveis das alterações climáticas) e a produção de energia a partir de fontes renováveis.

Não obstante os impactes positivos que decorrerão da implementação do projeto, identificaram-se impactes negativos consideráveis, nomeadamente, ao nível da perda da capacidade de sumidouro de carbono que devem ser compensados e mitigados à luz do presente projeto, visto que a significância dos mesmos, aliada ao aumento expectável de emissões de GEE, induz a que seja questionada a coerência entre o objetivo de neutralidade carbónica e os objetivos de mitigação e adaptação às alterações climáticas que o proponente considera como intrínsecos ao Projeto.

Nesse sentido, o Projeto deve ficar condicionado à implementação de um conjunto de medidas a adotar nas diferentes fases de desenvolvimento do projeto, que se devem coadunar com as linhas orientadoras dos documentos estratégicos de referência no âmbito da Política Climática Nacional.

No que respeita ao fator Saúde Humana, é expectável que na fase de construção ocorra um aumento da emissão de poeiras e do nível de ruído, mas não são esperados efeitos negativos significativos junto das populações.

Na fase de exploração, os impactes negativos para a saúde humana resultam da exposição a campos eletromagnéticos, ainda que não seja expectável a existência de risco para a saúde humana e das populações face à exposição aos campos eletromagnéticos. São ainda de considerar os impactes causados pela proliferação de vetores com o alagamento de terrenos, bem como pelo aumento de zona de cultivo de regadio, sendo expectável um impacto negativo devido ao uso excessivo de produtos fitofarmacêuticos e fertilizantes, contaminando os solos e consequentemente os lençóis freáticos.

Importa ainda considerar o “risco percebido” face à exposição aos campos eletromagnéticos da central fotovoltaica, assim como o impacto do abandono das habitações da população da aldeia do Pisão, qual a sua localização futura e o cronograma do processo. Este risco pode acarretar potenciais consequências psicossociais negativas para a saúde humana das populações mais vulneráveis, pelo que deverá ser minimizado através de reuniões e audições às populações afetadas.

Não são expectáveis impactes negativos na resposta de cuidados de saúde à população.

Como impactes positivos para a Saúde Humana e das populações, destacam-se o aumento de postos de trabalho, o estímulo à economia local, o contributo para a descarbonização e a diminuição do efeito de estufa, cultivo de regadio e sustentabilidade hídrica (rega e consumo humano) e energética.

Tendo em conta a apreciação efetuada ao nível dos diferentes fatores e no que respeita à seleção da alternativa mais viável ambientalmente, concorda-se com a conclusão proposta no EIA, que identifica a Alternativa 2, como a que comporta menores impactes ambientais, designadamente pelo facto da área a beneficiar pelo regadio não intersestar áreas sensíveis.

Na globalidade, considera-se que o conjunto de condicionantes, elementos a apresentar, medidas de minimização, bem como de compensação e planos de monitorização a adotar, estabelecidas no presente documento, podem contribuir para a minimização e compensação dos principais impactes negativos identificados.

Acresce referir que, da ponderação dos benefícios e importância da concretização dos objetivos do projeto e face à sua importância no contexto regional, considera-se ser de aceitar os impactes não mitigáveis que subsistirão na fase de exploração, apesar da adoção de medidas de minimização.

Foi ainda considerada na análise efetuada, o exercício da avaliação “*Do No Significant Harm*” (DNSH), relativo à prevenção dos impactes em causa, designadamente, através da implementação de medidas específicas a ter em conta no contexto projeto em causa, as quais se refletem nas condições estabelecidas no presente documento para evitar, minimizar ou compensar e monitorizar os impactes perspetivados.

Da análise dos pareceres externos emitidos pelas entidades que se pronunciaram, designadamente as Águas do Vale do Tejo, S.A. (AdVT), a E-Redes – Distribuição de Eletricidade, S.A. (E-Redes), a REN – Gasodutos, S.A. (REN Gasodutos), a Infraestruturas de Portugal, S.A. (IP), o Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I.P. (IMT), a Associação de Regantes e Beneficiários do Vale do Sorraia (ARBVS) e a Câmara Municipal de Alter do Chão, verifica-se que nenhuma se opõe à concretização do Projeto, tendo sido transmitidos aspetos que devem ser acautelados na concretização do mesmo e os seus conteúdos sido devidamente integrados na presente avaliação, sempre que se entendeu ser pertinente.

Em termos de Consulta Pública, que decorreu de 1 de julho a 11 de agosto de 2022, foram recebidas 181 exposições de entidades e particulares.

Os 15 municípios que pertencem à CIMAA expressaram a sua concordância com o projeto, referindo-o como fundamental e estruturante para a região. Entre outros aspetos, referem-no como reserva estratégica de água com capacidade e garantia do abastecimento público, mesmo em períodos de seca prolongada. O projeto é visto pelos referidos municípios como propulsor da economia local, permitindo o desenvolvimento de novas agroindústrias a partir das produções agrícolas e pecuárias proporcionadas pela instalação das novas zonas de regadio. É referido ainda que permitirá o aumento da produção de energia, através de fontes renováveis. Verifica-se ainda que as exposições recebidas da Federação Nacional de Regantes de Portugal (FENAREG) e a Associação dos Agricultores do Distrito de Portalegre (AADP) são, de modo geral, favoráveis ao projeto.

As exposições da Casa Agrícola Rosado, dos proprietários da Herdade dos Endrinhos, da Comissão Pró-Associação de Residentes e Proprietários do Pisão e do Partido Ecologista Os Verdes (PEV) expressam várias preocupações relativamente ao projeto.

As restantes exposições de 147 cidadãos, das ONGA e outras Associações e da Herdade dos Andreiros manifestam discordância com o projeto.





De referir que, na globalidade, as preocupações manifestadas e os principais impactes referenciados nas exposições recebidas encontram-se incluídas no âmbito das competências asseguradas pelas entidades que integram a Comissão de Avaliação constituída para o efeito, bem como no âmbito das competências das entidades que emitiram parecer enquanto entidades externas consultadas, tendo sido devidamente consideradas na presente avaliação e contempladas para efeitos da decisão, nomeadamente integrando os aspetos a cumprir para a concretização do projeto.

Face ao exposto, ponderando os impactes negativos identificados, na generalidade suscetíveis de minimização ou de compensação, e impactes positivos perspetivados, emite-se decisão favorável à execução da Alternativa 2 do projeto do AHFM do Crato, condicionada ao cumprimento dos termos e condições do presente documento.

Considerando o conjunto de condicionantes, medidas de minimização e de compensação, a par dos estudos complementares exigidos para o projeto do AHFM do Crato, a Comissão de Avaliação recomenda a criação de uma Comissão de Acompanhamento Ambiental (CAA), a qual desde já se assume no contexto desta decisão.

A CAA terá como objetivo, acompanhar o desenvolvimento do projeto e a implementação das condições que vierem a ser impostas pela presente decisão e demais que venham a ser emitidas no contexto do regime jurídico de AIA sobre este projeto, de forma a garantir a articulação necessária entre todas as entidades relevantes.

### Condicionantes

1. Desenvolver o projeto de execução de acordo com a Alternativa 2 do estudo prévio sujeito ao presente procedimento de AIA e em conformidade com as características previstas nesse mesmo estudo prévio para cada componente de projeto (nomeadamente, barragem do Pisão, central mini-hídrica, sistema elevatório de adução, central solar fotovoltaica terrestre e flutuante, linha elétrica de interligação à RESP, reservatório de regulação/regularização, rede de rega, caminhos acesso às infraestruturas e rede viária) e tendo em conta a necessidade de:
  - 1.1. Excluir da área a beneficiar as duas parcelas com captações diretas na ribeira de Seda do Bloco de Rega do Crato, e as duas parcelas com captação direta na Albufeira do Maranhão do denominado Bloco de Rega de Avis (447 ha).
  - 1.2. Excluir duas áreas do bloco de rega de Alter do Chão, com cerca de 234 ha e 180 ha, num total de 414 ha, respetivamente, a Oeste e a Sul da *Important Bird Area* (IBA) PT017 – Alter do Chão (ver figuras 1 e 2), onde foram detetados habitat de reprodução e alimentação de aves estepárias ameaçadas, nomeadamente Abetarda (*Otis tarda*), Sisão (*Tetrax tetrax*) e Tartaranhão-caçador (*Circus pygargus*).

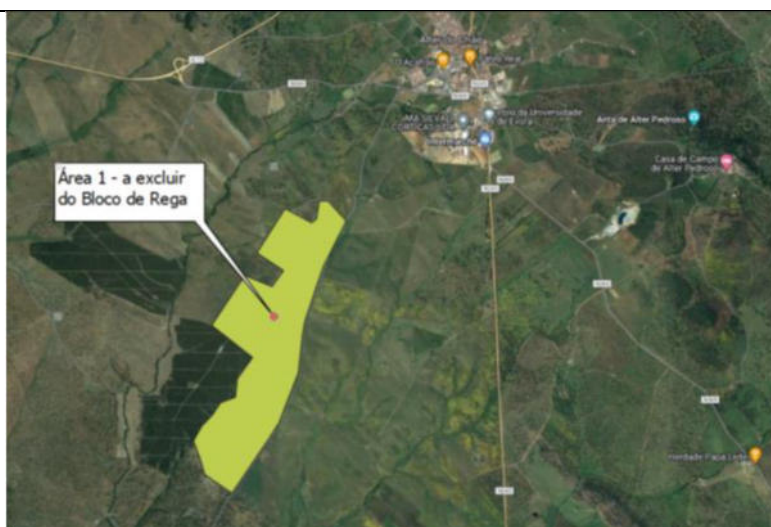


Figura 1 – Área a excluir a oeste da IBA PT017 – Alter do Chão



Figura 2 – Área a excluir a sul da IBA PT017 – Alter do Chão

- 1.3. Alterar para sul o traçado da passagem/a construção da conduta de rega prevista, na área da IBA de Alter do Chão (figura 3).

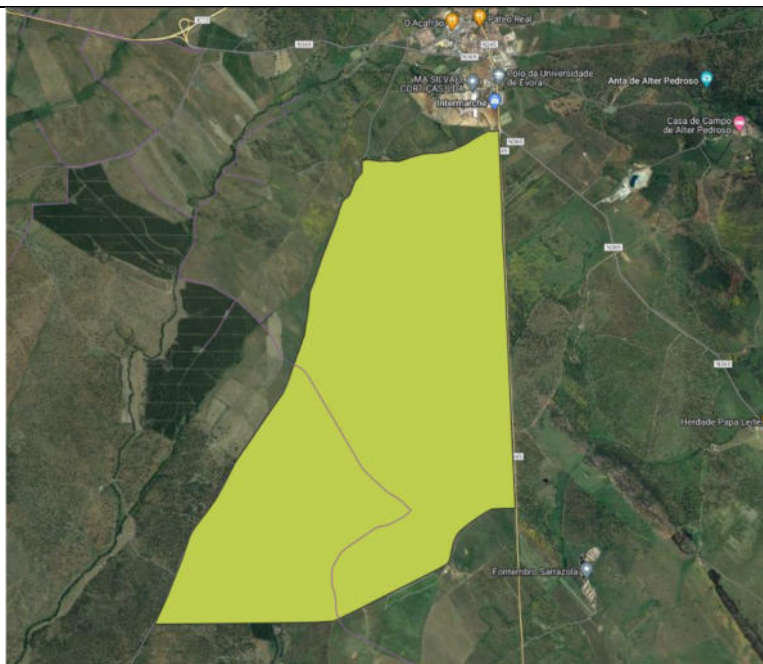


Figura 3 - Representação do traçado da conduta de rega prevista, que atravessa a Área da IBA PT017 – Alter do Chão, a alterar para sul

- 1.4. Excluir dos blocos de rega, das manchas de empréstimo e da central solar fotovoltaica as parcelas classificadas como povoamento de quercíneas.
2. Garantir que o prazo de execução do projeto (3 anos) e conseqüente entrada em exploração da Barragem do Pisão (enchimento da albufeira) se compatibiliza com o realojamento atempado de todos os habitantes da aldeia do Pisão e retirada do respetivo património, garantindo a segurança de pessoas e bens durante esse processo.
3. Interditar, na área de influência do projeto, o fornecimento de água a partir dos blocos de rega integrados no AHFM do Crato. Considera-se “área de influência do projeto” a área envolvente aos blocos de rega integrados no AHFM do Crato que potencialmente possa vir a ser, no futuro, dotada de água para rega a partir destes mesmos blocos.
4. Garantir, aquando do licenciamento ou autorização da execução das várias componentes do projeto e da realocação da aldeia do Pisão, a compatibilidade/enquadramento destas mesmas intervenções nos instrumentos de gestão territorial relevantes e em vigor à data.
5. Salvaguardar os direitos já atribuídos à prospeção, pesquisa ou exploração de recursos minerais, nomeadamente no que se refere ao contrato de prospeção e pesquisa com o n.º de cadastro MNPP00221 (Assumar), assim como os direitos que venham a estar em vigor à data da autorização do projeto.
6. Obter a necessária reserva de capacidade de injeção na Rede Elétrica de Serviço Público (RESP) da energia elétrica a produzir pelo projeto, conferida através de modalidade constante no artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 15/2022, de 14 de janeiro.
7. Obter a Declaração de Superior Interesse Público para o projeto do AHFM do Crato.



8. Obter a Declaração de Imprescindível Utilidade Pública (DIUP) referente ao abate de quercíneas em povoamento de sobreiro e azinheira, de acordo com a legislação em vigor.
9. Garantir o Regime de Caudais Ecológicos.
10. Salvar, durante a fase de construção, a integridade física de todos os exemplares de quercíneas, em bom estado sanitário e vegetativo, existentes na área de intervenção do projeto e que não serão objeto de pedido de abate.
11. Garantir que, na fase de exploração, a implementação dos projetos de regadio preserva os sobreiros e azinheiras existentes, à exceção dos que obtiverem autorização prévia do ICNF, nos termos legais, quando comprovadamente implicarem graves inconvenientes para a exequibilidade técnica do projeto.
12. Interditar ações de reperfilamento e alterações de leito e margem, assim como o corte de vegetação ribeirinha nas linhas de água nas áreas dos blocos de rega e da central solar fotovoltaica terrestre.
13. Interditar a mobilização do solo em faixas de proteção às linhas de água numa distância mínima de 10 metros medida a partir da crista do talude.
14. Garantir a proteção da galeria ripícola da ribeira de Seda, entre o local de implantação da barragem do Pisão e o NPA da albufeira do Maranhão.
15. Garantir o funcionamento dos dispositivos de transposição da fauna piscícola a implementar na ribeira da Seda.

### Elementos a apresentar

#### Elementos a apresentar em sede de projeto de execução e de RECAPE

O RECAPE deve integrar todos os elementos indicados no ponto II do documento orientador intitulado “Normas técnicas para a elaboração de Estudos de Impacte Ambiental e Relatórios de Conformidade Ambiental com o Projeto de Execução”, aprovado pelo Grupo de Pontos Focais das Autoridade de AIA e disponível no sítio da APA na internet.

Além de todos os dados e informações necessários à verificação do cumprimento das exigências da presente decisão, o RECAPE deve ainda integrar os seguintes elementos:

1. Declaração da AdVT relativa às necessidades de água para abastecimento público.
2. Atualização do estudo relativo às necessidades de água para abastecimento público elaborado pela COBA em 2010/2011, com indicação dos consumos atuais e futuros, tendo em conta a população atualmente abastecida e a sua evolução demográfica no horizonte do projeto, procedendo à revisão das estimativas dos volumes a considerar no projeto para este fim, se se justificar.
3. Estimativa das necessidades de água para a indústria, atendendo a que o desenvolvimento das agroindústrias é também considerado um dos objetivos do projeto.
4. Revisão das disponibilidades, com e sem alterações climáticas, de acordo com a análise efetuada no capítulo 5.2.2.1 do Parecer da Comissão de Avaliação.
5. Revisão das necessidades hídricas úteis no pé da planta, das necessidades de água bruta e das garantias de água para rega, com e sem alterações climáticas, de acordo com a análise apresentada nos capítulos 5.2.2.1 e 5.2.2.3.8 do Parecer da Comissão de Avaliação, excluídas as áreas referidas nos pontos 1.1 e 1.2 da Condicionante n.º 1.

6. Revisão da área a regar, caso se revele necessário tendo em conta os Elementos n.º 4 e n.º 5.
7. Simulações, com e sem alterações climáticas, e respetivos resultados, que fundamentem que o AHFM do Crato não põe em causa a garantia de abastecimento de todas as utilizações em questão nos dois aproveitamentos – AHVS (Contrato de Concessão ARHT/2071.10/T/C.CA.S) e AHFM do Crato (utilizações a titular para “rega agrícola”, “abastecimento público”, “produção de energia hidroelétrica”), procedendo à sua revisão de modo a integrar no modelo as albufeiras e reservatórios que atualmente constituem origens de água para a rega na área a beneficiar pelo AHFM do Crato
8. Avaliação dos impactes do AHFM do Crato nos aproveitamentos hidroagrícolas em exploração que permita concluir se se verifica ou não uma redução da Área Efetivamente Regada (AER) relativamente à área equipada (AE).
9. Estudo detalhado das formações carbonatadas que conferem suporte litológico ao Sistema Aquífero Monforte-Alter do Chão, identificadas na área do Perímetro de Rega, que correspondem a uma zona potencial de recarga subterrânea, que podem levar à exclusão destas áreas do perímetro de rega, a um eventual reajuste dos limites das parcelas de rega ou mesmo à supressão de algumas dessas parcela, que inclua:
  - i. O reconhecimento geológico de superfície para cartografar os: 1) afloramentos de rochas carbonatadas, 2) solos residuais de alteração de rochas carbonatadas, 3) sumidouros, 4) estruturas geológicas, etc.
  - ii. Realização de perfis de resistividade elétrica, que permitirão, entre outros aspetos, identificar a espessura de solos residuais, cavidades cársicas e elementos estruturais como sejam falhas carsificadas.
  - iii. Realização de sondagens mecânicas, se os resultados anteriores o justificarem, que serão o método mais adequado para identificar em profundidade as litologias carbonatadas (ex. calcários, dolomites ou mármore) em presença, já que o tipo litológico (e subsidiariamente as respetivas características de alteração e fracturação) condiciona as condições em que se processa a recarga subterrânea.
10. Revisão das pressões, por massa de água, e da avaliação de impactes, incluindo cumulativos, tendo em conta os seguintes aspetos:
  - i. Complementar o inventário e a caracterização das pressões hidromorfológicas nas massas de água interetadas pelo Projeto, incluindo, o estado de conservação e o uso atual de cada uma das estruturas inventariadas (barragens, açudes, charcas, pontes, pontões e passagens hidráulicas).
  - ii. Completar o levantamento referido na alínea anterior no que se refere às albufeiras, charcas, depósitos e tanques existentes na envolvente direta da área a regar, que podem estar a ser utilizados na rega das áreas a regar pelo AHFM do Crato ou que podem ser incluídos nas infraestruturas secundárias de rega.
  - iii. Caracterização da poluição de origem difusa, nomeadamente em termos cargas de azoto e fósforo, tendo em conta a atual ocupação de uso do solo.
  - iv. Pressões biológicas.
  - v. Revisão dos usos da água tendo em conta a caracterização das pressões, e vice-versa.

11. Estudo das cargas de azoto e fósforo que resultarão da intensificação da atividade agrícola e pecuária resultante do Projeto e avaliação do respetivo impacte no estado nas massas de água.
12. Reavaliação das implicações sobre o dimensionamento e exploração da mini-hídrica face à supressão das áreas a regar a partir de captações diretas a efetuar pelos agricultores na ribeira da Seda e na albufeira do Maranhão.
13. Parecer técnico do LNEC relativo à avaliação dos projetos de construção da barragem do Pisão e obras associadas, nomeadamente nas componentes hidráulica, estrutural e geotécnica, bem como dos efeitos na segurança da barragem resultantes da instalação dos painéis fotovoltaicos na respetiva albufeira.
14. Demonstração de que o projeto de execução integrou e atualizou os custos de acompanhamento futuro da segurança e comportamento da barragem, com observação, inspeção e avaliação de segurança ao longo da vida útil da barragem, e monitorização. Estes custos devem ainda incluir a estimativa de custos da manutenção da barragem, dos órgãos hidráulicos e do sistema de observação, assim como a assessoria técnica do LNEC.
15. Projeto do dispositivo de transposição para a fauna piscícola que garanta o restabelecimento da conectividade fluvial na ribeira de Seda. A solução a definir deve ter em conta as características técnicas da barragem do Pisão, o seu enquadramento na rede hidrográfica e as comunidades piscícolas em presença e embora se preveja que o sistema não corresponda aos tradicionais dispositivos físicos, devendo incidir num sistema de captura: i) móvel, ou ii) fixo com posterior transporte, deve ser equacionada a necessidade de que o mesmo funcione com a maior autonomia possível, ou seja com o mínimo de recursos humanos necessários, tendo em conta que a instalação de uma PPP que obrigue a um esforço contínuo por parte da futura entidade de gestão da infraestrutura, quer em termos financeiros, quer humanos, conforme foi proposto, acarreta uma maior probabilidade de insucesso. Caso se opte pela solução apresentada no EIA deve ser descrito de forma pormenorizada como será garantida a sua implementação a curto, médio e longo prazo.
16. Revisão da proposta de Regime de Caudais Ecológicos (RCE) para a barragem do Pisão de acordo com o Guia do Regime dos Caudais Ecológicos de Infraestruturas Hidráulicas e respetivos anexos (Anexo I e Anexo II), disponíveis, respetivamente, em:
  - [https://www.apambiente.pt/sites/default/files/Agua/DRH/ParticipacaoPublica/PGRH/2022-2027/3\\_Fase/01\\_GuiaRCE.pdf](https://www.apambiente.pt/sites/default/files/Agua/DRH/ParticipacaoPublica/PGRH/2022-2027/3_Fase/01_GuiaRCE.pdf);
  - [https://www.apambiente.pt/sites/default/files/Agua/DRH/ParticipacaoPublica/PGRH/2022-2027/3\\_Fase/02\\_Anexo1\\_GuiaRCE.pdf](https://www.apambiente.pt/sites/default/files/Agua/DRH/ParticipacaoPublica/PGRH/2022-2027/3_Fase/02_Anexo1_GuiaRCE.pdf);
  - [https://www.apambiente.pt/sites/default/files/Agua/DRH/ParticipacaoPublica/PGRH/2022-2027/3\\_Fase/03\\_Anexo2\\_GuiaRCE.pdf](https://www.apambiente.pt/sites/default/files/Agua/DRH/ParticipacaoPublica/PGRH/2022-2027/3_Fase/03_Anexo2_GuiaRCE.pdf).
17. Avaliação dos impactes das várias componentes do AHFM do Crato, nas funções das diferentes tipologias da Reserva Ecológica Nacional (REN) interferidas.
18. Identificação preliminar, tendo em conta solicitado no ponto i) do Elemento nº 10, de medidas para reposição da continuidade fluvial nas massas de água intercetadas pelo projeto, incluindo a identificação de potenciais infraestruturas obsoletas que possam ser removidas ou de infraestruturas que carecem de sistemas de transposição para a fauna piscícola, que igualmente garantam a livre circulação de água, sedimentos e outras espécies animais aquáticas. Esta identificação preliminar deve

servir para o posterior desenvolvimento de um plano para reposição da continuidade fluvial nas massas de água intercetadas pelo projeto, a apresentar à autoridade de AIA até ao final da fase de construção.

19. Plano de conservação e reabilitação da vegetação e/ou das galerias ribeirinhas das linhas de água na área do AHFM do Crato, incluindo a Ribeira da Seda. Este plano que deve considerar as características da vegetação e do regime hidrológico das linhas de água em presença e preconizar a utilização de técnicas de engenharia natural para a estabilização e correção de erosão das margens.
20. Informação geográfica do projeto de execução, em formato *shapefile*, no sistema de coordenadas oficial de Portugal Continental PT-TM06-ETRS89 (EPSG:3763), e em ficheiros autónomos para cada componente do projeto, designadamente mediante a representação de:
  - i. Rede hidrográfica tendo em conta os cursos de água cartografados nas cartas militares (1:25 000);
  - ii. Traçado de todos os acessos externos e internos do Empreendimento (distinguidos por novos, existentes e a beneficiar);
  - iii. Delimitação das áreas de estaleiro, das áreas de depósito de terras para recuperação paisagística e das áreas de depósito de terras definitivo;
  - iv. Delimitação das manchas de empréstimo;
  - v. Traçado da linha elétrica de ligação à RESP e respetivos apoios;
  - vi. Pormenorização das centrais fotovoltaicas terrestre e flutuante (painéis, subestação, posto de comando, caminhos, pontos de amarração, estaleiro, cablagem de baixa tensão, pontos de atravessamento de linhas de água, vedação perimetral);
  - vii. Implantação do reservatório e áreas acessórias;
  - viii. Implantação da mini-hídrica;
  - ix. Implantação da barragem;
  - x. Blocos de rega.

A informação geográfica deve representar todas as infraestruturas principais e secundárias, e as respetivas áreas de afetação, com pormenor suficiente que permita a sua apreciação e confrontação com outros elementos, em ambiente SIG.

21. Identificação das áreas de estudo e de implantação do empreendimento do AHFM do Crato, de todas as infraestruturas primárias e secundárias e respetivas componentes, compatível com a fase de projeto de execução, sobre a Carta Militar (1:25 000) com adequada legibilidade, bem como sobreposta à carta da Reserva Ecológica Nacional e ao ortofotomapa de forma translúcida.
22. Cartografia atualizada e completa no que respeita às condicionantes de recursos minerais que venham a estar em vigor nessa data, da qual deve constar o contrato com o n.º de cadastro MNPP00221 (Assumar).
23. Identificação, incluindo cartográfica quando relevante, e caracterização:
  - i. Das áreas prováveis de depósito temporário de solos para posterior utilização nas áreas degradadas pelas obras.
  - ii. Das áreas prováveis de depósito definitivo dos solos não utilizados na recuperação

- paisagística das áreas degradadas.
- iii. Das áreas prováveis a utilizar como manchas de empréstimo.
  - iv. Dos acessos existentes, a construir e a beneficiar, incluindo os acessos provisórios, indicando quais serão para manter durante a vida útil do projeto, localizando os pontos de interseção com a rede hidrográfica identificada na carta militar (1:25 000).
  - v. Das origens de água previstas (consumo humano e outros) para as fases de construção e de exploração e indicação do consumo previsto.
  - vi. Das soluções de encaminhamento a dar às águas residuais domésticas e outras produzidas na fase de construção e na fase de exploração. Caso seja adotada em obra uma solução de fossa estanque, deve ser quantificada a sua capacidade bem como a frequência de recolha e encaminhamento a tratamento adequado.
  - vii. Do local onde serão realizadas eventuais operações de reparação e manutenção da maquinaria utilizada na fase de construção. Se estas forem realizadas na área de implantação do projeto, indicar o local ou locais e descrever os cuidados a observar na execução daqueles trabalhos.
  - viii. Do material de ancoragem da central solar fotovoltaica flutuante.
  - ix. Procedimento de limpeza dos painéis fotovoltaicos, origem e consumos de água previstos e os produtos de limpeza a utilizar, se previstos.
24. Projeto de drenagem da área da central solar fotovoltaica (CSF), que deve incluir a rede hidrográfica natural, salvaguardando as características físicas da linha de água (leito e margens), e recorrendo a “*nature based solutions*” para garantir o escoamento sem necessidade de aumentar a seção de vazão das linhas de água.
25. Diagnóstico/levantamento das propriedades, atividades económicas, serviços e infraestruturas afetados/submersos pelo projeto e proposta de soluções para reposição ou compensação dos mesmos.
26. Projeto de localização da nova aldeia e dos acessos à mesma, acompanhado da respetiva avaliação de impactes, em particular no que se refere ao uso do solo, socioeconomia, ordenamento do território e alterações climáticas (em termos do potencial de emissões de GEE). Este projeto deve ser desenvolvido tendo em conta a necessidade de garantir:
- i. O envolvimento antecipado das famílias sobre as garantias e soluções patrimoniais e funcionais que lhe vão ser propostas, designadamente as tipologias de casas e materiais utilizados;
  - ii. A compensação dos espaços exteriores às casas, hoje interiorizados pela população, como sejam hortas e outros espaços para a criação de animais de capoeira;
  - iii. Medidas, caso se justifiquem, que acautelem o ambiente social existente, admitindo a possibilidade de vir a acontecer um aumento significativo de trabalhadores na região e um aumento anormal de ruído para o local;
  - iv. A avaliação da memória coletiva recuperável de forma a ajudar a minimizar perdas de carácter sentimental, nomeadamente tradições, símbolos e equipamentos públicos e privados e de forma criativa transpor essas memórias para a nova povoação. Contemplar a



- realização de um levantamento fotográfico e/ou registo de imagem representativo do espaço – público e privado – da aldeia e da vivência do mesmo, como registo histórico e para memória futura na criação de um espaço cultural;
- v. A compensação com equipamentos públicos e sociais que permitam que a nova aldeia compare melhor com as restantes localidades do concelho;
  - vi. O envolvimento, de forma efetiva, da população em todas as decisões e aspetos críticos do realojamento;
  - vii. Que a identificação de locais potenciais para a instalação da nova aldeia tem em conta a relevância de serem, no mínimo, mantidas condições semelhantes às atuais ao nível da espacialidade; orientação; acústica; eficiência energética, conforto bioclimático – exposição solar, insolação e exposição a ventos e de proximidade à ribeira da Seda.
27. Análise quantitativa e qualitativa das áreas a expropriar e respetivo sistema de indemnizações.
28. Plano de circularidade para as ações a desenvolver e com orientações futuras para os beneficiários terem em conta no desenvolvimento da sua atividade.
29. Plano de Compensação das Quercíneas detalhado e de acordo com as seguintes orientações:
- i. Apresentar a área de compensação para os exemplares abatidos e afetados e o respetivo plano de gestão, sabendo que os terrenos devem ter a possibilidade de ficar cativos e ter condições edafo-climáticas adequadas à espécie a abranger, devendo ser garantido o acompanhamento da plantação/beneficiação.
  - ii. Para o caso de sobreiros e azinheiras em povoamento a compensação pode ser feita por:
    - a) arborização (de áreas abertas ou com poucas árvores) aplicando um fator no mínimo de 1,25 x (área de abate mais a área de afetação de raízes);
    - b) beneficiação de povoamentos de sobreiro ou azinheira (com adensamentos) aplicando um fator de 3 x área de abate mais a área de afetação de raízes;
    - c) beneficiação de povoamentos de sobreiro ou azinheira (sem adensamentos) aplicando um fator de 5 x área de abate mais a área de afetação de raízes;
  - iii. Para o caso de sobreiros e azinheiras isolados a compensação pode ser feita por:
    - a) arborização (de áreas abertas ou com poucas árvores) aplicando um fator no mínimo de 1,25 x (área de abate mais a área de afetação de raízes);
    - b) beneficiação de povoamentos de sobreiro ou azinheira (com adensamentos) aplicando um fator de 3 x área de abate mais a área de afetação de raízes);
    - c) beneficiação de povoamentos de sobreiro ou azinheira (sem adensamentos) aplicando um fator de 5 x área de abate mais a área de afetação de raízes);
30. Programa de Desmatização e Desarborização para a área da albufeira do Pisão e da central solar fotovoltaica.
31. Plano de Acompanhamento Ambiental da Obra (PAAO) adaptado ao projeto de execução a desenvolver e refletindo as condições impostas no presente documento para a fase prévia à construção, a fase de construção e a fase final de construção. O PAAO deve integrar o Caderno de Encargos da Obra e salvaguardar o cumprimento da Planta de Condicionantes.

32. Planta de Condicionantes abrangendo, além das componentes do projeto, os acessos, os estaleiros e as manchas de empréstimo e de depósito. Esta planta deve ser incluída no Caderno de Encargos da Obra, nomeadamente através do PAAO.
33. Plano de obra com o planeamento de todos os aspetos relativos à obra, bem como a explicitação das medidas cautelares a tomar aquando da sua execução. O plano de obra deve incluir, entre outros aspetos relevantes da empreitada, as fases previstas para as movimentações de terras, para as ações de desarborização e desmatação e para os atravessamentos de linhas de água, bem como a fase de desativação de estaleiros, recuperação das áreas afetadas pela empreitada e a integração paisagística das infraestruturas.
34. Projeto de Integração Paisagística da Barragem do Crato e Albufeira e Outras Componentes do Projeto (PIP-BCA), desenvolvido de acordo com as orientações do presente documento.
35. Projeto de Integração Paisagística da Central Fotovoltaica do Crato (PIP-CFC), desenvolvido de acordo com as orientações do presente documento.
36. Plano de Controlo e Gestão das Espécies Vegetais Exóticas Invasoras (PCG-EVEI), desenvolvido de acordo com as orientações do presente documento.
37. Sobreposição gráfica do contorno linear da área de trabalho, com cerca de 400 m<sup>2</sup>, associada à instalação de cada apoio da linha elétrica aérea. O orto deve apresentar elevada resolução de imagem do orto à escala 1:1 000, na forma de um excerto, para cada apoio. Complementarmente deve incluir o acesso proposto realizar para cada um dos apoios.
38. Plano de Salvaguarda Patrimonial que deve contemplar as medidas de minimização das ocorrências patrimoniais afetadas diretamente e um projeto de conservação e valorização do património megalítico situado nos limites da albufeira (*buffer* até 100 m) e restantes elementos de projeto. Para a sua elaboração deve ser consultada a tutela para obtenção de diretivas e orientação técnica.
39. Levantamento, para a aldeia do Pisão, do património material, edificado mais relevante, que permita perceber a evolução e estrutura do povoado, mas igualmente um registo detalhado do património imaterial, tradições, memórias, saberes, propondo-se a elaboração de pesquisa histórica e antropológica, descrições, recolha de registos fotográficos, levantamentos topográficos e recolha de eventual espólio material e imaterial.
40. Levantamento topográfico da área afetada pelo projeto (NPA, áreas funcionais, acessos e zona jusante) à escala 1:2 000, com levantamento aéreo, altimétrico e representação em planta de todas as ocorrências patrimoniais. Devem ser representados, nomeadamente, todos os muros, incluindo de divisão de propriedade e sustentação de terras. Este levantamento deve incluir a representação rigorosa do NPA.
41. Demonstração da adoção das melhores soluções técnicas visando a não afetação ou interferências com as ocorrências patrimoniais. Quando, por razões técnicas do projeto, não houver possibilidade de proceder a alterações pontuais ou de localização dos respetivos componentes, a destruição total ou parcial de um Sítio deve ser assumida no RECAPE como inevitável, procedendo-se à salvaguarda através do registo da totalidade dos elementos patrimoniais, seus vestígios ou contextos arqueológicos a afetar diretamente pela obra salientando-se:
  - i. No caso de elementos arquitetónicos e etnográficos, através de registo fotográfico e levantamento integral do elemento, numa base topográfica georreferenciada, acompanhado

da respetiva memória descritiva e justificativa;

ii. No caso de sítios arqueológicos, através da sua escavação integral.

42. Plano de divulgação/publicação das intervenções a realizar sobre o património identificado.
43. Indicação exata da afetação da capacidade de sumidouro de carbono tendo em conta o projeto de execução a ser desenvolvido
44. Síntese da estimativa das emissões de GEE passíveis de ocorrerem por ações e por fases de projeto (construção, exploração, desativação), devendo esta abranger todo o horizonte de vida útil previsto para o projeto.  
De salientar que para determinação das emissões de GEE em todos os setores devem ser utilizadas sempre que possível os fatores de cálculo (exemplos: fatores de emissão, Poder Calorífico Inferior (PCI)) e as metodologias de cálculo constantes do Relatório Nacional de Inventários (NIR - *National Inventory Report*) que pode ser encontrado no [Portal da APA](#).
45. Estimativa das emissões de CH<sub>4</sub> decorrentes da transição de um meio lótico para um meio lântico, considerando todo o horizonte de vida útil da infraestrutura hidráulica a instalar.
46. Estimativa das emissões evitadas com a produção de energia elétrica e das emissões indiretas pelo consumo de eletricidade com recurso a um fator de emissão de GEE que se coadune com o atual mix nacional de geração de energia elétrica.
47. Estimativa da carga de gases fluorados, particularmente de SF<sub>6</sub>, a utilizar nos comutadores elétricos e outros equipamentos que recorram a este gás, bem como das emissões passíveis de ocorrerem por fuga.
48. Estimativa das dinâmicas dos usos de água que concorrem para o balanço hídrico da albufeira, no horizonte de vida útil da infraestrutura, com consideração pelos cenários de emissões RCP 4.5 e RCP 8.5, em anos hidrológicos classificados como médios, secos e muito secos para a região em apreço.
49. Proposta de plano de controlo de vetores, face ao expetável aumento da proliferação de vetores causada pelo alagamento de terrenos.
50. Demonstração de que o projeto de execução foi desenvolvido em articulação e de acordo com as orientações das entidades com competências em matéria das servidões e restrições de utilidade pública na área de implantação do projeto, nomeadamente, a Guarda Nacional Republicana, Entidade gestora da rede SIRESP, AdVT, E-Redes, REN – Gasodutos, S.A. e Infraestruturas de Portugal (IP).
51. Demonstração que o projeto de execução foi desenvolvido em articulação com a Associação de Regantes e Beneficiários do Vale do Sorraia (ARBVS), nomeadamente no que se refere à compatibilização do Projeto com o Aproveitamento Hidroagrícola do Vale do Sorraia.
52. Demonstração da forma como foram acauteladas, no projeto de execução, as afetações indicadas pelos proprietários da Casa Agrícola do Rosado, Herdade dos Andreiros e Herdade dos Endrinhos.
53. Programas de monitorização, exceto o PMPAMC, revistos/desenvolvidos de acordo com as orientações constantes do presente documento.

#### **Elementos a apresentar à autoridade de AIA até ao final da fase de construção**

54. Plano de Ação para a promoção e valorização dos ecossistemas florestais mediterrânicos, desenvolvido de acordo com o previsto no EIA. Para as áreas onde vierem a serem implementadas ações de compensação ao abate de quercíneas, em áreas de povoamento e áreas de quercíneas isoladas,



incluindo para as áreas de montado/floresta de quercíneas que permanecem na envolvente do projeto (designadamente da albufeira do Pisão), deve ser elaborado um plano de ação para a promoção e valorização dos ecossistemas florestais mediterrânicos, elencando objetivos, medidas, metas, indicadores, responsabilidades e programação física e financeira. A sua implementação deve ser garantida por um período nunca inferior a 20 anos após início da fase de exploração do projeto. Este plano deve ter como objetivo genérico o aumento da capacidade do meio para a manutenção dos valores ecológicos associados aos montados/florestas de quercíneas da região, designadamente pela promoção, em articulação com os proprietários no local, de práticas agrícolas e florestais favoráveis a estas espécies, assegurando rendimentos aos agricultores para a promoção destas atividades. O plano de ação deve assumir como espécies-alvo do mesmo, pelo menos os mamíferos carnívoros, os quirópteros e as aves de rapina (diurnas e noturnas). A implementação deste plano deve ainda prever a apresentação à autoridade de AIA de relatórios periódicos e públicos das ações promovidas e resultados obtidos.

55. Plano de Ação para a *Important Bird and Biodiversity Area* (IBA) PT017 – Alter do Chão (incluindo as duas áreas adjacentes e que são excluídas na Condicionante n.º 1. Para além deste plano ter, como proposto no EIA, de elencar os objetivos, as medidas, as metas, os indicadores, as responsabilidades e a programação física e financeira, de forma a garantir a sua implementação por um período nunca inferior a 20 anos após início da fase de exploração do projeto, deve também ser assumido que a sua execução será assegurada, financeira e tecnicamente, pelo proponente sob supervisão do ICNF. Para tal deve ser definida uma dotação anual financeira compatível com as medidas de conservação da natureza a desenvolver. Este plano deve ter como objetivo principal a criação de condições para a designação de uma futura ZPE de Alter do Chão no prazo de cinco anos, de modo a que seja possível assegurar, como referido no EIA, o aumento da capacidade do meio para a manutenção dos valores ornitológicos que sustentaram a designação da IBA, designadamente pela promoção, em articulação com os proprietários no local, de práticas agrícolas favoráveis a estas espécies, assegurando rendimentos aos agricultores para a promoção destas atividades. A implementação deste plano deve ainda prever a apresentação à autoridade de AIA de relatórios periódicos e públicos das ações promovidas e resultados obtidos.
56. Manual de Boas Práticas a adotar no AHFM do Crato, que aborde, nomeadamente, os seguintes temas:
- Utilização de fertilizantes e fitofármacos;
  - Conservação e limpeza das linhas de água;
  - Importância da vegetação/galeria ribeirinha/bandas ripárias;
  - Eficácia e eficiência do regadio;
  - Criação e manutenção de cortinas arbóreas e arbustivas a ladear os caminhos agrícolas, com vista à manutenção da biodiversidade, nomeadamente ao nível da vegetação, insetos e aves;
  - Manutenção de vegetação espontânea nos corredores entre as linhas de plantação de vinha, olival ou amendoal.
57. Plano de Recuperação das Áreas Intervencionadas (PRAI), desenvolvido de acordo com as orientações constantes do presente documento.
58. Plano de Recuperação Biofísica das Linhas de Água Afetadas (PRBLAA), desenvolvido de acordo com as orientações constantes do presente documento.



59. Programa de Monitorização da Paisagem para as Alterações do Mosaico Cultural (PMPAMC), desenvolvido de acordo com as orientações constantes do presente documento.

### Medidas de minimização/potenciação/compensação

Tendo como base o documento “Medidas de Minimização Gerais da Fase de Construção”, disponível no sítio da APA na internet, devem ser adequadas e integradas as medidas que se apliquem ao projeto de execução que vier a ser desenvolvido. Também as medidas de minimização específicas apresentadas no EIA devem ser revistas de acordo com o projeto de execução.

Todas as medidas de minimização dirigidas à fase de preparação prévia à obra e à fase de execução da obra devem constar no respetivo Plano de Acompanhamento Ambiental de Obra (PAAO), o qual deve integrar o caderno de encargos da empreitada.

Além das medidas elencadas na presente decisão, devem ser preconizadas no RECAPE todas as medidas que possam vir a ser consideradas relevantes em função do desenvolvimento do projeto de execução e correspondente reavaliação de impactes.

#### **Medidas para a elaboração do projeto de execução**

1. Assegurar o cumprimento do disposto no Regime Jurídico da Segurança Contra Incêndios em Edifícios, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de novembro, na sua atual redação, caso se venha a verificar a existência de edifícios de apoio, associados a qualquer uma das componentes principais do projeto. De igual modo, deve ser assegurado, caso aplicável, o cumprimento das normas relativas à edificação em solo rústico previstas no Sistema de Gestão Integrada de Fogos Rurais.
2. Assegurar que na conceção dos acessos (a beneficiar e novos) são aplicados materiais que reduzam o impacto visual, evitando o recurso à utilização de materiais brancos e altamente refletores de luz. Os materiais a utilizar na camada de desgaste/superficial devem ter uma tonalidade próxima da envolvente, devendo ser equacionada a utilização da pedra da região. Nos pavimentos betuminosos deve ser considerada a aplicação de misturas betuminosas com borracha reciclada de pneus (MBB).
3. Considerar, no revestimento das superfícies exteriores de todos os órgãos de drenagem previstos realizar nos acessos, assim como noutras componentes dos projetos, a aplicação de pedra local.
4. Evitar a afetação das linhas de água na conceção dos acessos a utilizar na fase de construção.
5. As soluções a adotar na drenagem longitudinal dos caminhos devem ser “naturalizadas” e apresentar revestimento vegetal, favorecendo a infiltração da água.
6. Adotar soluções de iluminação que acautelem as situações de excesso de iluminação artificial, com vista a minimizar a poluição luminosa. De forma a assegurar a redução da iluminação intrusiva, devem ser adotados equipamentos com difusores de vidro plano, fonte de luz oculta e feixe vertical de luz.
7. Garantir um afastamento de 50 m de todas as componentes/infraestruturas do projeto aos elementos patrimoniais identificados no EIA e que vierem a ser identificados no âmbito da prospeção e avaliação arqueológica, compatível com a sua conservação no decurso da obra.
8. Desenvolver o projeto de execução de acordo com o disposto no Regulamento de Segurança de Barragens, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 344/2007, de 15 de outubro, na sua atual redação.



9. Dimensionar o dispositivo de libertação dos Caudais Ecológicos (DLCE) para a descarga dos caudais previstos no RCE estimado a partir da aplicação do Método do Plano Nacional da Água.
10. Equacionar a possibilidade de ser garantida a descarga de um caudal sólido para jusante, no sentido de minimizar o efeito barreira, que levará à acumulação de sedimentos na albufeira, a montante da barragem.
11. Integrar no projeto de execução do edifício da central mini-hídrica e do edifício da estação elevatória do Pisão o desenvolvimento de um projeto acústico.
12. Assegurar a não existência de equipamentos implantados que, pela sua localização, possam obstar ao fácil acesso a helicópteros e, se aplicável, a aviões anfíbios, atendendo a que a reserva hídrica a gerar pela futura barragem pode ser utilizada como ponto de água de apoio aos meios aéreos de combate a incêndios rurais.
13. Dimensionar as soluções adotadas para o atravessamento das linhas de água na área do AHFM do Crato para o caudal de cheia centenária.
14. Integrar sistemas/dispositivos que garantam a transposição piscícola para restabelecer a conectividade fluvial, incluindo na ribeira da Seda.
15. Integrar dispositivos/equipamentos comprovadamente eficazes que impeçam a transposição de espécies de peixes exóticos na barragem (de montante para jusante e vice-versa).
16. Integrar medidas de proteção adicional contra a erosão hídrica (de dissipação de energia), preferencialmente com recurso a técnicas de engenharia natural, a montante e a jusante do atravessamento dos cursos de água, garantindo a livre circulação da fauna piscícola.
17. As soluções adotadas para o atravessamento das linhas de água e para o perfil da vedação perimetral devem garantir que os postes acautelam a altura e extensão do escoamento para o período de retorno de 100 anos.
18. Desenvolver o projeto da central solar fotovoltaica terrestre procurando evitar ou minimizar a ocupação de áreas com declives superiores a 20% e de áreas nas quais se verifique a existência de linhas de escorrência preferencial, bem como a afetação de exemplares do género *Quercus* ou outros de natureza arbórea que apresentem portes relevantes.
19. Respeitar, na implantação de painéis fotovoltaicos da central solar fotovoltaica terrestre, os afastamentos mínimos medidos a partir da projeção vertical dos painéis e não apenas a localização dos respetivos suportes.
20. Implementar valas de drenagem nas zonas de implantação da subestação da central solar fotovoltaica, dimensionadas para escoar os caudais gerados na bacia específica da área de intervenção.
21. Integrar soluções para a disponibilização de energia elétrica para rega durante o período noturno, de modo a otimizar a eficiência energética do AHFM do Crato com base nas energias renováveis produzidas no local, recorrendo, por exemplo, ao Sistema de Armazenamento de Energia, BESS.
22. Assegurar o cumprimento das disposições constantes na Circular Informação Aeronáutica n.º 10/2003, de 6 de maio, do ex-Instituto Nacional Aviação Civil, no que se refere às "Limitações em Altura e Balizagem de Obstáculos Artificiais à Navegação Aérea".
23. Evitar a localização dos apoios da linha elétrica em domínio hídrico.
24. Prever o revestimento, com tela impermeável de espessura adequada, dos buracos associados à



execução das escavações para a implantação das fundações dos apoios da linha elétrica.

25. Minimizar a sobrepassagem de povoamentos florestais, de modo a não acentuar o risco de incêndio rural na área em estudo. Neste mesmo contexto, devem ser cumpridos os requisitos legais de distanciamento das infraestruturas de transporte de energia elétrica ao solo e a arquiteturas existentes.
26. Promover o envolvimento da população na definição de soluções para os novos equipamentos comuns urbanos e sociais a implementar.
27. Assegurar a constituição nominal da equipa responsável pela concretização das medidas de minimização e compensação do fator património cultural, incluindo os estudos históricos, a qual deve integrar os profissionais necessários ao cumprimento dos objetivos, nomeadamente historiadores e arqueólogos com experiência de investigação nos tempos históricos que as ocorrências representam, sob a chefia e responsabilidade científica de uma única pessoa. Esta equipa deve trabalhar sob a responsabilidade direta do proponente. Qualquer alteração à constituição da equipa terá de ser submetida a parecer prévio da tutela do património cultural.

#### **Medidas para a fase prévia à construção**

28. Comunicar atempadamente à Autoridade de AIA, o início previsto para a fase de construção, bem como o respetivo cronograma da obra, de forma a possibilitar o desempenho das suas competências em matéria de pós-avaliação. Especificamente no que se refere às datas de início da abertura das diferentes valas, a realizar para implantação das redes primária e secundária, estas devem também ser comunicadas ao LNEG, de modo a permitir um planeamento da deslocação de geólogos daquele laboratório à área do projeto, com o objetivo de realizar um reconhecimento da geologia de subsuperfície.
29. Criar um gabinete técnico pluridisciplinar de apoio à população afetada e interessada.
30. Elaborar um plano de comunicação e apoio à população, para implementação durante a fase de construção, no qual deve ser prevista a necessidade de:
  - i. Divulgar o programa de execução da obra à população afetada e interessada. A informação disponibilizada deve incluir o objetivo, a natureza, a localização da obra, as principais ações a realizar, respetiva calendarização e eventuais afetações de infraestruturas e serviços, designadamente a afetação das acessibilidades. Qualquer alteração ao programa deve ser comunicada antecipadamente à população ou, tal não sendo possível, com a maior brevidade.
  - ii. Realizar sessões de esclarecimento e informação à população, as quais devem incluir a explicação do projeto e dos seus objetivos, do programa de execução da obra e das eventuais afetações que possam decorrer da mesma.
  - iii. Implementar um mecanismo de atendimento ao público para a receção de reclamações, sugestões e/ou pedidos de informação sobre o projeto. Este mecanismo deve contemplar pontos de atendimento, quer presencial, quer telefónico ou por correio eletrónico e os contactos devem estar afixados, pelo menos, à entrada de cada estaleiro e em cada frente de obra.
  - iv. Atender a eventuais queixas com brevidade e diligência, no sentido de resolver as situações de incomodidade reportadas.
  - v. Efetuar o acompanhamento de eventuais consequências psicossociais, nomeadamente

provocadas pela inundação da aldeia do Pisão e deslocação dos seus habitantes.

31. Informar os Serviços Municipais de Proteção Civil de todos os concelhos abrangidos pelo projeto, designadamente quanto às ações que serão levadas a cabo e respetiva calendarização, de modo a possibilitar um melhor acompanhamento e intervenção, bem como para uma eventual atualização dos correspondentes Planos Municipais de Emergência de Proteção Civil e dos Planos Municipais de Defesa da Floresta contra Incêndios.
32. Elaborar um Plano de Segurança/Emergência, para implementação durante a fase de construção, que contenha as medidas de segurança relativas aos espaços das obras. Esse plano deve identificar e caracterizar os potenciais riscos associados à execução dos trabalhos e procedimentos e ações a levar a cabo pela empresa responsável pelas obras, em caso de acidente ou outra situação de emergência.
33. Elaborar um plano de acessos, para implementação durante a fase de construção, o qual deve privilegiar a utilização de acessos já existentes e limitar a abertura de novos acessos, criando corredores que evitem a circulação indiscriminada nas áreas/terrenos adjacentes.
34. Implementar um plano de formação ambiental, o qual deve incluir as ações de formação ambiental com vista à sensibilização ambiental dos trabalhadores e encarregados envolvidos na execução das obras, relativamente às ações suscetíveis de causar impactos ambientais e às medidas de minimização a implementar, designadamente normas e cuidados a ter no decurso dos trabalhos. As ações de formação e sensibilização devem englobar, pelo menos, os seguintes temas:
  - i. Plano de Emergência Ambiental, comportamentos preventivos e procedimentos a adotar em caso de acidente.
  - ii. Regras de circulação rodoviária das viaturas e equipamentos afetados à obra.
  - iii. Conhecimento, proteção e preservação dos valores ambientais, patrimoniais e sociais existentes, bem como das áreas envolventes e respetivos usos.
  - iv. Impactes ambientais associados às principais atividades a desenvolver na obra e boas práticas a adotar, incluindo:
    - Regras e procedimentos a assegurar na gestão dos resíduos da obra.
    - Conservação do solo (terras vivas e fenómenos erosivos)
    - Conhecimento das espécies invasoras e regras para evitar a sua disseminação.
    - Respeito pelos valores ecológicos em presença, contemplando aspetos como: a não colheita ou danificação/abate de espécimes vegetais e animais; valor ecológico da flora, da vegetação, dos habitats e da fauna que possam ocorrer na área a intervir. Em relação aos habitats naturais, em particular, alertar para a sensibilidade do habitat prioritário 6220\* (Substepes de gramíneas e anuais da *Thero-Brachypodietea*), mas também 6310 - Montados de *Quercus spp.* de folha perene, 9340 - Florestas de *Quercus ilex* e *Quercus rotundifolia*, vulgo montados e azinhais, devido ao seu bom estado de conservação e relevância no contexto regional.
35. Programar e calendarizar o desenvolvimento da fase de construção tendo em conta a necessidade de concentrar no tempo os trabalhos de obra, especialmente os que causem maior perturbação. Apesar deste objetivo geral:
  - i. Deve ser salvaguardada a redução dos níveis de perturbação das espécies de fauna na área de





influência dos locais dos trabalhos, nos períodos mais críticos, designadamente a época de reprodução, que decorre genericamente entre 15 de março e 30 de junho. Durante este período não devem ser realizadas ações de desmatamento e cortes de árvores.

- ii. As intervenções em linhas de água devem ocorrer preferencialmente no período de estiagem, em que os caudais nas linhas de água são reduzidos.
- iii. Não é permitido realizar obras de instalação de condutas junto às duas linhas de água, a Oeste de Alter do Chão, onde existem dormitórios de Milhafre-real *Milvus milvus*, numa distância de 300 metros contada a partir da margem, durante o período de 1 de outubro a 15 de março, (identificado na imagem).

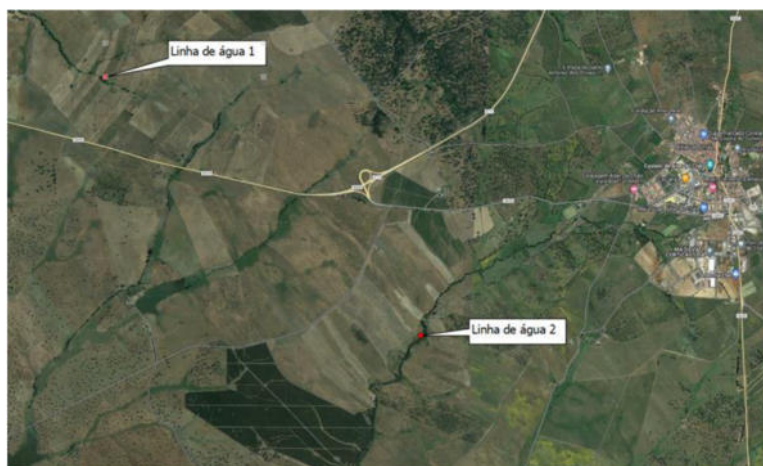


Figura 4 – Representação das linhas de água, a oeste de alter do Chão, onde existem dormitórios de Milhafre-real

- 36. Estabelecer, em todas as áreas sujeitas a intervenção e antes do início de qualquer atividade relacionada com a obra, os limites para além dos quais não deve haver lugar a qualquer perturbação, quer pelas máquinas, quer por eventuais depósitos de terras e/ou outros materiais de forma a reduzir a compactação dos solos. Consequentemente, os referidos limites devem ser claramente balizados considerando uma área de proteção em torno das mesmas, e não meramente sinalizados, antes do início da obra, devendo permanecer em todo o perímetro, durante a execução da mesma.
- 37. Criar, em torno de todos os exemplares arbóreos e arbustivos a preservar, quando próximos de áreas intervencionadas, uma zona/área de proteção. A balizagem deve ser executada em todo o perímetro da linha circular de projeção horizontal da copa sobre o terreno ou, no mínimo, na extensão voltada para o lado da intervenção.
- 38. Relativamente às ocorrências patrimoniais já identificadas:
  - i. Sinalizar e vedar as localizadas até 25 m das componentes de projeto de forma a evitar a sua afetação pela circulação de pessoas e máquinas, que aí deve ser proibida ou muito condicionada. Caso se verifique a existência de ocorrências patrimoniais a menos de 25 m, estas devem ser vedadas com recurso a painéis.
  - ii. Sinalizar as situadas até cerca de 50 m da obra, condicionando a circulação de modo a evitar a sua afetação.

iii. Vedar os monumentos megalíticos situados a menos de 100 m dos componentes de projeto, com recurso a painéis, de modo a evitar a sua afetação por máquinas afetas à obra.

39. Assegurar as seguintes medidas para cada uma das ocorrências patrimoniais identificadas:

- i. BrP4 – Recinto de Vale dos Carvalhos – Registo para memória futura (descrição, registo fotográfico, fotogramétrico e topográfico), execução de sondagens arqueológicas e registo detalhado, para aferição do seu potencial arqueológico. Posterior avaliação de necessidade de medidas complementares, nomeadamente a escavação integral da OP e preservação *in situ*.
- ii. BrP6 – Anta da Herdade do Zambujeiro 1/Zambujeira 1 – Escavação arqueológica integral e registo para memória futura (descrição, registo fotográfico, fotogramétrico e topográfico)). Elaboração de estudo de conservação e restauro do monumento, detalhando as condições de conservação *in situ*.
- iii. BrP7 – Anta do Azinhal – interditar a recolha de terras na área de modo a evitar a sua afetação. Por se encontrar em vias de classificação deve ser respeitada uma área de proteção legal de 50 m.
- iv. BrP 12 a BrP15 – Moroços 2 a 6 – Desmontagem controlada dos moroiços com vista à eventual identificação de elementos de valor arqueológico.
- v. BrP16 – Moinho de DeCosta – Registo para memória futura (descrição, registo fotográfico e topográfico) do moinho e de todos os elementos a ele associados (incluindo o BrP17).
- vi. BrP18 – Ponte de DeCosta – Registo para memória futura (descrição, registo fotográfico e fotogramétrico, desenho detalhado e levantamento topográfico). Elaboração de estudo de conservação e restauro do monumento, detalhando as condições de conservação *in situ*.
- vii. BR3 – *Villa* da Granja – Avaliação da viabilidade técnica de alteração do traçado de conduta próximo da ocorrência. Caso não seja tecnicamente viável, realização de trabalhos de diagnóstico de sondagens para determinar a existência de vestígios conservados no corredor de passagem da infraestrutura. Posterior avaliação de necessidade de medidas complementares, nomeadamente a escavação integral da OP e preservação *in situ*.
- viii. BR10 – Monte do Chocanal – Avaliação da viabilidade técnica de alteração do traçado de conduta próximo da ocorrência. Caso não seja tecnicamente viável, realização de trabalhos de diagnóstico de sondagens para determinar a existência de vestígios conservados no corredor de passagem da infraestrutura. Posterior avaliação de necessidade de medidas complementares, nomeadamente a escavação integral da OP e preservação *in situ*.
- ix. BR26 – Herdade do Arraial – Avaliação da viabilidade técnica de alteração do traçado de conduta próximo da ocorrência. Caso não seja tecnicamente viável, realização de trabalhos de diagnóstico de sondagens para determinar a existência de vestígios conservados no corredor de passagem da infraestrutura. Posterior avaliação de necessidade de medidas complementares, nomeadamente a escavação integral da OP e preservação *in situ*.
- x. BR29 – Ladrões – Avaliação da viabilidade técnica de alteração do traçado de conduta próximo da ocorrência. Caso não seja tecnicamente viável, realização de trabalhos de diagnóstico de sondagens para determinar a existência de vestígios conservados no corredor de passagem da infraestrutura. Posterior avaliação de necessidade de medidas complementares, nomeadamente a escavação integral da OP e preservação *in situ*.

xi. BR35 – Monte da Ribeira de Vide – Avaliação da viabilidade técnica de alteração do traçado de conduta próximo da ocorrência. Caso não seja tecnicamente viável, realização de trabalhos de diagnóstico de sondagens para determinar a existência de vestígios conservados no corredor de passagem da infraestrutura. Posterior avaliação de necessidade de medidas complementares, nomeadamente a escavação integral da OP e preservação *in situ*.

40. Efetuar a caracterização da distribuição do jacinto de água (*Eichhornia crassipes*) na ribeira de Seda e, caso a ocorrência seja localizada, proceder à sua erradicação.

#### **Medidas para a fase de construção**

41. Garantir as condições de acessibilidade e operação dos meios de socorro.

42. Assegurar a sinalização do perímetro de intervenção e interditar o acesso de pessoas estranhas às obras. Devem ser asseguradas as necessárias condições de informação aos utilizadores da zona, de forma a evitar acidentes.

43. Implementar medidas de redução do risco de incêndio, nomeadamente quanto à manobra de viaturas, ao manuseamento de determinados equipamentos, à remoção e transporte de resíduos.

44. Após desmatação e antes do avanço das operações de decapagem e escavação, efetuar a prospeção arqueológica sistemática de todas as áreas de incidência do projeto que apresentavam reduzida visibilidade, de forma a colmatar as lacunas de conhecimento, incluindo a albufeira, os caminhos de acesso, áreas de estaleiro, depósitos temporários e empréstimos de inertes, a rede e perímetro de rega. Os resultados obtidos no decurso desta prospeção podem determinar a adoção de medidas de minimização complementares (registo documental, sondagens, escavações arqueológicas, entre outras), devendo as mesmas ser apresentadas à tutela do Património Cultural, com conhecimento à autoridade de AIA.

45. Proceder, nos termos previstos na Medida n.º 38, à sinalização/vedação das ocorrências patrimoniais que possam ser identificadas em resultado dos trabalhos de prospeção arqueológica sistemática.

46. Proceder, se necessário, à atualização da Planta de Condicionantes em função dos resultados da prospeção arqueológica sistemática.

47. Assegurar o exposto na Planta de Condicionantes e, nos casos em que tal se justifique, sinalizar e delimitar no terreno os locais assinalados na mesma.

48. A localização de estaleiros, parques de materiais, manchas de empréstimo e de depósito e de outras infraestruturas de apoio à obra deve respeitar o exposto na planta de condicionantes, destacando-se a necessidade de serem excluídas as seguintes áreas:

- i. Áreas com estatuto de proteção, nomeadamente no âmbito da conservação da natureza.
- ii. Áreas onde possam ser afetadas espécies de flora e de fauna legalmente protegidas, incluindo sobreiros e/ou azinheiras.
- iii. Linhas de água permanentes ou temporárias, e respetiva envolvente, mantendo uma distância mínima de 10 metros medidos a partir da crista do talude da margem.
- iv. Zonas de proteção de águas subterrâneas (áreas de elevada infiltração).
- v. Perímetros de proteção de captações.
- vi. Áreas classificadas da Reserva Agrícola Nacional (RAN) ou da Reserva Ecológica Nacional (REN).

- vii. Locais sensíveis do ponto de vista geotécnico.
  - viii. Locais sensíveis do ponto de vista paisagístico.
  - ix. Proximidade de áreas urbanas e/ou turísticas.
  - x. Zonas de proteção do património cultural.
49. Os estaleiros e parques de materiais devem localizar-se no interior da área de intervenção ou em áreas anteriormente intervencionadas e/ou cuja vegetação seja maioritariamente herbácea ruderal, não apresentando valor conservacionista, ou sobre clareiras provenientes de maus usos antecedentes. Devem ser privilegiados locais de declive reduzido e com acesso próximo, para evitar ou minimizar movimentações de terras e abertura de acessos.
50. Os estaleiros e parques de materiais devem ser vedados, de acordo com a legislação aplicável.
51. Assegurar o destino final adequado para os efluentes domésticos provenientes dos estaleiros, de acordo com a legislação em vigor (ligação ao sistema municipal ou, alternativamente, recolha em tanques ou fossas estanques e posterior transporte por operador licenciado para destino final licenciado).
52. Assegurar que o destino final dos materiais sobrantes corresponde a um aterro de resíduos inertes, devidamente licenciado para o efeito junto das entidades competentes. Se possível, deve ser privilegiado o uso de pedreiras, ou areeiros abandonados, existentes a distâncias compatíveis com a localização da obra.
53. Selecionar os percursos mais adequados para proceder ao transporte de equipamentos e materiais de/para o estaleiro, das terras de empréstimo e/ou materiais excedentários a levar para destino adequado, minimizando a passagem no interior dos aglomerados populacionais e junto a recetores sensíveis.
54. Sempre que a travessia de zonas habitadas for inevitável, devem ser adotadas velocidades moderadas, de forma a minimizar a emissão de poeiras.
55. Assegurar o transporte de materiais de natureza pulverulenta ou do tipo particulado em veículos adequados, com a carga coberta, de forma a impedir a dispersão de poeiras.
56. Em períodos especialmente secos, proceder à lavagem e/ou humedecimento dos acessos envolventes, quando utilizados pelos veículos afetos à obra.
57. Proceder à manutenção e revisão periódica de todas as máquinas e veículos afetos à obra, de forma a manter as normais condições de funcionamento.
58. Assegurar o bom estado dos equipamentos geradores de ruído.
59. Garantir que as operações mais ruidosas que se efetuam na proximidade de habitações se restringem ao período diurno e nos dias úteis, de acordo com a legislação em vigor.
60. Proceder à limpeza da via pública sempre que forem vertidos materiais de construção ou residuais da obra, bem como lamas provenientes dos rodados dos meios utilizados.
61. Implementar sinalização informativa e de regulamentação do tráfego nas vias atravessadas por viaturas afetas à obra.
62. Sempre que os acessos às propriedades forem interrompidos, comunicar aos proprietários e assegurar a criação de acessos alternativos. Os acessos a criar devem ser acordados com os proprietários garantindo, no mínimo, os atuais níveis de acessibilidade. Estas interrupções devem limitar-se ao

mínimo período de tempo possível.

63. Implementar um Plano de Gestão de Resíduos que abranja todos os resíduos suscetíveis de serem produzidos na obra, com a sua identificação e classificação, em conformidade com a Lista Europeia de Resíduos (LER). Este plano deve definir responsabilidades de gestão e identificar os destinos finais mais adequados para os diferentes fluxos de resíduos. Deve ainda prever a necessidade de:
- i. Assegurar o correto armazenamento temporário dos resíduos produzidos, de acordo com a sua tipologia e em conformidade com a legislação em vigor. Deve ser prevista a contenção/retenção de eventuais escorrências/derrames. Não é admissível a deposição de resíduos, ainda que provisória, nas margens, leitos de linhas de água e zonas de máxima infiltração.
  - ii. Depositar os resíduos produzidos nas áreas sociais e equiparáveis a resíduos urbanos em contentores especificamente destinados para o efeito, devendo ser promovida a separação na origem das frações recicláveis e posterior transporte por operador licenciado para destino final licenciado.
  - iii. Armazenar os óleos, lubrificantes, tintas, colas e resinas usados em recipientes adequados e estanques, para posterior transporte por operador licenciado para destino final licenciado.
  - iv. Manter um registo atualizado das quantidades de resíduos gerados e respetivos destinos finais, com base nas guias de acompanhamento de resíduos.
64. Implementar um plano de prevenção e gestão de resíduos de construção e demolição (RCD), que assegure as seguintes metas:
- i. Preparação de, pelo menos 70% (em peso) dos RCD não perigosos (excluindo os materiais naturais referidos na categoria 17 05 04 na Lista Europeia de Resíduos), para reutilização, reciclagem e recuperação de outros materiais, incluindo operações de enchimento usando resíduos para substituir outros materiais, de acordo com a hierarquia de resíduos;
  - ii. Utilização de pelo menos 10% de materiais reciclados ou que incorporem materiais reciclados relativamente à quantidade total de matérias-primas usadas em obra.
65. Caso ocorra um derrame de produtos químicos no solo, proceder à recolha do solo contaminado, se necessário com o auxílio de um produto absorvente adequado, e ao seu armazenamento e posterior transporte por operador licenciado para destino final licenciado.
66. Sempre que a execução de valas para instalação de cabos obrigue a atravessamentos de linhas de água, deve ser assegurado que não ocorrem alterações de secção, de perfil e das condições de escoamento dessas linhas de água, bem como a prévia obtenção de Título de Utilização dos Recursos Hídricos a solicitar à APA.
67. As águas de lavagem associadas ao fabrico de betões (exceto betuminoso) devem ser encaminhadas para um local impermeabilizado, afastado das linhas de água, não podendo em caso algum localizar-se na faixa de proteção do domínio hídrico.
68. O sistema de drenagem dos parques de materiais e do parque de estacionamento de viaturas e máquinas deve estar equipado com uma bacia de retenção com um separador de hidrocarbonetos, impermeabilizada e isolada da rede de drenagem natural. Os efluentes aí armazenados devem ser recolhidos por operador licenciado para posterior destino final adequado.

69. As intervenções na proximidade de linhas de água devem ser efetuadas de modo evitar o arrastamento de materiais para o meio hídrico, prevendo, nomeadamente, a colocação de barreiras de retenção de sólidos (fardos de palha, geotêxtil, entre outros) na zona de interação entre a frente de obra e a linha de água e privilegiar a colocação temporária das terras escavadas no lado da vala oposto à linha de água.
70. Construir passagens hidráulicas em todos os caminhos existentes, a beneficiar e a construir que intersetem linhas de água, permanentes ou temporárias, dimensionadas para a cheia com o período de retorno de 100 anos.
71. Garantir que as passagens hidráulicas não constituem um obstáculo à migração da fauna piscícola.
72. Criar, nas áreas de estaleiro e de apoio à obra, frentes de obra, abertura de caboucos, acessos e valas técnicas, redes de drenagem temporárias que impeçam a escorrência de caudais potencialmente contaminados para as linhas de água.
73. Sempre que se verificar um atravessamento de linhas de água por elementos de projeto, que constituam um obstáculo ao escoamento, assegurar a minimização do tempo de interrupção da circulação da água.
74. Minimizar alterações no caudal dos cursos de água, evitando alterações na sua qualidade.
75. Efetuar a movimentação de máquinas no leito das linhas de água segundo o princípio da afetação mínima do escoamento natural, do leito de cheia, das margens e da vegetação ripícola. O atravessamento das linhas de água pela maquinaria da obra, quando inevitável, deve privilegiar os atravessamentos já existentes.
76. Para as captações subterrâneas mais próximas das frentes de obra devem ser tomadas medidas com vista à proteção das mesmas, nomeadamente a sua vedação e sinalização dentro do corredor de obra, de forma a impedir o acesso ao local por parte da maquinaria e funcionários.
77. Sempre que ocorram exurgências devido à interceção do nível freático, deve assegurar-se a extração da água e o seu encaminhamento para a linha de água mais próxima.
78. Ao longo do traçado das condutas, e sempre que tecnicamente possível, os solos provenientes das escavações devem ser utilizados no revestimento das condutas com a reposição no mesmo local e manutenção da sequência dos horizontes e/ou camadas de solo.
79. Assegurar que os materiais sobrantes provenientes das escavações a efetuar durante a obra, caso possuam características geotécnicas adequadas, serão reutilizados nos aterros associados à construção das diferentes infraestruturas. Quando tal não se verifique, os materiais podem servir para repor a morfologia de áreas de empréstimo e/ou ser utilizados para regularização de terrenos (recuperação paisagística) que necessitem de terras de empréstimo.
80. Garantir que o movimento de terras não compromete a livre circulação das águas, devendo ser minimizadas as situações de estrangulamento de linhas de água com reduzida capacidade de vazão.
81. Caso se verifique a existência de materiais de escavação com vestígios de contaminação, estes devem ser armazenados em locais que evitem a contaminação dos solos e das águas subterrâneas, por infiltração ou escoamento das águas pluviais, até esses materiais serem encaminhados para destino final adequado.
82. Durante o armazenamento temporário de terras, deve ser efetuada a sua proteção com coberturas



- impermeáveis. As pilhas de terras devem ter uma altura que garanta a sua estabilidade.
83. Realizar as ações de corte de vegetação (estrato herbáceo) de forma progressiva em cada uma das áreas e reduzidas ao mínimo indispensável à execução dos trabalhos e de modo a reduzir o tempo de exposição do solo.
  84. Em zonas onde seja necessário realizar movimentações de terras, assegurar que as operações de corte da vegetação são efetuadas por gradagem, com mistura do material cortado com a camada superficial do solo revolto. As áreas adjacentes às áreas a intervencionar pelo projeto, ainda que possam ser utilizadas como zonas de apoios, não devem ser objeto de corte da vegetação existente ou decapadas.
  85. Assegurar, nas áreas onde se verifique a presença de espécies exóticas invasoras, a sua remoção física e a sua eficaz eliminação, tendo em consideração que esta ação não deve ser executada durante a época de produção e dispersão de sementes.
  86. Assegurar que todo o material vegetal proveniente do corte das espécies vegetais exóticas invasoras é totalmente separado/segregado do restante material vegetal e devidamente acondicionado, sobretudo, do efeito de ventos. O corte deve ser realizado, sobretudo, fora da fase de produção de semente. A estilhagem e o espalhamento desta não podem ser considerados como ações a desenvolver. No transporte deste material, a destino final adequado, deve ser assegurado o não risco de propagação das espécies em causa, pelo que devem ser tomadas as medidas de acondicionamento adequadas a cada uma destas.
  87. Evitar a destruição da estrutura e da qualidade do solo vivo por compactação e pulverização. Neste contexto, evitar o uso de máquinas de rastos e reduzir as movimentações de terras em períodos de ventos e de maior pluviosidade, bem como a exposição de solos nos períodos de maior pluviosidade e ventos.
  88. Assegurar que as terras contaminadas por espécies vegetais exóticas invasoras não são reutilizadas nas ações de recuperação e integração paisagística, devendo ser transportadas para depósito devidamente acondicionadas ou, em alternativa, colocadas em níveis de profundidade superiores a 1 metro.
  89. Assegurar que a decapagem da terra/solo vegetal/vivo é realizada sempre de forma segregadora em função de as áreas acusarem ou não a presença de espécies vegetais exóticas invasoras, assim como na deposição nas áreas do seu armazenamento, em respeito pelo levantamento a apresentar em cartografia onde conste a representação gráfica das referidas áreas.
  90. Assegurar que a profundidade da decapagem da terra/solo viva corresponde à espessura da totalidade da terra vegetal, em toda a profundidade do horizonte local (Horizontes O e A) e não em função de uma profundidade pré-estabelecida.
  91. Assegurar que a decapagem da terra viva/vegetal, sobretudo, nas áreas possuidoras do banco de sementes das espécies autóctones ou naturalizadas, se restringe às áreas estritamente necessárias e deve ser realizada, de forma progressiva/gradual, em todas as áreas objeto de intervenção direta/física em termos de escavação/remoção de terras.
  92. Assegurar que a progressão da máquina nas ações de decapagem é feita sempre em terreno já anteriormente decapado, ou a partir do acesso adjacente, de forma que nunca circule sobre a mesma, evitando a desestruturação do solo vivo.
  93. Garantir a utilização de máquinas de pneumáticos em detrimento das máquinas de rastos, exceto em

situações de declives mais acentuados, de forma a não destruir a estrutura e a qualidade da terra/solo viva por compactação e pulverização.

94. Realizar as operações de decapagem com recurso a balde liso e por camadas ou por outro método que seja considerado mais adequado e que não se traduza na destruição da estrutura do solo vivo. A terra viva decapada deve ser segregada e permanecer sem mistura com quaisquer outros materiais inertes e terras de escavação de horizontes inferiores.
95. Garantir que a terra/solo vivo proveniente da decapagem é depositada em pargas, com cerca de 2 m de altura, com o topo relativamente côncavo. Devem ser colocadas próximo das áreas de onde foram removidas, mas assegurando que tal se realiza em áreas planas e bem drenadas e devem ser protegidas/preservadas contra a erosão hídrica e eólica através de uma sementeira de espécies forrageiras de gramíneas e, sobretudo, leguminosas pratenses, de forma a manter a sua qualidade, sobretudo, se o período de duração da obra ou da exposição das pargas ao ambiente exceder 10 dias. Deve ser protegida fisicamente de quaisquer ações de compactação por máquinas em circulação em obra.
96. Em caso de ser necessário recorrer à utilização de solo vivo, terras de empréstimo e materiais inertes, assegurar sempre junto dos fornecedores que não provêm de áreas ou de *stocks* contaminadas por espécies vegetais exóticas invasoras ou estão isentos da presença dos respetivos propágulos/sementes das referidas espécies para que as mesmas não alterem a ecologia local e introduzam plantas invasoras.
97. Prever medidas dissuasoras e/ou de proteção temporária (vedações, paliçadas) de modo a impedir o pisoteio e a minimizar a herbivoria, nos locais a recuperar e mais sensíveis de forma a permitir a recuperação e a instalação da vegetação natural.
98. Limitar as ações de desmatamento, destruição do coberto vegetal, limpeza e decapagem dos solos, às áreas estritamente necessárias à execução dos trabalhos, devendo ser delimitada por piquetagem e/ou por sinalização bem visível.
99. No caso do pedido de autorização para abate de azinheiras ou sobreiros, deve ser efetuada a sua cintagem prévia com tinta branca indelével.
100. No corte de árvores, nomeadamente de sobreiros e azinheiras de grande porte, deve ser avaliada previamente a possível existência de ninhos de aves de rapina ocupados ou de abrigos de morcegos em concavidades.
101. Os troncos das árvores que forem identificadas como potencialmente favoráveis à presença de morcegos (com presença de buracos e fendas na casca e/ou no tronco) devem ser deixados no solo após o corte, com os orifícios livres e não tapados pelo solo ou por outros troncos, para permitir a saída de eventuais animais presentes. Os troncos só devem ser removidos passados 3 a 5 dias após o corte.
102. Assegurar a não colocação de cravos, cavilhas, correntes e sistemas semelhantes em árvores e arbustos.
103. São interditas quaisquer operações que mutilem ou danifiquem exemplares de sobreiro ou azinheira, ainda que dispersos, bem como quaisquer ações que conduzam ao seu perecimento ou evidente depreciação (como sejam a remoção de terra vegetal ou mobilizações de fundo do solo).
104. Evitar deixar raízes a descoberto e sem proteção em valas e escavações.



105. As entradas e saídas das passagens hidráulicas, quando em grande desnível, devem ser preferencialmente em rampa e o chão deve ser liso, em cimento ou outro material. Estas medidas tem por objetivo facilitar a utilização destas passagens como passagens para a fauna e evitar a criação de armadilhas que possam ser mortais para os pequenos animais.
106. Evitar a afetação das espécies da flora RELAPE pelas ações de construção das diferentes infraestruturas do projeto.
107. Reduzir a velocidade dos veículos e otimizar as passagens hidráulicas para permitirem a passagem de fauna, com vista a evitar o atropelamento dos animais.
108. Proceder à manutenção e vigilância das sinalizações/balizamentos, até ao final das obras.
109. Assegurar o acompanhamento arqueológico integral, permanente e presencial, de todas as operações que impliquem movimentação dos solos (desmatações, remoção e revolvimento do solo, decapagens superficiais, preparação e regularização do terreno, escavações no solo e subsolo, terraplenagens, depósitos e empréstimos de inertes) quer estas sejam feitas em fase de construção, quer nas fases preparatórias, como a instalação de estaleiros, abertura/alargamento de acessos e áreas a afetar pelos trabalhos de construção e, mesmo, na fase final, durante as operações de desmonte de pargas e de recuperação paisagística.
110. Assegurar que o acompanhamento é continuado e efetivo, pelo que se houver mais que uma frente de obra a decorrer em simultâneo terá de se garantir o acompanhamento de todas as frentes.
111. Os resultados obtidos no decurso do acompanhamento arqueológico podem determinar a adoção de medidas de minimização específicas/complementares (registo documental, sondagens, escavações arqueológicas, entre outras), as quais devem ser apresentadas à tutela do Património Cultural, e, só após a sua aprovação, é que serão implementadas. Antes da adoção de qualquer medida de mitigação deve compatibilizar-se a localização dos componentes do projeto com os vestígios patrimoniais em presença, de modo a garantir a sua preservação.
112. Sempre que forem encontrados vestígios arqueológicos, assegurar que a obra será suspensa nesse local, ficando o arqueólogo obrigado a comunicar de imediato à tutela do Património Cultural as ocorrências, acompanhadas de uma proposta de medidas de minimização a implementar.
113. Assegurar que as estruturas arqueológicas que forem reconhecidas durante o acompanhamento arqueológico da obra serão, em função do seu valor patrimonial, conservadas in situ, de tal forma que não se degrade o seu estado de conservação para o futuro. Sempre que se venham a identificar ocorrências patrimoniais que justifiquem a sua salvaguarda, a planta de condicionantes deve ser atualizada.
114. Assegurar que os achados móveis efetuados no decurso destas medidas serão colocados em depósito credenciado pelo organismo de tutela do Património Cultural.
115. Assegurar que a iluminação que possa ser usada no exterior, incluindo estaleiros, não é projetada de forma intrusiva sobre a envolvente e sobre as habitações próximas, sempre que aplicável. Nesse sentido, a mesma deve ser dirigida segundo a vertical e apenas sobre os locais que a exigem.
116. Recorrer, sempre que possível, a mão-de-obra local.
117. Privilegiar, sempre que possível, a aquisição de serviços (manutenção, fornecimento de materiais, fornecimento de bens e serviços) a empresas da região.



118. Garantir aos trabalhadores acesso a cuidados de saúde adequados e proporcionais.
119. Os furos e poços na área albufeira, abaixo da cota do Nível de Máxima Cheia (NMC) e na área a regar devem ser desativados de forma adequada, com remoção do equipamento de extração instalado, e devidamente selados.
120. Durante a construção da barragem, o desvio provisório deve assegurar a devolução da totalidade da água da ribeira da Seda para jusante, devendo a duração da intervenção ser a menor possível.
121. Deve ser evitada a acumulação de inertes no leito de cheia da ribeira de Seda a jusante da barragem, nomeadamente, através da colocação de barreiras que impeçam o arrastamento de materiais/sedimentos para jusante da área afeta à construção.
122. Assegurar a remoção de todas as infraestruturas, resíduos e equipamentos da área a submergir pela albufeira.
123. As manchas de empréstimo fora da albufeira devem ser objeto de projeto geotécnico, de forma a: compatibilizar a geometria dos taludes de escavação com as características dos terrenos; assegurar a estabilidade geotécnica dos terrenos; assegurar a adequada drenagem do local e da envolvente. As escavações devem ter a altura mínima necessária.
124. Assegurar a empreitada de desmatção e desarborização da área da albufeira decorre de acordo com os pressupostos, métodos e salvaguardas estabelecidos no programa de desmatção e desarborização.
125. Devem ser implementadas e mantidas as medidas de minimização no troço aéreo da linha elétrica preconizadas no “Manual de apoio à análise de projetos relativos à instalação de linhas aéreas de distribuição e transporte de energia elétrica – componente avifauna” (ICNF, 2019), no que se refere à minimização da eletrocussão e da colisão.

#### **Medidas para a fase de conclusão da obra**

126. Proceder à recuperação de caminhos e vias utilizados como acesso aos locais em obra, assim como os pavimentos e passeios públicos, muros, sebes vivas, vedações e outras divisórias que tenham eventualmente sido afetados ou destruídos.
127. Assegurar a desobstrução e limpeza de todos os elementos hidráulicos de drenagem que possam ter sido afetados pelas obras de construção.
128. Proceder à recuperação paisagística dos locais de empréstimo de terras, nas manchas exteriores à área da futura albufeira.

#### **Medidas para a fase de exploração**

129. Adotar, nas ações de manutenção das infraestruturas do AHFM do Crato, as medidas previstas para a fase prévia à construção, fase de construção e fase de conclusão da obra que se afigurem aplicáveis à ação em causa, ao local em que se desenvolve e aos impactes gerados.
130. Assegurar que, sempre que se desenvolvam ações de manutenção, é fornecida ao empreiteiro a Planta de Condicionantes atualizada.
131. Garantir a manutenção das estruturas de valorização dos monumentos megalíticos.
132. Assegurar que os monumentos megalíticos situados nos perímetros de rega do projeto serão protegidos da circulação de maquinaria através da colocação de proteção física num raio de 50 m.
133. Implementar barreiras de vegetação nas margens da albufeira do Pisão, com o propósito de conter a



entrada de nutrientes na massa de água lântica e reduzir a erosão hídrica, bem como na confluência dos afluentes à albufeira do Pisão, nomeadamente a ribeira da Enfermaria (PT05TEJ0977), a ribeira de Almojanda (PT05TEJ0978) e a ribeira de Seda (PT05TEJ0997).

134. Antes do início ano hidrológico, em setembro, proceder à verificação anual do estado:

- i. Das passagens hidráulicas na área do AHFM do Crato, procedendo ao seu desassoreamento e reparação se necessário.
- ii. Das valas de drenagem pluvial em todos acessos na área do AHFM do Crato, procedendo ao seu desassoreamento e reparação se necessário.

O cumprimento desta medida deve ter lugar logo após a instalação de cada passagem hidráulica e de cada vala de drenagem pluvial.

135. Definir, se viável, uma taxa de aumento e de decréscimo do caudal a turbinar, para reduzir o *hydropeaking*.

136. Não utilizar o caudal ecológico descarregado para outros fins.

137. Implementar um plano de promoção de conetividade fluvial ao longo da ribeira de Seda (MA com o código PT05TEJ0997).

138. Colocar informação em redor da albufeira, nos acessos, explicando os riscos associados às espécies de peixes exóticas, referindo a necessidade de licença para a sua introdução e a proibição relativa a espécies invasoras, de acordo com o Decreto-Lei n.º 92/2019, de 10 de julho.

139. Salvaguardar a faixa pertencente ao domínio hídrico, não exercendo atividade agrícola e garantindo a proteção das margens e das espécies ripárias presentes.

140. Implementar medidas minimizadoras de consumos de água, nomeadamente:

- i. Reconversão dos métodos e tecnologias de rega, através da substituição de métodos de rega por gravidade por métodos de rega que utilizem a água do modo mais eficiente possível;
- ii. Adequação dos volumes brutos de rega às necessidades hídricas das culturas, procedendo à medição das variáveis meteorológicas determinantes, e aplicando técnicas para determinação de oportunidade de rega com base em indicadores clima-solo-planta e na monitorização em tempo real das necessidades hídricas;
- iii. Redução dos volumes brutos de rega, utilizando um menor volume de água na rega por adequação da dotação de rega;
- iv. Incentivo à prática de uma agricultura de precisão e aos métodos de rega com sistemas de débito reduzido, como sejam “gota-a-gota” ou micro aspersão;
- v. Na rega localizada e por gravidade efetuar ações de manutenção de uniformidade e eficiência dos sistemas de rega, no sentido de otimizar o volume de água utilizado pelas plantas;
- vi. Na rega por aspersão, proceder à instalação de sebes impeditivas da ação do vento sobre os aspersores, à adoção de medidas de controlo do escoamento superficial e da erosão, à adequação de utilização de aspersão com canhões semoventes e à adaptação ou substituição de equipamentos de aspersão móvel, privilegiando em todo o caso a operação dos aspersores nos períodos de menor velocidade do vento e no horário noturno;
- vii. Incentivo ao recurso à prática de agricultura em modo biológico, à utilização de espécies agrícolas mais resilientes aos efeitos das alterações climáticas e mais resilientes à escassez de

água;

viii. Definição de escalões de consumo por cultura e por área beneficiada.

141. Implementar sistemas de aviso de rega que promovam uma adequação dos volumes de rega às necessidades hídricas das culturas - condução da rega.

142. A entidade gestora deve:

- i. Informar os beneficiários, no ato de inscrição e quando aplicável, sem prejuízo dos pressupostos constantes na autorização para abate a emitir pela autoridade competente, que:
  - a) Os beneficiários devem garantir a compatibilização das quercíneas (azinheiras e sobreiros) com as novas culturas de regadio a instalar;
  - b) Se tal não lhes for possível, os beneficiários serão responsabilizados por compensar a área de exemplares a abater/afetar (área multiplicada de um fator de 1,25);
  - c) Esta compensação pode ser efetivada em áreas da responsabilidade dos beneficiários ou a disponibilizar pela entidade gestora, em terreno com condições edafo-climáticas adequadas. Nestes casos, deve o beneficiário apresentar o respetivo projeto de compensação;
  - d) A entidade gestora pode disponibilizar informação relativa área que o beneficiário pode utilizar para a compensação, nomeadamente a localização dos terrenos e as condições que recaem sobre os mesmos.
  - e) Os trabalhos de preparação do solo para instalação de culturas permanentes, desmatção e abate de árvores devem ser iniciados antes de 1 de março ou após 1 de julho, para salvaguarda do período reprodutor da fauna silvestre.
  - f) Previamente à realização de atividades com impacte no solo numa envolvente de 100 m em torno de um elemento patrimonial, devem fazer uma comunicação de intenção à entidade gestora e à tutela, tendo em vista a minimização dos impactes que essas ações irão potencialmente gerar.
- ii. Manter o registo relativamente às árvores a abater pelos beneficiários e respetivas áreas de compensação, devendo para tal obter informação sobre o ponto de situação junto da entidade emitente do processo de autorização para abate. Esta informação sobre as áreas deve ser enviada à Autoridade de AIA em formato vetorial, devendo as mesmas ser devidamente identificadas;
- iii. Anualmente e/ou sempre que ocorra renovação da inscrição da área a beneficiar, solicitar informação aos beneficiários sobre o número de árvores que pretende abater para a implementação das culturas de regadio e onde serão efetuadas as compensações, a serem posteriormente comunicadas à Autoridade de AIA;
- iv. Manter os terrenos cativos até que sejam efetuadas todas as compensações de abate de quercíneas. Caso as compensações do abate das quercíneas não estejam a ser efetuadas nas áreas disponibilizadas pela entidade gestora, mas em outros locais, as áreas cativas podem ser disponibilizadas para outros fins, em igual proporção (ha).

143. Cabe à entidade gestora divulgar e promover, na área afeta ao Aproveitamento Hidroagrícola, a aplicação de boas práticas agrícolas e ambientais, nomeadamente as constantes em Guia de Boas



Práticas Agroambientais, entre outros, e que tenha por base os manuais existentes editados pelo Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o “Código das Boas Práticas Agrícolas para a proteção da água contra a poluição por nitratos de origem agrícola” e o “Manual Básico de Práticas Agrícolas: Conservação do solo e da água”.

144. É da responsabilidade da entidade gestora concretizar ações de divulgação e de formação aos agricultores beneficiários, as quais devem contemplar, para além de outros temas que venham a ser considerados convenientes, os seguintes:

- a) Impactes ambientais decorrentes da atividade agrícola e medidas a serem adotadas para os minimizar/evitar;
- b) Importância dos recursos hídricos existentes na área em estudo e a melhor forma de os proteger;
- c) Importância do abandono do uso da água subterrânea para fins hidroagrícolas, e sua substituição por água superficial disponibilizada pela implementação do projeto;
- d) Ações de promoção da qualidade paisagística;
- e) Manutenção de cortinas arbóreas e arbustivas a ladear os caminhos agrícolas, com vista à manutenção da biodiversidade, nomeadamente ao nível da vegetação, insetos e aves;
- f) Conservação das linhas de água e galerias ripícolas que atravessam as parcelas agrícolas e as suas margens, bem como para a relevância da manutenção de vegetação espontânea nos corredores entre as linhas de plantação;
- g) Boas práticas relativamente às espécies de fauna que utilizam a área e à sua preservação
- h) Técnicas e equipamentos mais adequados para a agricultura de regadio;
- i) Sistemas de rega: sempre que possível e adequado, deve ser dada preferência aos sistemas de rega gota-a-gota, em detrimento dos “center pivot”;
- j) Aplicação controlada de produtos fitofarmacêuticos e fertilizantes;
- k) Produção/proteção integrada/produção modo biológico;
- l) Outras ações que contemplem a divulgação de questões associadas às condicionantes ambientais, incluindo as patrimoniais, cujo cumprimento recai sobre a exploração da área beneficiada e das medidas de minimização e/ou compensação cuja responsabilidade de implementação é dos beneficiários.

145. A entidade gestora deve assegurar que todos os beneficiários, no ato de inscrição, recebem o guia de boas práticas agroambientais, cabendo aos beneficiários a sua implementação.

146. É responsabilidade dos beneficiários implementar, na área do Aproveitamento Hidroagrícola, o código de boas práticas agrícolas estabelecidas pela entidade gestora, validado por entidades competentes e disponibilizado pela entidade gestora. Para além das medidas elencadas no referido código terá o beneficiário de ter em consideração as seguintes:

- a) As dotações de água, fertilizantes e pesticidas devem estar adaptadas às culturas e às características dos solos agrícolas em questão;
- b) Adoção de práticas de conservação do solo nas zonas onde se verificam níveis mais elevados do potencial de erosão do solo e culturas permanentes nas zonas de maior declive;

- c) Durante os períodos de águas altas (outubro-março) deve ser mínima a remobilização do solo, bem como a fertilização de fundo;
- d) Manter o solo com cobertura vegetal durante o maior período possível;
- e) Não contaminar valas, poços ou cursos de água com os excedentes das caldas dos tratamentos fitossanitários ou de lavagem de material de aplicação;
- f) Devem ser mantidos, sempre que tecnicamente possível, os exemplares arbóreos existentes a compartimentar a paisagem, nomeadamente, junto aos caminhos e nos limites das propriedades;
- g) Por forma a reduzir os efeitos de erosão devem ser minoradas as intervenções nos solos na época de elevada pluviosidade, bem como adaptar os sistemas de rega ao tipo de solo e classes de risco de erosão;
- h) Manter a maior cobertura possível sobre a superfície do solo, reduzindo as mobilizações ao mínimo indispensável;
- i) Cumprir o legalmente estabelecido no que respeito ao domínio hídrico;
- j) Evitar a aplicação de fertilizantes e de produtos fitofarmacêuticos nas zonas mais sensíveis do ponto de vista ecológico e humano;
- k) Privilegiar o controlo de pragas e doenças sem recurso a produtos fitofarmacêuticos, como seja o recurso a métodos biológicos, rotação cultural e “intercropping”, bem como a proteção integrada;
- l) Evitar a utilização de agroquímicos de aplicação aérea em dias ventosos, por forma a minorar a dispersão destes poluentes.

147. A entidade gestora deve implementar um sistema de registo do Aproveitamento Hidroagrícola enquanto entidade gestora do perímetro, nomeadamente:

- a) Áreas regadas;
- b) Culturas praticadas;
- c) Sistemas de rega utilizados;
- d) Quantidade e períodos de aplicação de fertilizantes;
- e) Quantidade e períodos de aplicação de pesticidas;
- f) Gestão de resíduos agrícolas;
- g) Candidatura a medidas de apoio ao desenvolvimento rural;
- h) Áreas de compensação utilizadas e o respetivo número de exemplares;
- i) Evidências de manutenção dos valores naturais identificados para a sua parcela.

148. É da responsabilidade dos beneficiários, devendo esta responsabilidade ser comunicada pela entidade gestora (proponente) no ato de inscrição estabelecido entre ambas as partes, a cedência, numa base anual, de todos os dados necessários para o preenchimento do sistema de registo do aproveitamento hidroagrícola à entidade gestora, nomeadamente os referidos nas alíneas a) a i) do ponto anterior.

149. É da responsabilidade da entidade gestora a publicação de um boletim a distribuir anualmente por todos os agricultores beneficiários do Aproveitamento Hidroagrícola. Esse boletim deve conter



informação acerca dos resultados das monitorizações efetuadas.

150. Caso os programas de monitorização, a implementar pela entidade gestora, detetem a existência de problemas na qualidade da água ou nos solos, deve esta entidade definir medidas de minimização complementares de combate e correção, a serem implementadas pelos beneficiários.
151. Criar locais de deposição das embalagens de produtos fitofarmacêuticos, quer vazias, quer com produto e transporte para destino final adequado.
152. Reutilizar as fitas e mangueiras utilizadas na rega e a criar um sistema de recolha e transporte para destino final adequado.
153. A entidade gestora deve assegurar o adequado armazenamento e encaminhamento a destino final dos resíduos gerados na atividade agrícola do bloco de rega.
154. Os beneficiários do bloco de rega devem assegurar o adequado armazenamento e encaminhamento a destino final dos resíduos gerados na atividade agrícola do bloco de rega, equacionando a possibilidade de transporte para unidades de valorização de subprodutos por compostagem ou similares, no que se refere aos resíduos orgânicos. Relativamente aos resíduos não orgânicos, estes devem ser encaminhados para os centros de recolha devidamente licenciados.
155. A entidade gestora deve fornecer aos respetivos agricultores beneficiários para consulta a localização atualizada dos elementos patrimoniais (através de planta ou de outro meio digital), com a implantação de todos os elementos patrimoniais identificados no EIA e com os que se venham a identificar nas fases subsequentes de implementação do projeto, informando que devem ser atendidas as condicionantes que sobre os mesmos estipula a legislação vigente e os PDM, devendo ser consultada a administração do Património Cultural com a vista à adotadas de eventuais medidas de salvaguarda e minimização.
156. Assegurar uma distância mínima de proteção aos exemplares de sobreiros e azinheiras de, pelo menos, 2 vezes o raio da área de projeção da copa, e num raio mínimo de 4 metros, onde não são permitidas operações como a mobilização do solo, ou outras, que possam danificar ou mutilar as árvores, nomeadamente as raízes, pernadas, ramos e troncos.
157. Implementar um código de boas práticas para as ações de conservação e manutenção da central solar fotovoltaica flutuante.
158. Caso se comprove que os trabalhos de implantação das linhas elétricas a 30 kV causaram um desvio do fluxo das águas de recarga afluentes a captações de água subterrânea de uso privado existentes, contribuindo assim para uma diminuição dos caudais disponíveis para a exploração das captações, deve ser assegurada a restituição, ao titular das mesmas, dos caudais existentes nas captações anteriormente à realização da obra.
159. O controlo de vegetação na área da central solar fotovoltaica terrestre deve ser efetuado mediante a aplicação de boas práticas, sem recorrer a herbicidas, procedendo apenas ao corte da vegetação herbácea e arbustiva preferencialmente com recurso a roçadora, e sempre sem recorrer à mobilização do solo, ainda que superficial, que provoque o arranque das plantas.
160. Assegurar a limpeza do material combustível na envolvente da central fotovoltaica e, em especial, no local de instalação dos painéis fotovoltaicos e vias de acesso, de modo a garantir a existência de uma faixa de segurança contra incêndios, no âmbito do Sistema de Gestão Integrada de Fogos Rurais.
161. A entidade responsável pela exploração da linha de muito alta tensão deve assegurar a gestão do

combustível numa faixa envolvente à projeção vertical dos cabos condutores exteriores, de acordo com o disposto no Sistema de Gestão Integrada de Fogos Rurais.

#### **Medidas para a fase de desativação**

162. Tendo em conta o horizonte de tempo de vida útil previsto para o projeto e a dificuldade de prever as condições ambientais locais e os instrumentos de gestão territorial e legais que irão estar em vigor, deve ser apresentada, no último ano de exploração, a solução futura de ocupação da área de implantação do projeto após a respetiva desativação.

Deve assim ser apresentado à autoridade de AIA, para apreciação e pronúncia, um plano pormenorizado, contemplando nomeadamente:

- a) A solução final de requalificação da área de implantação do projeto, a qual deve ser compatível com o direito de propriedade, os instrumentos de gestão territorial e com o quadro legal então em vigor;
- b) As ações de desmantelamento e obra;
- c) O destino a dar a todos os elementos retirados;
- d) A definição das soluções de acessos ou de outros elementos a permanecer no terreno;
- e) Um plano de recuperação final de todas as áreas afetadas;
- f) Um projeto específico das ações de descompactação a executar nas áreas de recarga que tenham sido impermeabilizadas pelas infraestruturas, a fim de restabelecer as condições naturais de infiltração e de armazenamento dos níveis aquíferos.

Este plano deve ainda prever o cumprimento das condições da presente decisão que sejam também aplicáveis às ações de desativação e requalificação a desenvolver, complementadas com o conhecimento e imperativos legais que forem aplicáveis no momento da sua elaboração.

#### **Medidas de compensação**

163. Concretizar o projeto de localização da nova aldeia e os acessos à mesma nos termos em que este vier a ser aprovado.

164. Implementar as soluções que vierem a ser aprovadas para compensação das propriedades, atividades económicas, serviços e infraestruturas afetados/submersos pelo projeto e que não possam ser objeto de reposição.

165. Implementar, como forma de compensação ao corte de vegetação ripícola na área da ribeira de Seda a submergir pela albufeira do Pisão, o plano de conservação e reabilitação da vegetação e/ou das galerias ribeirinhas das linhas de água na área do AHFM do Crato, nos termos em que o mesmo vier a ser aprovado.

166. Implementar o plano de compensação das quercíneas, nos termos em que o mesmo vier a ser aprovado.

167. Promover o estudo, valorização e divulgação dos monumentos megalíticos situados nos concelhos a afetar pelo projeto, em coordenação com a Direção Regional de Cultura do Alentejo.



### Programas de monitorização

Devem ser desenvolvidos e/ou atualizados, em função do projeto de execução que vier a ser elaborado, os seguintes programas de monitorização.

1. Programa de monitorização das águas superficiais para a fase de construção, o qual deve permitir avaliar os impactos das ações previstas no projeto para a construção e implementação das infraestruturas previstas.

Em RECAPE devem ser revistas as estações que estão propostas no EIA Consolidado, a fim de incorporar as estações selecionadas no âmbito do Pedido de Elementos Adicionais e acomodar as alterações na área a regar resultantes da seleção de alternativas realizada no âmbito da presente AIA e eventuais alterações que venham a resultar dos elementos a apresentar e das medidas de minimização que constam do presente documento.

Durante as obras e até à conclusão destas, deve ser monitorizado, com uma frequência mensal, um conjunto de estações que permita avaliar o impacto das ações previstas para esta fase na qualidade da água, assim como avaliar a eficácia das medidas de minimização que estão propostas para esta fase, procedendo-se ao ajustamento destas, se necessário.

Para o efeito, deve ser realizada, previamente ao início das obras, a caracterização do estado ecológico e químico das massas de água superficiais, que corresponderá à situação de referência.

Os parâmetros a analisar durante a fase de obra incluem apenas os parâmetros físico-químico gerais e poluentes específicos e outros poluentes e substâncias prioritárias, passíveis de serem descarregadas, acidentalmente ou não, nas águas superficiais, como sejam os hidrocarbonetos (combustíveis e óleos).

2. Programa de monitorização da ribeira da Seda para avaliação da eficácia do RCE, tendo em conta o Guia do Regime dos Caudais Ecológicos de Infraestruturas Hidráulicas e respetivos anexos (Anexo I e Anexo II) disponíveis, respetivamente, em:

- [https://www.apambiente.pt/sites/default/files/Agua/DRH/ParticipacaoPublica/PGRH/2022-2027/3\\_Fase/01\\_GuiaRCE.pdf](https://www.apambiente.pt/sites/default/files/Agua/DRH/ParticipacaoPublica/PGRH/2022-2027/3_Fase/01_GuiaRCE.pdf),
- [https://www.apambiente.pt/sites/default/files/Agua/DRH/ParticipacaoPublica/PGRH/2022-2027/3\\_Fase/02\\_Anexo1\\_GuiaRCE.pdf](https://www.apambiente.pt/sites/default/files/Agua/DRH/ParticipacaoPublica/PGRH/2022-2027/3_Fase/02_Anexo1_GuiaRCE.pdf),
- [https://www.apambiente.pt/sites/default/files/Agua/DRH/ParticipacaoPublica/PGRH/2022-2027/3\\_Fase/03\\_Anexo2\\_GuiaRCE.pdf](https://www.apambiente.pt/sites/default/files/Agua/DRH/ParticipacaoPublica/PGRH/2022-2027/3_Fase/03_Anexo2_GuiaRCE.pdf).

Na seleção das estações a considerar, devem ser tidas em conta as estações monitorizadas na fase de construção, assim como as estações selecionadas no âmbito do Pedido de Elementos Adicionais, e acomodar as alterações na área a regar resultantes da seleção de alternativas realizada no âmbito da presente AIA e eventuais alterações que venham a resultar dos elementos a apresentar e das medidas de minimização que constam do presente documento. A caracterização da situação de referência será realizada no âmbito do plano de monitorização das águas superficiais para a fase de construção. A frequência de monitorização é a prevista nos documentos referidos anteriormente, com eventuais ajustamentos a definir em RECAPE.

3. Programa de monitorização da albufeira do Pisão para a fase de exploração, tendo por base a proposta de monitorização apresentado no EIA consolidado (Volume 1, Tomo 4, maio 2022), revista de modo a incluir os poluentes específicos, as substâncias prioritárias e outros poluentes selecionados tendo em

conta os resultados da monitorização anterior, a atividade agrícola (fitofármacos e outras substâncias utilizados), e a CSF flutuante (operações de manutenção com eventuais derrames de óleo e/ou combustível; degradação das tintas anti vegetativas aplicadas às infraestruturas; e degradação dos sistemas de ancoragem).

O Programa de Monitorização da albufeira deve ter início assim que seja atingido o NmE para o abastecimento público (219,10) e deve realizar-se anualmente até à revisão do PGRH 2022-2027. Após a publicação do PGRH 2028-2033 deve ser adotada a frequência estabelecida na DQA: 3 anos se a massa de água estiver classificada com estado inferior a Bom, 6 anos, se a massa de água estiver classificada com estado Bom ou superior, salvo se no PGRH em vigor estiver estabelecida outra frequência de amostragem.

4. Programa de monitorização das águas superficiais na área do AHFM do Crato para a fase de exploração, tendo por base a proposta de monitorização apresentado no EIA consolidado (Volume 1, Tomo 4, maio 2022), devendo a mesma ser revista de modo a ter em conta as estações monitorizadas na fase de construção, assim como as estações selecionadas no âmbito do Pedido de Elementos Adicionais, e acomodar as alterações na área a regar resultantes da seleção de alternativas realizada no âmbito da presente AIA e eventuais alterações que venham a resultar dos elementos a apresentar e das medidas de minimização que constam do presente documento. A monitorização deve ter início no Verão após a emissão do RECAPE e ter uma frequência anual até à revisão do PGRH 2022-2027. Após a publicação do PGRH 2028-2033 deve ser adotada a frequência estabelecida na DQA: 3 anos se a massa de água estiver classificada com estado inferior a Bom, 6 anos, se a massa de água estiver classificada com estado Bom ou superior, salvo se no PGRH em vigor estiver estabelecida outra frequência de amostragem. Devem ser monitorizados todos os elementos biológicos, hidromorfológicos e físico-químicos de suporte (gerais e poluentes específicos) assim como as substâncias prioritárias. Para a seleção dos poluentes específicos e substâncias prioritárias e outros poluentes a monitorizar deve ser tido em conta os resultados obtidos em monitorizações anteriores e os fitofármacos e outras substâncias utilizados nas explorações agrícolas.
5. Programa de monitorização das águas subterrâneas, o qual deve permitir avaliar os efeitos da exploração dos blocos de rega no estado químico das massas de água subterrâneas, estando prevista uma campanha prévia ao início das obras do AHFM Crato que permitirá caracterizar a situação de referência. A proposta de monitorização apresentada no EIA consolidado (Volume 1, Tomo 4, maio 2022) deve:
  - a) Ser revista de acordo os documentos “*Critérios para a Monitorização das Massas de Água*” e “*Critérios para a Classificação das Massas de Água*” elaborados no âmbito do 3.º ciclo de planeamento do PGRH do Tejo e Ribeiros do Oeste, atualmente em consulta pública, e disponíveis, respetivamente, em:
    - [https://www.apambiente.pt/sites/default/files/Agua/DRH/ParticipacaoPublica/PGRH/2022-2027/3\\_Fase/PGRH\\_3\\_Monitorizacao.pdf](https://www.apambiente.pt/sites/default/files/Agua/DRH/ParticipacaoPublica/PGRH/2022-2027/3_Fase/PGRH_3_Monitorizacao.pdf);
    - [https://www.apambiente.pt/sites/default/files/Agua/DRH/ParticipacaoPublica/PGRH/2022-2027/3\\_Fase/PGRH\\_3\\_SistemasClassificacao.pdf](https://www.apambiente.pt/sites/default/files/Agua/DRH/ParticipacaoPublica/PGRH/2022-2027/3_Fase/PGRH_3_SistemasClassificacao.pdf).
  - b) Incluir a seguinte informação:
    - Localização exata dos pontos de amostragem e respetivas características (tipo de

captação e profundidade).

- Adicionalmente aos parâmetros propostos, deve ser incluída a análise trimestral de fósforo total.

Note-se que se deve garantir que os limites de quantificação dos métodos analíticos são inferiores aos limiares e normas de qualidade apresentados no documento “*Critérios para a Classificação das Massas de Água*”, atrás mencionado.

No caso das substâncias para as quais ainda não foram definidos esses limiares, devem ser considerados os valores de referência definidos no anexo I do Decreto-Lei n.º 236/98, de 1 de agosto, e os valores paramétricos estabelecidos no anexo I do Decreto-Lei n.º 306/2007, de 27 de agosto, na sua redação atual.

6. Programa de monitorização do estado de conservação das ocorrências patrimoniais situadas na área de influência do Projeto (montante e jusante), nomeadamente as que estejam localizadas na faixa entre o NPA e o nível mínimo de exploração.
7. Programa de monitorização para os solos diretamente afetados pelo projeto na área dos futuros blocos de rega, para a avaliação dos riscos de salinização/alcalização, tendo por base a proposta de monitorização apresentada no EIA consolidado (Volume 1, Tomo 4, maio 2022) e considerando que deve ser antecedida de uma caracterização da situação de referência, a realizar antes do início da execução da obra.
8. Programa de monitorização do ambiente sonoro, para a fase de exploração, tendo por base a proposta de monitorização do ruído apresentada no EIA consolidado (Volume 1, Tomo 4, maio 2022).
9. Programa de monitorização da comunidade avifaunística, dirigido às rapinas, estepárias e aves aquáticas, tendo por base a proposta de monitorização apresentada no EIA consolidado (Volume 1, Tomo 4, maio 2022).
10. Programa de monitorização de quirópteros, tendo por base a proposta de monitorização apresentada no EIA consolidado (Volume 1, Tomo 4, maio 2022).
11. Programa de monitorização da afetação da avifauna pela LMAT, que inclua também a área de implantação da central solar fotovoltaica (considerando o designado “efeito lago”), tendo por base a proposta de monitorização apresentada no EIA consolidado (Volume 1, Tomo 4, maio 2022).
12. Programa de Monitorização de Controlo de Erosão (PCE- CFC) da área integral de implantação da Central Fotovoltaica do Crato (CFC) para um período que contemple toda a fase de construção e para um período a propor para a fase de exploração, nunca inferior a 3 anos. O programa deve abranger, sobretudo, as áreas de maior declive que devem ser cartografadas através de uma carta de declives a elaborar e a apresentar com base no levantamento topográfico da área da central. Caso os resultados desta monitorização registem situações de erosão do solo ou condições que o potenciem deve ser apresentado à autoridade de AIA um Plano de Controlo de Erosão. Neste contexto, devem ser consideradas todas as propostas exequíveis que tenham como base soluções e técnicas de engenharia natural.
13. Programa de Monitorização da Paisagem para as Alterações do Mosaico Cultural, desenvolvido de acordo com as seguintes orientações:
  - i. Elaborado, preferencialmente, por especialista em paisagem/arquiteta(o) paisagista.



- ii. Registo cartográfico e Caracterização da Situação de Referência e matriz histórica anterior.
- iii. Avaliar a substituição futura de culturas, características das mesmas, alteração do regime de extensivo para intensivo, conversão de sequeiro para regadio, expressão e altura das culturas, representatividade e magnitude das referidas alterações.
- iv. Alterações, eventuais, da estrutura fundiária: grau de fragmentação de parcelas; número de parcelas; alteração da configuração geométrica irregular/orgânica; alteração da dimensão das parcelas largura/comprimento e linearização das parcelas.
- v. Perda comparativa de valor visual associada às alterações/disrupções e grau de simplificação introduzido.
- vi. Alterações estruturais e visuais ao nível do mosaico/padrão cultural.
- vii. Recorrer aos mais diversos suportes gráficos para apresentação da evolução das alterações no tempo – orto, fotografia aérea, matriz predial, etc.
- viii. Propostas para a gestão equilibrada do mosaico na distribuição espacial das novas culturas de forma a preservar a identidade da atual matriz.
- ix. Proposta temporal para a duração da referida monitorização.

Aos relatórios dos programas de monitorização deve ser anexado ficheiro com informação em formato vetorial (tipo: DXF, DWG ou *shapefile*), com a localização dos locais de amostragem (pontos, linhas ou polígonos) e registos realizados.

### Projetos de Integração Paisagística

Devem ser desenvolvidos e/ou atualizados, em função do projeto de execução que vier a ser elaborado, os seguintes projetos de integração paisagística:

1. Projeto de Integração Paisagística do Crato e Albufeira e Outras Componentes do Projeto (PIP-BCA), desenvolvido de acordo com as seguintes orientações:
  - i. Deve ser elaborado na qualidade de projeto de execução e apresentado como documento autónomo: Memória Descritiva; Caderno de Encargos; Mapa de Quantidades; Cronograma de Manutenção; Plano Geral; Plano de Plantação; Plano de Sementeiras; Plano de Modelação e Planta de Pormenores. As peças desenhadas devem ser autónomas na sua interpretação e legendagem.
  - ii. Deve ser elaborado, preferencialmente, por uma equipa que integre especialistas em fitossociologia, em biologia, em engenharia natural e em paisagem (arquiteta/o paisagista).
  - iii. Deve considerar as seguintes áreas: paramento de jusante; áreas dos encontros do corpo da barragem com o terreno natural; mini-hídrica; taludes das diversas infraestruturas, ou canais, à superfície – descarregador de superfície/cheias e de fundo; taludes dos acessos incluindo os dos acessos ao coroamento da barragem; áreas residuais/intersticiais entre componentes; faixa inter-níveis; reservatório de regulação; açude do Pisão e estação elevatória de reforço.
  - iv. Deve prever a plantação de árvores e arbustos a jusante da barragem, de forma informal/descontinuada e irregular, com vista a minimizar o impacto visual do respetivo paramento e de todas as estruturas edificadas e infraestruturas à superfície que se localizam

- na base da barragem.
- v. A localização das plantações deve observar a necessária/obrigatória compatibilização, em termos de distância, de forma a não conflitar com as questões de conservação, manutenção e segurança das diversas estruturas, assim como não comprometer o crescimento e a qualidade do material vegetal no tempo.
  - vi. O elenco de espécies deve ser integralmente autóctone, em respeito pela estrutura e composição fitossociológica respetiva, ao nível da associação e de espécies companheiras. A designação das espécies deve ser identificada ao rigor da subespécie.
  - vii. Deve garantir uma maior representatividade das espécies autóctones que tenham maior capacidade de fixação de carbono, no âmbito das alterações climáticas.
  - viii. A aplicação da vegetação deve considerar as condições edafoclimáticas potenciais em presença – gradiente de humidade, solos, exposição solar, distribuição espacial no perfil longitudinal e transversal das linhas de água e outras.
  - ix. Deve constar expresso como referência que todo o material vegetal deve provir de populações locais – estacas, sementes ou plantas juvenis propagadas em viveiro – e ser acompanhado de certificados de origem e de qualidade de cada lote, devendo apresentar-se em boas condições fitossanitárias e bem conformado, sem podas ou cortes que tenham danificado a sua arquitetura, forma e copa.
  - x. As dimensões dos exemplares arbóreos a plantar – DAP/PAP – e altura não inferior a 2 m e no caso dos arbustos não inferior a 30 cm.
  - xi. As espécies propostas para sementeiras devem ser as habitualmente existentes nos prados da região, ou, em alternativa, o recurso a “Pastagens Semeadas Biodiversas” no sentido de evitar o recurso à aplicação de adubos, de promover maior retenção e infiltração de água e do combate à desertificação e proteção do solo vivo, simultaneamente, beneficiadora dos habitats paras as espécies de avifauna e outras existentes e potenciais.
  - xii. As espécies a plantar na faixa inter-níveis e nos troços das linhas de água perturbada devem ser provenientes dos mesmos.
  - xiii. Deve incluir medidas de estabilização com recurso a técnicas de engenharia natural para as áreas afetadas quer ao nível das linhas de água quer ao nível da faixa inter-níveis ou outras em ambiente terrestre que apresentem riscos maiores de erosão apresentadas na qualidade de pormenores construtivos técnicos e para execução.
  - xiv. No caso dos transplantes deve ser discriminado, detalhadamente, em capítulo próprio, todas as “medidas preparatórias” das quais depende maior grau de sucesso dos mesmos. Os referidos exemplares devem constar graficamente diferenciados dos existentes preservados.
  - xv. Deve ficar expresso na Memória Descritiva e/ou no Caderno Técnico de Encargos, a necessidade de assegurar um controlo exigente quanto à origem das espécies vegetais a usar e impor claras restrições geográficas com referência clara à *Xylella fastidiosa multiplex* e à *Trioza erytreae*.
  - xvi. Devem ser previstas medidas dissuasoras e/ou de proteção temporária – vedações, paliçadas – no que diz respeito, por um lado, ao acesso – pisoteio, veículos – e, por outro, à herbivoria, nos locais a recuperar e mais sensíveis de forma a permitir a recuperação e a instalação da

vegetação natural.

- xvii. Devem ser definidas as formas de rega, se por sistema de rega se por regas frequentes e qual a origem da água, se por furos se por outro sistema.
- xviii. Deve ser prevista a apresentação de relatório anual de acompanhamento após o término da garantia de obra, durante um período mínimo de 3 anos.

2. Projeto de Integração Paisagística da Central Fotovoltaica do Crato (PIP-CFC), desenvolvido com base nas seguintes orientações:

- i. Considerar as diversas orientações correspondentes às alíneas do PIP-BCA: i); ii); v); vi); vii); viii); ix); x); xi); xiv); xv); xvi); xvii) e alínea xviii).
- ii. A sua conceção deve ser em consonância com projeto de execução a desenvolver, devendo também ser apresentadas as telas finais, após o término da sua construção.
- iii. Devem ser materializadas as orientações de gestão de Cancela d'Abreu.
- iv. Deve ser assegurada atempadamente junto dos viveiros fornecedores a disponibilidade ou a reserva das sementes que constituem a(s) mistura(s), assim como de arbustos e árvores, para os mesmos procederem ao seu aprovisionamento ou procederem à sua produção em viveiro.
- v. O Plano de Plantação deve ser apresentado sobre o orto, com elevada resolução de imagem, e sobre o levantamento topográfico realizado para a Central, com clara diferenciação gráfica entre o existente e o proposto a escala adequada à sua leitura. O Plano de Sementeira deve contemplar toda a área interior à vedação.
- vi. Deve considerar os seguintes aspetos ao nível da conceção da Estrutura Verde (EV):
  - a) Deve estabelecer o *continuum* entre as áreas do Sistema Seco e Húmido. As soluções a adotar devem potenciar a criação e a manutenção da diversidade/biodiversidade do mosaico cultural – clareira, orla e bosque –, assim como a recuperação da qualidade das charcas temporárias que se possam formar. Considerar uma gestão do estrato arbustivo em modo de corte seletivo e progressivo, mas em mosaico ou em ilhas (erosão/mineralização do solo - carbono).
  - b) Deve incluir uma proposta detalhada de plantação, sem ser em módulo, para as áreas definidas pelos *buffers* de proteção às linhas de água, barrancos e de escorrência preferencial com aplicação de técnicas de engenharia natural.
  - c) A sebe arbóreo-arbustiva – a representar graficamente sobre o orto – com a largura mínima dos 15 m, em todo o perímetro definido pela vedação, interior ou exterior a esta. Deve ser considerado um mínimo de três alinhamentos paralelos de exemplares de porte arbóreo, com estes desalinhados entre si. Considerar a composição e estratificação da sebe em termos de redução dos ventos, fixação de poeiras e humedificação do ar.

### Outros Planos

Devem ainda ser desenvolvidos e/ou atualizados, em função do projeto de execução que vier a ser elaborado, os seguintes planos/projetos:

1. Plano de Gestão e Controlo de Espécies Vegetais Exóticas Invasoras, considerando as seguintes

orientações:

- i. Deve ser apresentado como documento autónomo e ser elaborado, preferencialmente, por entidades e/ou especialistas reconhecidos nesta matéria.
  - ii. As áreas alvo devem ser todas as áreas sujeitas a intervenção física direta ou indireta – áreas de deposição temporárias de materiais.
  - iii. Deve prever uma prospeção integral e final em data o mais próximo do início da obra.
  - iv. Deve incluir cartografia rigorosa sobre o levantamento topográfico, sobre o orto, com a localização/levantamento georreferenciado das manchas e/ou núcleos destas espécies em presença. As áreas contaminadas devem ser quantificadas.
  - v. Deve ser quantificadas em área, identificadas e caracterizadas as espécies em presença, as metodologias de controlo – físico, biológico (*Trichilogaster acaciaelongifoliae*), fogo controlado ou outras – e todos os procedimentos necessários e tecnicamente adequados a aplicar no controlo específico e gestão de cada uma das espécies ocorrentes e definição das ações a implementar na eliminação do material vegetal.
  - vi. Inclusão no planeamento da desarborização/desmatação com o objetivo das referidas áreas terem um tratamento diferenciado e adequado por parte do Empreiteiro, assim como para referência espacial para a monitorização a realizar durante a fase de exploração.
  - vii. O período de implementação e acompanhamento/monitorização deve iniciar-se após a aprovação do plano até data a propor posteriormente em função dos resultados positivos que possam permitir o antecipar do fim do período do controlo, mas nunca inferior a 10 anos.
  - viii. Prever um programa de manutenção para a fase de exploração, que também deve incluir as áreas onde venha a ocorrer a inversão do horizonte do solo ou o enterramento a níveis superiores a 1 m. A periodicidade dos relatórios de monitorização deve ser anual nos primeiros 3 anos e, posteriormente, trianual até um período a propor.
2. Plano de Recuperação das Áreas Intervencionadas (PRAI), desenvolvido na qualidade de documento autónomo, e tendo em consideração as seguintes orientações:
- i. As áreas objeto a considerar são todas as áreas afetadas, não sujeitas ao PIP, nas quais se considera incluídas as áreas de empréstimo exteriores à albufeira, e que devem ser recuperadas procedendo-se à criação de condições para a regeneração natural da vegetação.
  - ii. Representação gráfica em cartografia (orto) das áreas afetadas temporariamente. Cada área deve estar devidamente identificada e caracterizada quanto ao uso/ocupação que teve durante a fase de construção e ao conjunto de ações a aplicar para recuperação. Deve incluir um Plano de Modelação final para as áreas de empréstimo ou outras que venham a ser afetadas.
  - iii. A recuperação deve incluir operações de limpeza de resíduos, remoção de todos os materiais alóctones, remoção completa em profundidade das camadas dos pavimentos dos caminhos/acessos a desativar, descompactação do solo, despedrega, regularização/modelação do terreno, de forma tão naturalizada quanto possível e o seu revestimento com solo vivo.
  - iv. Definição da espessura da camada a espalhar de forma a acomodar todo o volume do

- solo/terra vivo/vegetal provenientes da decapagem com clara exceção da obtida em áreas que, eventualmente, à data possam estar ocupadas com espécies vegetais exóticas invasoras.
- v. No caso de haver recurso a plantações ou sementeiras apenas devem ser consideradas espécies autóctones e todos os exemplares a plantar devem apresentar-se bem conformados e em boas condições fitossanitárias e de origem certificada e comprovada.
  - vi. Devem ser previstas medidas dissuasoras e/ou de proteção temporária – vedações, paliçadas – no que diz respeito, por um lado, ao acesso – pisoteio e veículos – e, por outro, à herbivoria, nos locais/áreas a recuperar e a plantar, de forma a permitir a recuperação e a instalação da vegetação natural e proposta.
  - vii. Deve ser prevista a apresentação de relatórios de monitorização para a fase de exploração em período a propor após o término da obra de verificação e demonstração do seu cumprimento.
3. Plano de Recuperação Biofísica das Linhas de Água Afetadas (PRBLAA), desenvolvido de acordo com as seguintes orientações:
- viii. O projeto de execução deve conter todas as peças escritas e desenhadas: Memória Descritiva e Justificativa; Caderno de Encargos; Mapa de Quantidades; Plano de Gestão; Cronograma de Manutenção; Plano Geral com localização das intervenções; Plano de Plantação; Plano de Sementeiras; Plano de Modelação e Planta de Pormenores.
  - ix. Deve ser elaborado, preferencialmente, por especialista com experiência na área da engenharia natural.
  - x. Aplicação de técnicas de Engenharia Natural não suportadas em enrocamentos.
  - xi. As áreas objeto devem corresponder a todas as linhas de água afetadas pelo atravessamento das condutas que devem ser identificadas, caracterizadas e identificadas as áreas ou extensão dos troços que serão alvo de recuperação biofísica.
  - xii. Definição de um programa de manutenção para a fase de exploração para um período temporal a definir.
  - xiii. Deve ser prevista a apresentação de relatórios associados quer à implementação, quer ao acompanhamento, devendo ser propostos os intervalos de tempo para a sua apresentação dentro do período total de acompanhamento definido no âmbito do cumprimento da anterior alínea v) e da verificação e demonstração do seu cumprimento. Os mesmos devem incluir um registo fotográfico cuidado e com elevada resolução de imagem em momento antes da implementação da conduta ou da intervenção, durante, no seu término e os trabalhos e fases seguintes e já relativas ao PRBLAA.







**DELIBERAÇÃO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE AVIS**



**Tipo de documento:** Proposta

**N.º de entrada:**

**Data de entrada:**

**Origem:** Câmara Municipal

**Texto:**

APROVEITAMENTO HIDRÁULICO DE FINS MÚLTIPLOS DO CRATO – REDE DE REGA/PDM AVIS/DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO

A Comissão de Avaliação do RECAPE fez uma observação no que respeita aos n.ºs 1 e 2 do artigo 28.º do PDM de Avis: “Não é referido de que forma se conjuga a implantação das infraestruturas do projeto com as regras de ocupação de espaços agro silvo pastoris, tal como caracterizados no artigo 28.º do Plano Diretor Municipal de Avis, já que se considera que a agricultura de regadio promove uma alteração ao uso dominante referido no mesmo artigo, devendo a Câmara Municipal pronunciar-se quanto ao enquadramento nos n.ºs 1 e 2 do artigo 28.º do PDM de Avis.”

Para possibilitar a integração dos blocos de rega, é necessário fazer uma alteração ao atual PDM. No entanto, este instrumento está em fase final de revisão e os referidos blocos estão incluídos no futuro PDM, pelo que não faz sentido, neste momento, efetuar tal procedimento. Propõe-se a emissão de uma declaração a informar que o Município se compromete a incluir a alteração no processo de revisão do PDM.

O 1.º Secretário,

**Deliberação da Assembleia na sessão realizada em: 29/02/2024**

A Assembleia deliberou, por unanimidade, emitir declaração de compromisso.

O Presidente da Assembleia,

**DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE AVIS**



## **DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO**

### **APROVEITAMENTO HIDRÁULICO DE FINS MÚLTIPLOS DO CRATO COMPROMISSO DE INTEGRAR OS BLOCOS DE REGA SITUADOS NO MUNICÍPIO DE AVIS**

Para os devidos e legais efeitos, se declara, conforme a deliberação da Assembleia Municipal, tomada na sua sessão ordinária realizada no dia 29 de fevereiro de 2024, que os blocos de rega situados na área do Município de Avis se encontram considerados no âmbito do processo de revisão do Plano Diretor Municipal de Avis, atualmente em curso.

Por ser verdade, passo a presente que assino e faço autenticar com o selo branco em uso neste Município.

Nota: Anexa-se a referida deliberação.

Município de Avis, 06 de maio de 2024

O 1.º Secretário da Assembleia Municipal de Avis

José António Pereira Grilo

**AP 03 – OFÍCIO DA DGADR PARA DGEG**

---

Exmo. Sr.,  
Diretor-Geral de Energia e Geologia  
E-mail: [rg.minas@dgeg.gov.pt](mailto:rg.minas@dgeg.gov.pt)

Enviado por e-mail

Sua Referência N.º Proc.º	Sua Data	Nossa Referência N.º <b>DSR/DIH/19705/2023</b> Proc.º <b>6650/2023</b>	Data
---------------------------------	----------	--	------

**ASSUNTO: AIA n.º 3473 Proc.º RECAPE da componente Secundária do Aproveitamento Hidráulico de Fins Múltiplos do Crato. INTERSECÇÃO DA OBRA HIDROAGRÍCOLA COM A ÁREA LICENCIADA PARA PROSPEÇÃO E PESQUISA DE DEPÓSITOS MINERAIS (MN/PP/002/21 Assumar)**

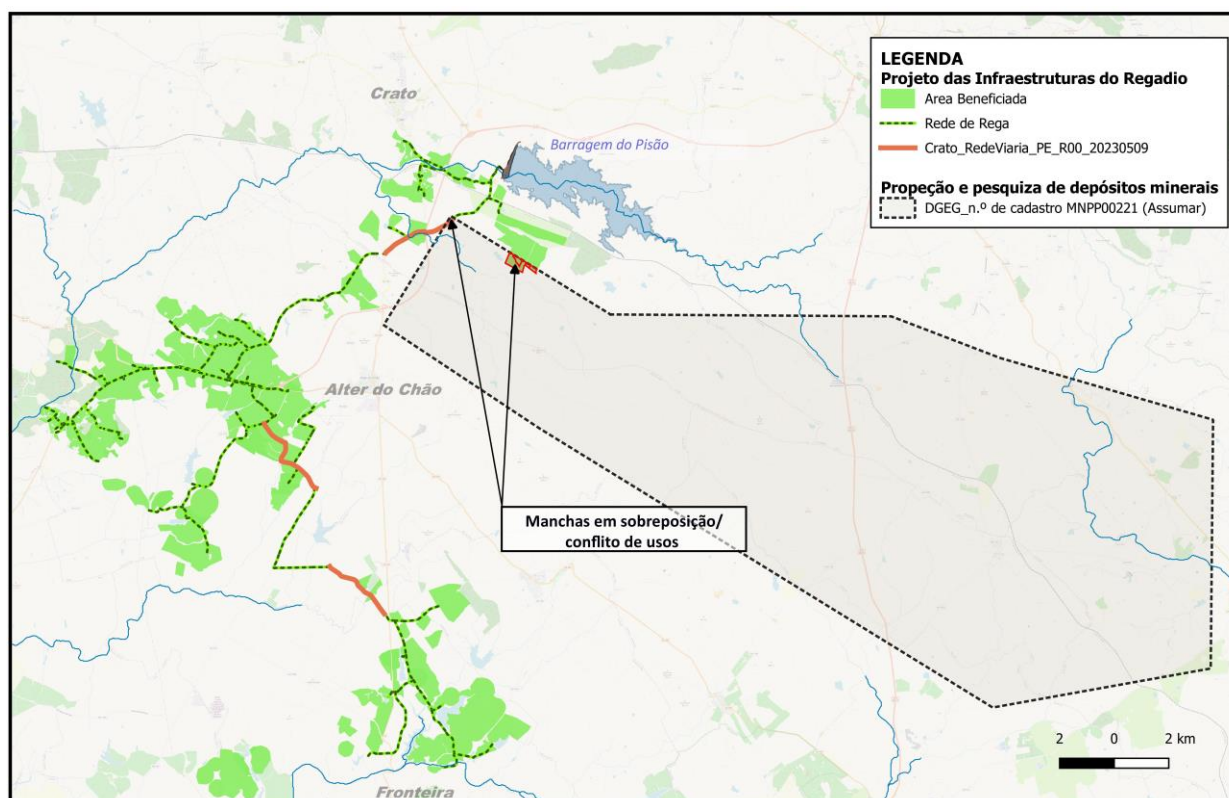
O Aproveitamento Hidráulico de Fins Múltiplos do Crato (AHFMC) contempla na “componente secundária”, a instalação das infraestruturas do regadio, designado “Aproveitamento Hidroagrícola do Crato”, cujo projeto de execução se encontra na fase final. No âmbito do dimensionamento destas infraestruturas foi delimitada a área a beneficiar com regadio coletivo público.

A operação PRR que financia o AHFMC é promovida pela Comunidade Intermunicipal do Alto Alentejo (CIMAA), mas foi atribuído à DGADR o desenvolvimento das tarefas relativas à elaboração do projeto de execução das obras do Aproveitamento Hidroagrícola do Crato e preparação do respetivo RECAPE, na sequência da emissão da DIA emitida a 1/09/2022. Este RECAPE deve responder ao conjunto de condicionantes e elementos fixados na DIA aplicáveis à “componente secundária” do AHFMC. A Condicionante n.º 5 estabelece que o AHFMC deve “*Salvaguardar os direitos já atribuídos à prospeção, pesquisa ou exploração de recursos minerais, nomeadamente no que se refere ao contrato de prospeção e pesquisa com o n.º de cadastro MNPP00221 (Assumar), assim como os direitos que venham a estar em vigor à data da autorização do projeto.*”

Sobre a condicionante n.º 5 da DIA deve-se referir o seguinte:

1. De acordo com informação da vossa página na internet, a poligonal com n.º de *cadastro MNPP00221 (Assumar)* abrange uma área de 266,693 km<sup>2</sup> e foi objeto de um *contrato de prospeção e pesquisa de depósitos minerais*, outorgado pela DGEA à firma Iberian Resources Portugal – Recursos Minerais Unipessoal, Lda., em 28/10/2021.
2. No projeto agora sujeito a RECAPE verificam-se duas intersecções com a poligonal da *área de prospeção e pesquisa* referenciada na condicionante da DIA, nomeadamente numa mancha do limite nordeste do futuro perímetro de rega e num troço da conduta adutora de grande dimensão (diâmetro 2,090 m) e respetivo caminho de apoio;
3. A intersecção do perímetro de rega no polígono MNPP00221, ocorre num conjunto de 4 parcelas de prédios rústicos a beneficiar pelo regadio, correspondendo a uma mancha de 0,340 km<sup>2</sup> e a intersecção do traçado da conduta e caminho projetados ocorre numa extensão de cerca de 460 m junto ao vértice n.º 1 desse polígono, afetando uma faixa de terreno do polígono com cerca de 0,008 km<sup>2</sup>

4. As duas manchas intersectadas no polígono MNPP00221 somam uma área de 0,348 km<sup>2</sup> o que corresponde a 0,13% da área de 266,693 km<sup>2</sup> desse polígono;
5. Nos trabalhos do projeto de delimitação da área a beneficiar com o regadio coletivo público, verificou-se nessas parcelas a aptidão para o regadio, a existência de charcas instalada para essa prática agrícola e as condições de abastecimento a partir de uma conduta da rede de rega projetada. Assim, houve oportunidade de atender aos proprietários de prédios rústicos localizados nessa zona de intersecção, que demonstraram grande interesse em integrar essas parcelas no novo aproveitamento hidroagrícola;
6. O Regime Jurídico das Obras de Aproveitamento Hidroagrícola, no n.º 1 do Art.º 95.º do Decreto-Lei n.º 269/82, de 10 de julho, revisto e republicado pelo Decreto-Lei n.º 86/2002 de 6 de abril, estabelece: “São proibidas todas e quaisquer construções, actividades ou utilizações não agrícolas de prédios ou parcelas de prédios das áreas beneficiadas, excepto as que, nos termos dos regulamentos provisório e definitivo da obra, forem admitidas como complementares da actividade agrícola.” Assim, a atividade mineira não é compatível com as utilizações dos solos de áreas beneficiadas pelo regadio público, nem com as faixas de proteção da integridade de condutas adutoras do sistema coletivo de rega;
7. Os proprietários das parcelas atrás indicadas têm a expectativa e vontade expressa da sua inclusão na área beneficiada pelo regadio público e conseqüente acesso e direito a abastecimento de água para rega agrícola a partir da albufeira da barragem do Pisão; a instalação da obra hidroagrícola envolverá expropriações e servidões administrativas nas faixas de ocupação e proteção das infraestruturas do regadio;
8. As manchas do projeto do regadio que estão em conflito com os direitos de prospeção e pesquisa atribuídos pela DGEG à Iberian Resources Portugal – Recursos Minerais Unipessoal, Lda estão representadas na figura seguinte.





Sobre o desenvolvimento do AHFMC, refira-se que em 26/09/2022 foi publicado o Decreto-Lei n.º 62/2022 que constituiu o Aproveitamento Hidráulico e classificou o empreendimento de interesse público nacional, em 12/05/2023 a sua “componente primária” obteve a Declaração de Conformidade do Projeto de Execução favorável, devendo a CIMAA submeter a breve prazo o RECAPE da componente secundária, que trata a condicionante n.º 5 da DIA.

Face ao exposto, solicita-se a V/ avaliação célere junto dos interessados sobre a possibilidade de desafetar do perímetro de pesquisa e prospeção “Assumar”, as manchas que conflituam com o Aproveitamento Hidroagrícola do Crato.

Para auxiliar essa avaliação remete-se em anexo uma planta geral do AHMFC e do pormenor das manchas em questão e proposta de ajustamento do perímetro de pesquisa e prospeção “Assumar” e os ficheiros KML com os polígonos georreferenciados dessas manchas e proposta.

Ficamos a aguardar a V/ resposta e disponibilizamo-nos para os esclarecimentos que entendam necessários,

Com os melhores cumprimentos,

O Diretor-Geral

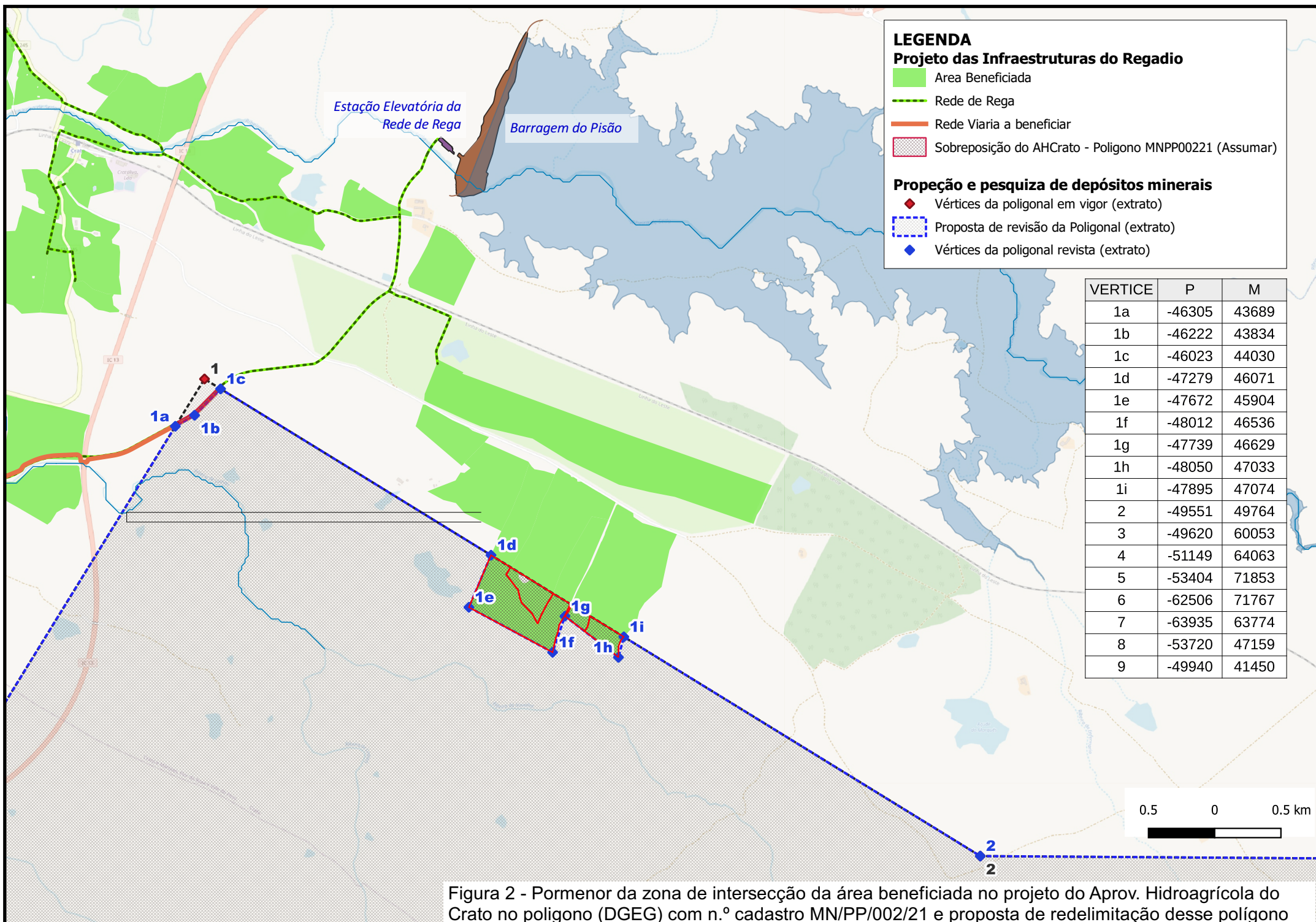
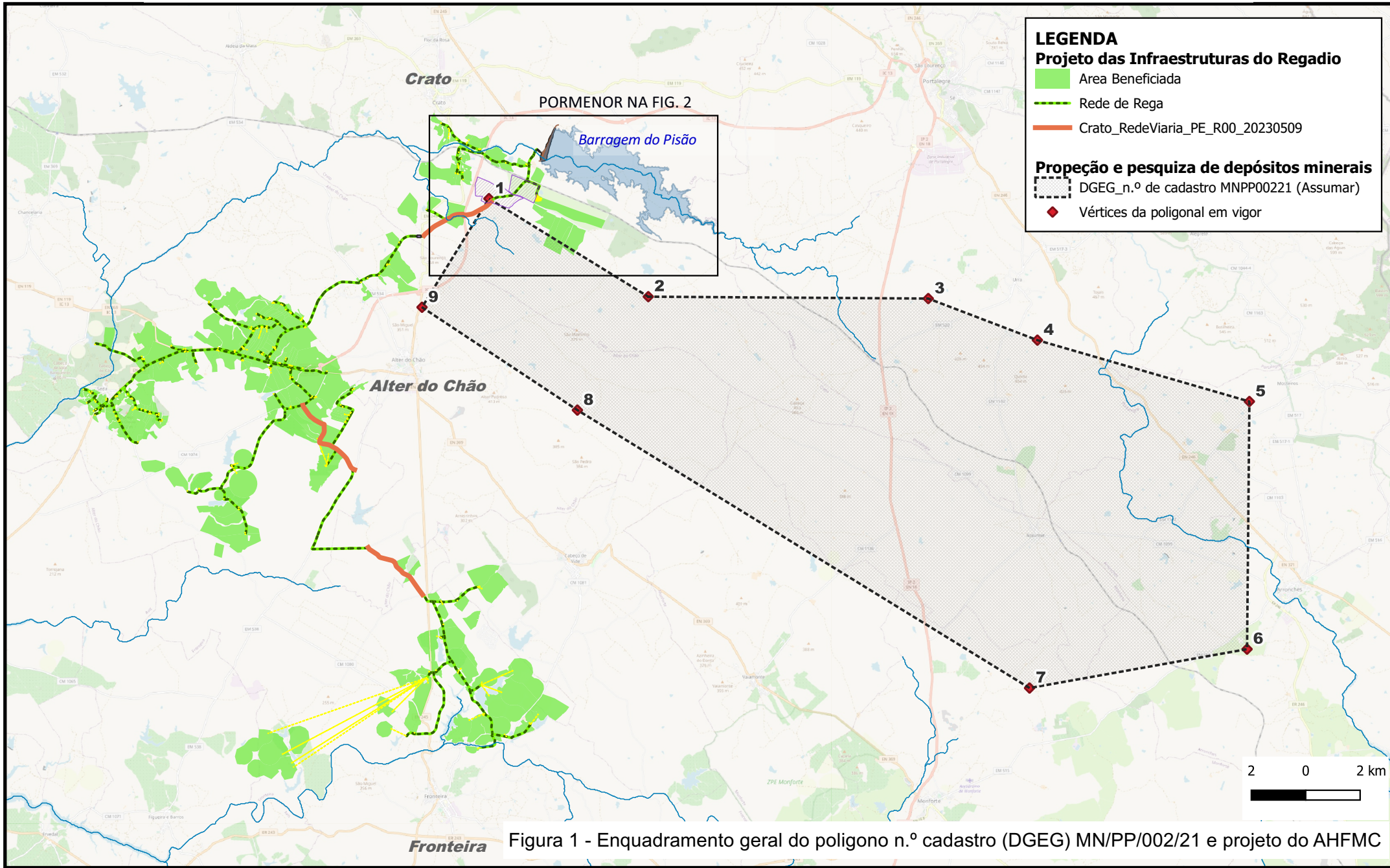
Rogério Lima Ferreira

ANEXO:

Plantas e ficheiros referidos no texto.

PB/

FIGURAS ANEXAS AO OFÍCIO N.º DSR/DIH/19705/2023



## Maria Margarida Vidreiro

---

**De:** DIR  
**Enviado:** 1 de setembro de 2023 16:11  
**Para:** rg.minas@dgeg.gov.pt  
**Cc:** DSR; DIH; DIR  
**Assunto:** Aproveitamento Hidráulico de Fins Múltiplos do Crato – RECAPE Rede Secundária (Procº AIA 3473) INTERSECÇÃO do AH COM O POLIGONO DE PROSPEÇÃO E PESQUISA DE DEPÓSITOS MINERAIS (MN/PP/002/21 Assumar)  
**Anexos:** of\_DSR\_DIH\_19705\_2023\_DGEG\_assumar\_AHCrato\_v2\_v3.pdf; 20230830\_ANX\_OF\_DSR-DIH-19705-2023\_v1.pdf; KML\_anexosOf19705\_2023\_v1.zip

Ex.m<sup>os</sup> Senhores,

Junto envio o Of\_DSR\_DIH\_19705\_2023 (proc.6650) e anexos, sobre o assunto mencionado em epígrafe.

Agradeço a confirmação de receção da presente mensagem.

Informa-se que a documentação agora remetida não seguirá em papel.

Com os melhores cumprimentos

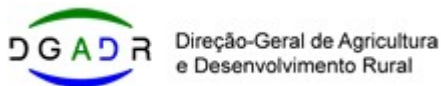
O Secretariado,

Maria Margarida F. Sousa Vidreiro

**DSR / Divisão do Regadio**

Tel. (+351) 218 442 350

<http://www.dgadr.gov.pt>



## Maria Margarida Vidreiro

---

**De:** RG Minas <rg.minas@dgeg.gov.pt>  
**Enviado:** 1 de setembro de 2023 16:15  
**Para:** DIR  
**Cc:** DSR; DIH; RG Minas  
**Assunto:** RE: Aproveitamento Hidráulico de Fins Múltiplos do Crato – RECAPE Rede Secundária (Procº AIA 3473) INTERSECÇÃO do AH COM O POLIGONO DE PROSPEÇÃO E PESQUISA DE DEPÓSITOS MINERAIS (MN/PP/002/21 Assumar)

Exmos. Srs.

Somos a confirmar a receção do presente email.

Com os melhores cumprimentos,

**Marina Figueiredo**

*Assistente Técnica*

**O Secretariado da DSEF-RG**



**Direção de Serviços de Estratégia  
e Fomento dos Recursos Geológicos**

Av. 5 de Outubro, 208 Ed. Santa Maria - 1069-203 Lisboa

Telef.: 21 792 27 00

E-mail: [rg.minas@dgeg.gov.pt](mailto:rg.minas@dgeg.gov.pt)

Nos termos da lei a correspondência transmitida por via eletrónica tem o mesmo valor da trocada em suporte de papel, devendo ser-lhe conferida idêntico tratamento.

Este e-mail contém informação dirigida e para uso exclusivo das pessoas acima enunciadas. O seu conteúdo é confidencial e é expressamente proibida qualquer utilização não autorizada.

Se recebeu este mail por engano, por favor notifique o seu remetente imediatamente.

---

**De:** DIR <dir@dgadr.pt>

**Enviada:** 1 de setembro de 2023 16:11

**Para:** RG Minas <rg.minas@dgeg.gov.pt>

**Cc:** DSR <dsr@dgadr.pt>; DIH <dih@dgadr.pt>; DIR <dir@dgadr.pt>

**Assunto:** Aproveitamento Hidráulico de Fins Múltiplos do Crato – RECAPE Rede Secundária (Procº AIA 3473) INTERSECÇÃO do AH COM O POLIGONO DE PROSPEÇÃO E PESQUISA DE DEPÓSITOS MINERAIS (MN/PP/002/21 Assumar)

Não costuma receber e-mails de [dir@dgadr.pt](mailto:dir@dgadr.pt). [Saiba por que motivo isto é importante](#)

**Aviso de segurança da DGE:** Este é um email externo. Por favor, não clique em links nem abra anexos, a não ser que conheça o remetente e saiba que o seu conteúdo é seguro.

Ex.m<sup>os</sup> Senhores,

Junto envio o Of\_DSR\_DIH\_19705\_2023 (proc.6650) e anexos, sobre o assunto mencionado em epígrafe.

Agradeço a confirmação de receção da presente mensagem.

Informa-se que a documentação agora remetida não seguirá em papel.

Com os melhores cumprimentos

O Secretariado,

Maria Margarida F. Sousa Vidreiro

**DSR / Divisão do Regadio**

Tel. (+351) 218 442 350

<http://www.dgadr.gov.pt>



**Ap 04 – ENTIDADES CONTACTADAS**

---





Para:

**EPAL, empresa pública de águas livres, S.A.**

Avenida da Liberdade, nº 24

1250-144 Lisboa

E-mail:

ENVIADO POR EMAIL

Sua Referência  
N.º

Sua Data

Nossa Referência  
N.º DSR/DIH/ 16565/2023  
Proc.º. 5706/2023

Data

**ASSUNTO: Proc.º AIA 3473 – RECAPE do Projeto de Execução do AHFM do Crato - Rede secundária - Infraestruturas de Regadio  
Parecer específico da EPAL (entidade com gestão delegada das Infraestruturas da AdVT)**

Exmos Srs.,

O processo de AIA referido em epígrafe, encontra-se na fase prévia à verificação da conformidade do projeto de execução das infraestruturas de regadio do Crato, que constituem a componente Rede Secundária do Aproveitamento Hidráulico de Fins Múltiplos do Crato.

A Declaração de Impacte Ambiental estabelece no elemento 50, que o projeto de execução seja desenvolvido em articulação e de acordo com as orientações das entidades com competências em matéria das servidões e restrições de utilidade pública na área de implantação do projeto.

Nesse sentido, para efeitos de instrução desta fase do processo, solicita-se a vossa apreciação do projeto de execução relativamente a eventuais interferências com infraestruturas sob a vossa responsabilidade. Anexa-se a planta de localização e desenho DWG georeferenciado com todas as infraestruturas projetadas.

Ficamos disponíveis para qualquer esclarecimento.

Com os melhores cumprimentos,

O Diretor-Geral,

Rogério Lima Ferreira

Anexos: o mencionado



Direção Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural  
Av. Afonso Costa, nº3  
1949-002 Lisboa

**V/Ref:** N.º DSR/DIH/ 16565/2023  
Proc.º. 5706/2023

**N/Ref:** S-LVT/2023/2144

**ASSUNTO:** Proc.º AIA 3473 – RECAPE do Projeto de Execução do AHFM do Crato –  
Rede secundária - Infraestruturas de Regadio  
Parecer específico da EPAL  
(entidade com gestão delegada das Infraestruturas da AdVT)  
Parecer da AdVT – Águas do Vale do Tejo S.A.

Exmos(as) Senhores(as),

Na sequência da análise aos elementos recebidos pela Direção Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural referentes ao processo de Avaliação de Impacto Ambiental nº 3473, nomeadamente do Projeto de Execução do Aproveitamento Hidráulico de Fins Múltiplos do Crato – Rede Secundária – Infraestruturas de Regadio, e que mereceram da nossa parte a melhor atenção, temos a tecer as seguintes considerações que constituem o Parecer da Águas do Vale do Tejo S.A. (AdVT), competindo no entanto à EPAL – Empresa Portuguesa das Águas Livres S.A. a gestão delegada desta empresa ao abrigo do Decreto-Lei nº 34/2017, de 24 de março.

Na envolvente do vosso projeto de intervenção existem infraestruturas de abastecimento de água e saneamento de águas residuais da AdVT. As mesmas estão geograficamente representadas no ficheiro anexo (formato DWG™ georreferenciado em ETRS89), tendo sido sobrepostas aos elementos de Projeto que foram disponibilizados.

Salientamos que os elementos cadastrais enviados são meramente indicativos. Assim, e se necessário para o desenvolvimento dos Estudos por parte do requerente para um nível de maior pormenor, a correta localização das infraestruturas da AdVT em termos de planimetria e altimetria deverá ser devidamente validado com recurso a pesquisas, trabalhos estes que merecerão o nosso acompanhamento direto.

Da sobreposição efetuada do nosso cadastro com o Projeto de Execução da Rede Secundária, remetido verificam-se, para já, 13 pontos de interseção assinalados com as infraestruturas lineares de abastecimento da AdVT, nomeadamente:

- Interseção 1 – Cond. Reser Navens Ferreira – EE S. Bartolomeu, FD, DN250;
- Interseção 2 – Cond. Reser Navens Ferreira – EE S. Bartolomeu, FD, DN300;
- Interseção 3 – Cond. Reser Navens Ferreira – EE S. Bartolomeu, FD, DN300;
- Interseção 4 – Cond. Reser Navens Ferreira – EE S. Bartolomeu, FD, DN200;
- Interseção 5 – Cond. Reser Navens Ferreira – EE S. Bartolomeu, FD, DN200;
- Interseção 6 – Cond. Reser Navens Ferreira – EE S. Bartolomeu, FD, DN200;
- Interseção 7 – Cond. Reser Navens Ferreira – EE S. Bartolomeu, FD, DN200;
- Interseção 8 – Cond. Reser Navens Ferreira – EE S. Bartolomeu, FD, DN200;
- Interseção 9 – Cond. Reser Navens Ferreira – EE S. Bartolomeu, FD, DN200;
- Interseção 10 – Cond. Reser Navens Ferreira – EE S. Bartolomeu, FD, DN400;
- Interseção 11 – Cond. Reser Navens Ferreira – EE S. Bartolomeu, FD, DN400;
- Interseção 12 – Cond. Reser Navens Ferreira – EE S. Bartolomeu, FD, DN400;
- Interseção 13 – Cond. Reser Navens Ferreira – EE S. Bartolomeu, FD, DN400.

Para além dos pontos de interseção elencados, que certamente implicarão travessias em moldes a definir, existem áreas em que as designadas faixas de trabalho se aproximam muito do traçado das nossas infraestruturas, nomeadamente junto a troços da EN369 e EN370.

Importa confirmar que nessas zonas, as infraestruturas de regadio serão construídas no interior dos terrenos, situação que à partida não implicará interferências com as nossas condutas que se desenvolvem nas bermas das estradas

Assim, face ao exposto, no que se refere ao processo de Avaliação de Impacto Ambiental nº 3473, nomeadamente no Projeto de Execução da Rede Secundária – Infraestruturas de Regadio, a EPAL / Água do Vale do Tejo S.A emite **Parecer Favorável Condicionado** tendo presente a necessária compatibilização de diversas interseções com as infraestruturas da AdVT de forma a salvaguardar a integridade e operacionalidade de todos os nossos ativos na envolvente.

Nesse sentido, ficamos a aguardar a necessária pormenorização das questões elencadas no nosso Parecer, estando disponíveis naturalmente para os necessários esclarecimentos e para encontrar soluções que permitam salvaguardar os interesses das partes envolvidas, devendo para o efeito ser contactada a Área de Licenciamentos da EPAL, S.A. através do endereço de correio eletrónico [licenciamentos.epal@adp.pt](mailto:licenciamentos.epal@adp.pt)

Com os melhores cumprimentos,

DIREÇÃO DE GESTÃO DE ATIVOS  
O Diretor

(Nuno Goulartt Medeiros)

**Anexo:** Cadastro georreferenciado das infraestruturas da AdVT.



---

**De:** Vera Cipriano  
**Enviado:** 21 de setembro de 2022 11:43  
**Para:** Joana Patricio  
**Assunto:** Envio de shapes referente às infraestruturas  
**Anexos:** Cadastro\_infraestruturas.rar

Joana como solicitado, seguem a shape da EPD, linhas de MT e AT, assim como a Faixa do gasoduto e linha de MAT (REN).

Atenciosamente



**ALTER  
DO  
CHÃO**

Câmara  
Municipal

**VERA  
REIS**

**Técnica superior**  
Recursos Hídricos  
e Florestais



t. 245610000 - Ext. 21342  
tím. 939888045  
e. vera.cipriano@cm-alter-chao.pt  
[www.cm-alter-chao.pt](http://www.cm-alter-chao.pt)



**FUNDO  
FLORESTAL  
PERMANENTE**



**ICNF**  
Instituto da Conservação  
da Natureza e das Florestas

**Financiado pelo**  
**Fundo Florestal Permanente**



Sua referência	Sua comunicação	Nossa referência	Data
		Carta/3045/2022/DSAS-AAT	30-09-2022

Assunto: Cedência de informação técnica - Contacto 100034294324, PN 1104815788 Câmara Municipal de Fronteira  
Cadastro de rede – Barragem do Pisão

Ex.mo Senhor;

De acordo com o solicitado, junto enviamos a título indicativo e somente para Vossa informação, os elementos de cadastro e localização de redes elétricas relativas à mencionada área de intervenção.

É muito importante salientar que:

- Os traçados poderão estar alterados e a localização poderá não estar devidamente atualizada, considerando eventuais alterações de topografia local, pelo que serão da Vossa inteira responsabilidade quaisquer danos que se venham a verificar nas nossas redes durante a execução dos trabalhos. Recomendase, no caso das redes subterrâneas, a não utilização de máquina escavadora, sendo, sistematicamente, aconselhável e conveniente a realização prévia de sondagens, realizadas manualmente;
- Nos locais em que se constate a existência de redes de média e /ou alta tensão do tipo aéreo, terão de ser respeitadas as distâncias regulamentares impostas pelo Decreto-Lei 1/92 de 18 de fevereiro. Chama-se a atenção para o fato de ter de ser preservado o respetivo corredor de passagem da linha, devendo ser observadas as distâncias regulamentares, relativamente a edificações a construir sob ou na vizinhança da linha considerada. Informamos ainda que deverão ser tomados cuidados especiais na montagem e manobra de quaisquer dispositivos auxiliares utilizados nas construções de edifícios (gruas, guindastes, ...) sob a referida linha de média e/ou de alta tensão, devendo a E-REDES Distribuição de Eletricidade S.A. ser obrigatoriamente consultada, por escrito, para que se pronuncie acerca dos procedimentos e cuidados a ter para que este tipo de equipamento possa ser montado e manobrado em total segurança. A não solicitação do parecer acima mencionado, ou o não acatamento deste, implicará para o requerente a total responsabilidade, civil e criminal, por qualquer acidente que venha a ocorrer;
- Chama-se a vossa atenção ainda para o facto de ao longo dos traçados de redes aéreas, poderem existir infraestruturas de telecomunicações, pelo que a sua eventual alteração/modificação será da responsabilidade dos respetivos operadores de telecomunicações;
- Em caso de dúvidas ou necessidade de informação complementar deverá ser previamente contactado o Gestor Operacional da E-REDES Distribuição de Eletricidade S.A., Engº Pedro Coelho pelo telefone 938 192 329;
- Antes de qualquer trabalho que interfira diretamente com as infraestruturas elétricas, é imprescindível a apresentação de um plano detalhado relativamente à área de intervenção, para avaliação pela respetiva Área da E-REDES Distribuição de Eletricidade S.A., e o estudo de eventuais desvios das redes;
- Após avaliação e acordado os termos da intervenção específica a realizar, e de acordo com o Vosso pedido, será nomeado um técnico da E-REDES Distribuição de Eletricidade S.A. para o acompanhamento dos trabalhos;
- Se durante a fase de execução da obra as infraestruturas forem afetadas, ou ainda, se se verificar a necessidade do seu manuseamento, deverá ser estabelecido de imediato contacto através da linha E-REDES 800 506 506.

Pelo não cumprimento dos requisitos atrás expostos, serão obviamente os executantes da obra responsabilizados pelos prejuízos inerentes a qualquer avaria provocada nas infraestruturas elétricas, nomeadamente, os custos da reparação, o valor da energia não distribuída ou ainda os prejuízos que, venham comprovadamente, a refletir-se nas instalações de utilização particular dos clientes.

Com os nossos melhores cumprimentos,

Direção Serviço aos Ativos MT e BT - Sul  
Área Ativos Tejo - Área Manutenção Portalegre  
O Responsável



Hilário Lopes  
(Subdiretor)

---

**De:** Paulo Madeira <paulo.madeira@cm-fronteira.pt>  
**Enviado:** 4 de outubro de 2022 14:38  
**Para:** Joana Patricio  
**Assunto:** Fw: Cadastro - Rede BT MT e AT- Fronteira  
**Anexos:** Cadastro\_Fronteira.dwg; Carta\_3045\_2022\_DSAS\_AAT.pdf; Infraestruturas Elétricas - Fronteira.pdf

Segue em anexo a informação disponível ao nível da informação disponibilizada pela e-redes

**Com os melhores cumprimentos**

**Paulo Jorge Madeira**

UNIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL

E. paulo.madeira@cm-fronteira.pt

T. (+351) 96 194 04 82



*Município de*

📍 Praça do Município

☎ (+351) 245 600 00

//Esta mensagem e quaisquer anexos seus podem conter informação confidencial para uso exclusivo do destinatário. Se não for o destinatário, não deverá usar, distribuir ou copiar este e-mail, devendo proceder à sua eliminação e informar o emissor. É estritamente proibido o uso, a distribuição, a cópia ou qualquer forma de disseminação não autorizada deste e-mail e seus anexos.//

---

**De:** Carlos Ramalho  
**Enviado:** 4 de outubro de 2022 14:36  
**Para:** Paulo Madeira  
**Assunto:** Cadastro - Rede BT MT e AT- Fronteira

Boa Tarte Paulo,

Conforme solicitado, junto remeto em anexo comunicação da "E-Redes", com indicação do cadastro, referente às redes de BT, MT e AT no concelho de Fronteira.

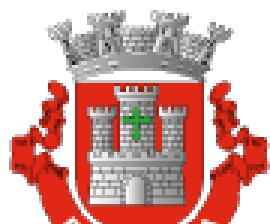
Com os melhores cumprimentos,

**Carlos Ramalho**

ELETROTÉCNIA

E. carlos.ramalho@cm-fronteira.pt





## *Município de*

📍 Praça do Municíj

☎ (+351) 245 600 C



---

**De:** Unidade Técnica Operacional <uto@cm-fronteira.pt>  
**Enviado:** 11 de outubro de 2022 12:49  
**Para:** Joana Patricio  
**Assunto:** Fw: Cartografia  
**Anexos:** Cadastro\_FO\_Fronteira\_20221011.zip

Seguem os dados das infraestruturas de telecomunicações existentes no concelho de Fronteira.

Com os melhores cumprimentos

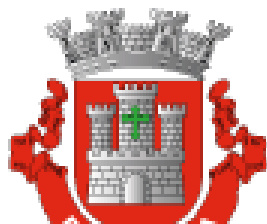
Paulo Madeira

---



#### UNIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL

**E.** [uto@cm-fronteira.pt](mailto:uto@cm-fronteira.pt)

**T.** (+351) 96 194 04 82



*Município de*

 Praça do Município  
 (+351) 245 600 00

//Esta mensagem e quaisquer anexos seus podem conter informação confidencial para uso exclusivo do destinatário. Se não for o destinatário, não deverá usar, distribuir ou copiar este e-mail, devendo proceder à sua eliminação e informar o emissor. É estritamente proibido o uso, a distribuição, a cópia ou qualquer forma de disseminação não autorizada deste e-mail e seus anexos.//

---

**De:** Jose Ferreira <Jose.Ferreira@dstelecom.pt>  
**Enviado:** 11 de outubro de 2022 12:30  
**Para:** Unidade Técnica Operacional  
**Cc:** [dstelecom] Cadastro  
**Assunto:** RE: Cartografia

Bom dia,

Segue em anexo a informação de cadastro das infraestruturas de telecomunicações em todo o Município de Fronteira da propriedade da DStelecom.

Dada a circunstância, solicita-se para que no momento da execução dos vossos trabalhos, as equipas tenham os cuidados necessários de modo a acautelar, evitando, os danos que possam ocorrer nas Infraestruturas daquelas redes de fibra ótica. Caso entendam, estamos disponíveis para qualquer esclarecimento adicional.

Cumprimentos,

José Tiago Ferreira  
Engenharia e Planeamento de Rede

dstelecom  
alvará nº86176 – PUB

t. + 351 253 109 500 [www.dstelecom.pt](http://www.dstelecom.pt)



declaração: a informação contida nesta mensagem, e os ficheiros anexos, é privilegiada e confidencial, destinando-se exclusivamente ao(s) destinatário(s).  
conheça [AQUI](#) a nossa Política de Privacidade e Tratamento de Dados Pessoais



---

**De:** Unidade Técnica Operacional <uto@cm-fronteira.pt>

**Enviada:** 10 de outubro de 2022 16:04

**Para:** Jose Ferreira <Jose.Ferreira@dstelecom.pt>

**Assunto:** Cartografia

Boa tarde,

No âmbito do desenvolvimento dos trabalhos do projeto de execução da rede de rega do EAHEM do Crato Barregam do Pisão, vem o Município de Fronteira solicitar o envio de informação cartográfica sobre as infraestruturas de fibra óptica existentes no concelho de Fronteira.

Com os melhores cumprimentos,

Paulo Madeira

---

**UNIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL**

**E.** [uto@cm-fronteira.pt](mailto:uto@cm-fronteira.pt)

**T.** (+351) 96 194 04 82



*Município de*

 Praça do Municí

 (+351) 245 600 C

//Esta mensagem e quaisquer anexos seus podem conter informação confidencial para uso exclusivo do destinatário. Se não for o destinatário, não deverá usar, distribuir ou copiar este e-mail, devendo proceder à sua eliminação e informar o emissor. É estritamente proibido o uso, a distribuição, a cópia ou qualquer forma de disseminação não autorizada deste e-mail e seus anexos.//

---

**De:** Vera Cipriano  
**Enviado:** 30 de setembro de 2022 14:46  
**Para:** Joana Patricio  
**Assunto:** FW: [Ticket#2022092965002417] FW: Cadastro de infraestruturas (fibra ótica)  
**Anexos:** Cadastro\_FO\_AlterChão.dwg

Joana, segue o cadastro da fibra ótica  
Atenciosamente,  
Vera

---

**De:** Jose Ferreira [mailto:Jose.Ferreira@dstelecom.pt]  
**Enviada:** 30 de setembro de 2022 14:37  
**Para:** Vera Cipriano <Vera.Cipriano@cm-alter-chao.pt>  
**Cc:** Nuno Nunes <Nuno.Nunes@dstelecom.pt>; Vasco Mesquita <Vasco.mesquita@dstelecom.pt>; Maria Helena Araujo <MariaHelena.Araujo@dstelecom.pt>; [dstelecom] Cadastro <cadastro@dstelecom.pt>  
**Assunto:** RE: [Ticket#2022092965002417] FW: Cadastro de infraestruturas (fibra ótica)

Boa tarde,

Segue em anexo a informação de cadastro das infraestruturas de telecomunicações em todo o Município de Alter do Chão da propriedade da DStelecom.

Dada a circunstância, solicita-se para que no momento da execução dos vossos trabalhos, as equipas tenham os cuidados necessários de modo a acautelar, evitando, os danos que possam ocorrer nas Infraestruturas daquelas redes de fibra ótica. Caso entendam, estamos disponíveis para qualquer esclarecimento adicional.

Cumprimentos,

José Tiago Ferreira  
Engenharia e Planeamento de Rede

**dstelecom**  
alvará nº86176 – PUB

t. + 351 253 109 500 [www.dstelecom.pt](http://www.dstelecom.pt)



declaração: a informação contida nesta mensagem, e os ficheiros anexos, é privilegiada e confidencial, destinando-se exclusivamente ao(s) destinatário(s).  
conheça [AQUI](#) a nossa Política de Privacidade e Tratamento de Dados Pessoais



---

**De:** Vera Cipriano <Vera.Cipriano@cm-alter-chao.pt>  
**Enviada:** 28 de setembro de 2022 11:48  
**Para:** Nuno Nunes <nuno.nunes@dstelecom.pt>  
**Assunto:** Cadastro de infraestruturas (fibra ótica)

Bom dia Senhor Engenheiro Nuno Nunes,

Serve o presente para informar que a empresa consultora, Campo d'Água, encarregue da elaboração do projeto de execução referente ao projeto das infraestruturas coletivas de distribuição de água para rega do APROVEITAMENTO HIDRÁULICO DE FINS MÚLTIPLAS DO CRATO, solicitou ao Município de Alter o Cadastro referente à fibra optica que passam no nosso concelho.

Gostaria de saber se é possível facultar essa informação.

Desde já agradeço a atenção, ficando a aguardar.

Atenciosamente



**ALTER  
DO  
CHÃO**

Câmara  
Municipal

**VERA  
REIS**

**Técnica superior**  
Recursos Hídricos  
e Florestais



t. 245610000 - Ext. 21342  
tim. 939889045  
e. vera.cipriano@cm-alter-chao.pt  
[www.cm-alter-chao.pt](http://www.cm-alter-chao.pt)



**FUNDO  
FLORESTAL  
PERMANENTE**



**ICNF**  
Instituto de Conservação  
da Natureza e das Florestas

**Financiado pelo  
Fundo Florestal Permanente**



---

**De:** Vera Cipriano  
**Enviado:** 18 de outubro de 2022 11:52  
**Para:** Joana Patrício  
**Assunto:** FW: Cadastro de infraestruturas (telecomunicações)  
**Anexos:** crato\_PL.zip; crato\_TR.zip

Bom dia Joana,  
Reencaminho email referente ao cadastro de infraestruturas propriedade da MEO.  
As pastas vem com o nome do Crato, mas as shapes são referentes ao Município de Alter.

Atenciosamente,  
Vera Cipriano Reis

---

**De:** GENTEXTERN [mailto:entidades\_externas@telecom.pt]  
**Enviada:** 17 de outubro de 2022 16:12  
**Para:** Vera Cipriano <Vera.Cipriano@cm-alter-chao.pt>  
**Cc:** Daniel Albino S Vieira <daniel-a-vieira@telecom.pt>  
**Assunto:** Cadastro de infraestruturas (telecomunicações)

Bom dia,

Na sequência da vossa solicitação, a qual agradecemos, junto enviamos 2 ficheiros (formato .shp) contendo a informação solicitada, obtida com base na informação por V/ enviada.

- Ficheiros .shp, contendo o cadastro georreferenciado ao DATUM73 das infraestruturas propriedade da MEO;

A presente informação cadastral é confidencial, servindo exclusivamente para satisfazer o pedido atrás referido.

De notar que, com base no kmz que apenas define a área da zona de estudo, não dispondo de informação adicional acerca da localização exata e dimensões das infraestruturas que suportam o projeto alvo do estudo, não nos é possível efetuar qualquer tipo de previsão acerca de eventuais impactos nos serviços por estes servidos, e como tal poderá carecer de reanálise durante a elaboração do projeto de execução. De notar ainda que, a localização exata das infraestruturas existentes em subsolo carece de validação no terreno.

Deverão, contudo, previamente analisar e caso existam serviços afetados da MEO, considerar na vossa empreitada a reposição dos mesmos, para o que nos disponibilizamos a prestar os esclarecimentos necessários, bem como, a elaborar propostas de soluções técnicas e fornecimento do respetivo custo.

A necessidade de proceder a desvios de qualquer traçado, deverão solicitá-lo com a maior urgência possível afim do mesmo ser analisado e ser estabelecida a metodologia a seguir. Para o efeito deverão enviar o pedido para [gestao.documental@telecom.pt](mailto:gestao.documental@telecom.pt).

Deverão ter em consideração os seguintes procedimentos:

- 1- Caso haja necessidade de alteração das infraestruturas existentes, por motivo de obras, o mesmo deverá ser comunicado à MEO.  
Os custos relacionados com eventuais alterações serão imputados ao requerente. A execução dos respetivos desvios das infraestruturas ficará condicionada à aceitação do valor estimado dos custos referentes á reposição das mesmas bem como á construção das infraestruturas subterrâneas.



- 2- Sempre que se verificarem danos provocados na infraestrutura propriedade da MEO, estes terão obrigatoriamente que ser regularizados no local do dano, através de soluções a fornecer pelos técnicos da MEO e a expensas de quem provocou o dano
- 3- Solicita-se que os próximos pedidos de cadastro sejam enviados para o seguinte email: [entidades\\_externas@telecom.pt](mailto:entidades_externas@telecom.pt)

Para qualquer informação, esclarecimento deverão contactar c/ a MEO S.A. (Eng.º Daniel Vieira – 215006956 – 966393466).

Cumprimentos,



**Carlos Faustino**  
DEO/EOF/IRA/SRA

966298550  
[carlos-s-faustino@telecom.pt](mailto:carlos-s-faustino@telecom.pt)  
Avenida Fontes Pereira de Melo, 40  
1069-300 Lisboa  
[meo.pt](http://meo.pt)



**AVISO DE CONFIDENCIALIDADE**

Esta mensagem e quaisquer ficheiros anexos a ela contém informação confidencial, propriedade da Altice Portugal e/ou das demais sociedades que com ela se encontrem em relação de domínio, Fundação Altice Portugal e ACS, destinando-se ao uso exclusivo do destinatário. Se não for o destinatário pretendido, não deve usar, distribuir, imprimir ou copiar este e-mail. Se recebeu esta mensagem por engano, por favor informe o emissor e elimine-a imediatamente.  
Obrigado

---

**De:** Vera Cipriano <[Vera.Cipriano@cm-alter-chao.pt](mailto:Vera.Cipriano@cm-alter-chao.pt)>

**Enviada:** 11 de outubro de 2022 10:36

**Para:** GENTEXTERN <[entidades\\_externas@telecom.pt](mailto:entidades_externas@telecom.pt)>

**Cc:** Daniel Albino S Vieira <[daniel-a-vieira@telecom.pt](mailto:daniel-a-vieira@telecom.pt)>; Joana Patricio <[Joana.Patricio@cimaa.pt](mailto:Joana.Patricio@cimaa.pt)>

**Assunto:** FW: Cadastro de infraestruturas (telecomunicações)

Atenção: Este email foi originado fora da Altice Portugal. Por favor, não clique em links nem abra anexos, a não ser que conheça o remetente e saiba que o seu conteúdo é seguro.

Bom dia,

Reencaminho e-mail da empresa com o polígono fechado, como solicitado.

Atenciosamente,  
Vera Cipriano Reis

---

**De:** [sazevedo@campodagua.pt](mailto:sazevedo@campodagua.pt) [<mailto:sazevedo@campodagua.pt>]

**Enviada:** 11 de outubro de 2022 10:30

**Para:** Joana Patricio <[Joana.Patricio@cimaa.pt](mailto:Joana.Patricio@cimaa.pt)>

**Cc:** Vera Cipriano <[Vera.Cipriano@cm-alter-chao.pt](mailto:Vera.Cipriano@cm-alter-chao.pt)>

**Assunto:** RE: Cadastro de infraestruturas (telecomunicações)

Bom dia

Junto envio o polígono da área de influência do projeto.

<https://we.tl/t-fI0tNoNVYL>

Cumprimentos,  
Sofia Azevedo

Campo d'Água, Engenharia e Gestão  
Rua do Miradouro 18C  
2610-276 ALFRAGIDE  
[www.campodagua.pt](http://www.campodagua.pt)  
Tel: 214704270 FAX: 214704271

---

**From:** Joana Patricio <[Joana.Patricio@cimaa.pt](mailto:Joana.Patricio@cimaa.pt)>  
**Sent:** 4 de outubro de 2022 09:57  
**To:** [sazevedo@campodagua.pt](mailto:sazevedo@campodagua.pt)  
**Cc:** Vera Cipriano <[Vera.Cipriano@cm-alter-chao.pt](mailto:Vera.Cipriano@cm-alter-chao.pt)>  
**Subject:** FW: Cadastro de infraestruturas (telecomunicações)

Bom dia Eng<sup>a</sup> Sofia,

Envio email da altice para procederem em conformidade para depois eles procederem ao envio da informação.

Obrigada,

Com os melhores cumprimentos,  
**Joana Patrício**  
Técnica Superior



---

Praça do Município, 10  
7300-110 Portalegre - PORTUGAL

Tel. (+351) 245 301 440  
Fax. (+351) 245 301 449

[www.cimaa.pt](http://www.cimaa.pt)  
[facebook.com/cimaapt](https://facebook.com/cimaapt)

---

**De:** Vera Cipriano <[Vera.Cipriano@cm-alter-chao.pt](mailto:Vera.Cipriano@cm-alter-chao.pt)>  
**Enviada:** 4 de outubro de 2022 09:51  
**Para:** Joana Patricio <[Joana.Patricio@cimaa.pt](mailto:Joana.Patricio@cimaa.pt)>  
**Assunto:** FW: Cadastro de infraestruturas (telecomunicações)

Bom dia Joana,  
Reencaminho email da altice.  
Eu podia enviar o polígono, mas eles estão a solicitar mais informação.

Atenciosamente,  
Vera

---

**De:** GENTEXTERN [[mailto:entidades\\_externas@telecom.pt](mailto:entidades_externas@telecom.pt)]  
**Enviada:** 4 de outubro de 2022 09:45  
**Para:** Vera Cipriano <[Vera.Cipriano@cm-alter-chao.pt](mailto:Vera.Cipriano@cm-alter-chao.pt)>  
**Cc:** Daniel Albino S Vieira <[daniel-a-vieira@telecom.pt](mailto:daniel-a-vieira@telecom.pt)>  
**Assunto:** RE: Cadastro de infraestruturas (telecomunicações)

Bom dia,

Solicitamos que nos envie um polígono fechado (que funcionará como buffer) para extração das (possíveis) infraestruturas de telecomunicações existentes. Aproveitamos para solicitar informação sobre os canais que ligarão a bacia da barragem a estes locais de rega.

Cumprimentos,



**Carlos Faustino**

DEO/EOF/IRA/SRA - Soluções de Rede de Acesso

00351215002311 / 966298550

carlos-s-faustino@telecom.pt

Av. Fontes Pereira de Melo, 40

1069-300 Lisboa

meo.pt



AVISO DE CONFIDENCIALIDADE

Esta mensagem e quaisquer ficheiros anexos a ela contêm informação confidencial, propriedade da Altice Portugal e/ou das demais sociedades que com ela se encontrem em relação de domínio, Fundação Altice Portugal e ACS, destinando-se ao uso exclusivo do destinatário. Se não for o destinatário pretendido, não deve usar, distribuir, imprimir ou copiar este e-mail. Se recebeu esta mensagem por engano, por favor informe o emissor e elimine-a imediatamente.

Obrigado

---

**De:** Vera Cipriano <[Vera.Cipriano@cm-alter-chao.pt](mailto:Vera.Cipriano@cm-alter-chao.pt)>

**Enviada:** 29 de setembro de 2022 14:15

**Para:** GENTEXTERN <[entidades\\_externas@telecom.pt](mailto:entidades_externas@telecom.pt)>

**Assunto:** RE: Cadastro de infraestruturas (telecomunicações)

Atenção: Este email foi originado fora da Altice Portugal. Por favor, não clique em links nem abra anexos, a não ser que conheça o remetente e saiba que o seu conteúdo é seguro.

Boa tarde,

Segue em anexo o bloco referente a Alter que será abrangido pelo projeto das infraestruturas coletivas de distribuição de água para rega do APROVEITAMENTO HIDRÁULICO DE FINS MÚLTIPLOS DO CRATO.

Atenciosamente,

Vera Cipriano Reis

---

**De:** GENTEXTERN [[mailto:entidades\\_externas@telecom.pt](mailto:entidades_externas@telecom.pt)]

**Enviada:** 29 de setembro de 2022 10:43

**Para:** Vera Cipriano <[Vera.Cipriano@cm-alter-chao.pt](mailto:Vera.Cipriano@cm-alter-chao.pt)>

**Cc:** Daniel Albino S Vieira <[daniel-a-vieira@telecom.pt](mailto:daniel-a-vieira@telecom.pt)>

**Assunto:** FW: Cadastro de infraestruturas (telecomunicações)

Bom dia,

Para podermos responder corretamente solicitamos que nos seja fornecido o contorno da área de estudo, nomeadamente em formato kmz.

Obrigado,



**Carlos Faustino**

DEO/EOF/IRA/SRA

966298550  
carlos-s-faustino@telecom.pt  
Avenida Fontes Pereira de Melo, 40  
1069-300 Lisboa  
meo.pt



**AVISO DE CONFIDENCIALIDADE**

Esta mensagem e quaisquer ficheiros anexos a ela contêm informação confidencial, propriedade da Altice Portugal e/ou das demais sociedades que com ela se encontrem em relação de domínio, Fundação Altice Portugal e ACS, destinando-se ao uso exclusivo do destinatário. Se não for o destinatário pretendido, não deve usar, distribuir, imprimir ou copiar este e-mail. Se recebeu esta mensagem por engano, por favor informe o emissor e elimine-a imediatamente.

Obrigado

---

**From:** Vera Cipriano <[Vera.Cipriano@cm-alter-chao.pt](mailto:Vera.Cipriano@cm-alter-chao.pt)>  
**Sent:** 28 de setembro de 2022 11:28  
**To:** Daniel Albino S Vieira <[daniel-a-vieira@telecom.pt](mailto:daniel-a-vieira@telecom.pt)>  
**Subject:** FW: Cadastro de infraestruturas (telecomunicações)

Atenção: Este email foi originado fora da Altice Portugal. Por favor, não clique em links nem abra anexos, a não ser que conheça o remetente e saiba que o seu conteúdo é seguro.

Bom dia Eng. Daniel  
Como combinado telefonicamente reencaminho o e-mail enviado ao seu colega.

Atenciosamente,  
Vera Cipriano Reis

---

**De:** Vera Cipriano  
**Enviada:** 21 de setembro de 2022 14:59  
**Para:** 'mario-n-gafanhoto@telecom.pt' <[mario-n-gafanhoto@telecom.pt](mailto:mario-n-gafanhoto@telecom.pt)>  
**Assunto:** Cadastro de infraestruturas (telecomunicações)

Boa tarde Senhor Engenheiro Mário Gafanhoto,

Serve o presente para informar que a empresa consultora, Campo d'Água, encarregue da elaboração do projeto de execução referente ao projeto das infraestruturas coletivas de distribuição de água para rega do APROVEITAMENTO HIDRÁULICO DE FINS MÚLTIPLOS DO CRATO, solicitou ao Município de Alter o Cadastro referente às telecomunicações que passam no nosso concelho.

Gostaria de saber se é possível a Altice facultar essa informação.

Desde já agradeço a atenção, ficando a aguardar.

Atenciosamente



**ALTER  
DO  
CHÃO**

Câmara  
Municipal

**VERA  
REIS**

**Técnica superior**  
Recursos Hídricos  
e Florestais



t. 245610000 - Ext. 21342  
tim. 939888045  
e. [vera.cipriano@cm-alter-chao.pt](mailto:vera.cipriano@cm-alter-chao.pt)  
[www.cm-alter-chao.pt](http://www.cm-alter-chao.pt)





Financiado pelo  
**Fundo Florestal Permanente**



## Catarina Azinheira

---

**De:** Filipa Reis <filipareis@aqualogus.com>  
**Enviado:** 25 de janeiro de 2023 19:03  
**Para:** catarinaazinheira@aqualogus.com  
**Assunto:** FW: RECAPE do AHFM do Crato - Infraestruturas primárias I Pedido de Carta de REN do Crato

### Filipa Monteiro Reis

*Diretora do Departamento de Ambiente,  
Ecologia e Alterações Climáticas*



[www.aqualogus.com](http://www.aqualogus.com)

Rua do Mar da China, n.1 – Escritório 2.4  
Parque das Nações, 1990-137 Lisboa – PORTUGAL  
T: (+351) 217 520 190 – M: (+351) 96 259 54 94

---

**De:** Ana Garrido <Ana.Garrido@cimaa.pt>  
**Enviada:** 25 de janeiro de 2023 18:56  
**Para:** Filipa Reis <filipareis@aqualogus.com>  
**Assunto:** Fwd: RECAPE do AHFM do Crato - Infraestruturas primárias I Pedido de Carta de REN do Crato

Enviado do meu iPhone

Início da mensagem reencaminhada:

**De:** Lilia Fidalgo <lilia.fidalgo@ccdr-a.gov.pt>  
**Data:** 25 de janeiro de 2023, 17:36:33 WET  
**Para:** CIMAA - Planeamento <planeamento@cimaa.pt>  
**Cc:** Rosa Onofre <rosa.onofre@ccdr-a.gov.pt>, Carmen Carvalheira <carmen.carvalheira@ccdr-a.gov.pt>, Joaquim Diogo <Joaquim.Diogo@cm-crato.pt>, Carlos Nogueiro <Carlos.Nogueiro@cimaa.pt>, Ana Garrido <Ana.Garrido@cimaa.pt>  
**Assunto:** RE: RECAPE do AHFM do Crato - Infraestruturas primárias I Pedido de Carta de REN do Crato

Exmos. Senhores

Em resposta ao solicitado informamos o seguinte:

A DSIG procedeu à vectorização das tipologias de REN presentes no polígono da área de estudo enviado pela CIMAA.

As tipologias da REN vetorizadas correspondem às que foram possíveis identificar na imagem de raster, presumivelmente, elaborada no âmbito dos estudos de base desenvolvidos pela Direção

Regional do Ambiente e Recursos Naturais do Alentejo, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 93/90, de 19 de março.

As tipologias identificadas (REN\_TIP\_CratoETRS89MMM.shp) mantiveram os limites externos dos polígonos vetorizados em 2004 e que correspondem à versão da REN aprovada pela RCM nº 30/96, de 26 de março.

Deste processamento resultou a vectorização das seguintes tipologias:

1. Albufeiras e faixa de proteção;
2. Áreas com riscos de erosão;
3. Cabeceiras das linhas de água;
4. Áreas de máxima infiltração;

A informação está toda disponibilizada <https://we.tl/t-xMOVtGPolx>

Com os melhores cumprimentos

**Lília Fidalgo**

Chefe de Divisão\DSOT

Telem.: 266 740382

e-mail:lilia.fidalgo@ccdr-a.gov.pt



**Comissão de Coordenação e  
Desenvolvimento Regional do Alentejo**  
Av. Eng. Arantes e Oliveira, 193 - 7004-514 ÉVORA  
Tel.: + 351 266 740 300 - Fax.: + 351 266 706 562  
[www.ccdr-a.gov.pt](http://www.ccdr-a.gov.pt) email: [geral@ccdr-a.gov.pt](mailto:geral@ccdr-a.gov.pt)

---

**De:** CIMAA - Planeamento <[planeamento@cimaa.pt](mailto:planeamento@cimaa.pt)>

**Enviada:** 17 de janeiro de 2023 14:13

**Para:** Presidente <[presidente@ccdr-a.gov.pt](mailto:presidente@ccdr-a.gov.pt)>; Carmen Carvalheira <[carmen.carvalheira@ccdr-a.gov.pt](mailto:carmen.carvalheira@ccdr-a.gov.pt)>

**Cc:** Joaquim Diogo <[Joaquim.Diogo@cm-crato.pt](mailto:Joaquim.Diogo@cm-crato.pt)>; Carlos Nogueiro <[Carlos.Nogueiro@cimaa.pt](mailto:Carlos.Nogueiro@cimaa.pt)>; Ana Garrido <[Ana.Garrido@cimaa.pt](mailto:Ana.Garrido@cimaa.pt)>; Joaquim Fialho <[joaquim.fialho@ccdr-a.gov.pt](mailto:joaquim.fialho@ccdr-a.gov.pt)>; Rosa Onofre <[rosa.onofre@ccdr-a.gov.pt](mailto:rosa.onofre@ccdr-a.gov.pt)>

**Assunto:** RE: RECAPE do AHFM do Crato - Infraestruturas primárias I Pedido de Carta de REN do Crato

**Importância:** Alta

Exmo. Sr. Presidente,  
Exma. Sra. Vice-Presidente,

Considerando que pretendemos submeter o RECAPE relativo ao AHFM do Crato no final do mês de janeiro, vimos presente reiterar o nosso pedido sobre se a CCDR Alentejo dispõe de informação relativa aos estudos de base desta carta de REN, onde a informação possa encontrar-se desagregada, e se essa informação pode ser disponibilizada para os efeitos indicados (isto é, dar resposta à DIA deste EIA).

Para enquadramento da área pretendida remete-se a delimitação da área de estudo do EIA.



Gratos desde já pela atenção dispensada,

Com os melhores cumprimentos,

**Carlos Nogueiro**

Primeiro Secretário Executivo



Praça do Município, 10  
7300-110 Portalegre - PORTUGAL

Tel. (+351) 245 301 440  
Fax. (+351) 245 301 449

[www.cimaa.pt](http://www.cimaa.pt)  
[facebook.com/cimaapt](https://facebook.com/cimaapt)

---

**De:** CIMAA - Planeamento

**Enviada:** 4 de janeiro de 2023 09:47

**Para:** 'Presidente' <[presidente@ccdr-a.gov.pt](mailto:presidente@ccdr-a.gov.pt)>

**Cc:** Carmen Carvalheira <[carmen.carvalheira@ccdr-a.gov.pt](mailto:carmen.carvalheira@ccdr-a.gov.pt)>; Joaquim Diogo <[Joaquim.Diogo@cm-crato.pt](mailto:Joaquim.Diogo@cm-crato.pt)>; Carlos Nogueiro <[Carlos.Nogueiro@cimaa.pt](mailto:Carlos.Nogueiro@cimaa.pt)>; Ana Garrido <[Ana.Garrido@cimaa.pt](mailto:Ana.Garrido@cimaa.pt)>

**Assunto:** RECAPE do AHFM do Crato - Infraestruturas primárias I Pedido de Carta de REN do Crato

**Importância:** Alta

Exmo. Senhor Presidente,

Muito Bom Dia.

No âmbito do Estudo de Impacte Ambiental (EIA) da *Avaliação da Sustentabilidade e Desenvolvimento Integrado dos Recursos Hídricos e Energéticos do Aproveitamento Hidráulico de Fins Múltiplos do Crato* a Declaração de Impacte Ambiental (DIA) indica a necessidade de apresentar uma avaliação de impactes por tipologia de REN, em fase de RECAPE.

Contudo, a carta de REN do município do Crato não apresenta essa desagregação, sendo a única exceção a tipologia "Albufeiras".

Deste modo, gostaríamos de esclarecer se a CCDR Alentejo dispõe de informação relativa aos estudos de base desta carta de REN, onde a informação possa encontrar-se desagregada, e se essa informação pode ser disponibilizada para os efeitos indicados (isto é, dar resposta à DIA deste EIA).

Para enquadramento da área pretendida remete-se a delimitação da área de estudo do EIA.

Antecipadamente grato,

Com os melhores cumprimentos,

**Carlos Nogueiro**

Primeiro Secretário Executivo





Praça do Município, 10  
7300-110 Portalegre - PORTUGAL

Tel. (+351) 245 301 440  
Fax. (+351) 245 301 449

[www.cimaa.pt](http://www.cimaa.pt)  
[facebook.com/cimaapt](https://facebook.com/cimaapt)



---

**De:** João Marques  
**Enviado:** 21 de setembro de 2022 16:16  
**Para:** Joana Patricio; Isabel Amieiro  
**Cc:** Carlos Nogueiro  
**Assunto:** RE: Pedido de Elementos cadastros  
**Anexos:** dados\_cadastro\_2.zip

Boa tarde,

Segue desde já o cadastro da Rede Elétrica de Média Tensão, Rede de Alta Tensão e Gasoduto no concelho do Crato em formato SHP.

Cumprimentos

**JOÃO PAULO BARRIGUINHA MARQUES**  
COORDENADOR MUNICIPAL DE PROTEÇÃO CIVIL



**CRATO**  
Município

SERVIÇO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO CIVIL

PRAÇA DO MUNICÍPIO  
7430-999 CRATO  
T +351 245 990 110 / F 245 996 679

[CMPC@CM-CRATO.PT](mailto:CMPC@CM-CRATO.PT)

[WWW.CM-CRATO.PT](http://WWW.CM-CRATO.PT)

[f /MUNICÍPIODOCRATO](#)

[i /MUNICÍPIODOCRATO](#)

---

**De:** Joana Patricio <Joana.Patricio@cimaa.pt>  
**Enviada:** 21 de setembro de 2022 10:05  
**Para:** Isabel Amieiro <Isabel.Amieiro@cm-crato.pt>  
**Cc:** João Marques <Joao.Marques@cm-crato.pt>; Carlos Nogueiro <Carlos.Nogueiro@cimaa.pt>  
**Assunto:** Pedido de Elementos cadastros

Bom dia Isabel,

Antes de mais quero agradecer a vossa receção e preparação da sessão pública que decorreu no dia 19 de setembro, e penso que tudo coreu da melhor forma.

Para dar seguimento aos trabalhos, reencaminho o pedido dos elementos que terão que ser enviados para a Campo d'Água continuar com o seu projeto de execução da rede de rega.

Podem enviar para mim e eu depois partilho.

“

- Cadastro de águas e saneamento – temos na CIMAA e vou enviar para a empresa. **Fica a faltar a rede em Alta.**  
- Cadastro de outras infraestruturas (gás, eletricidade, fibra ótica, telecomunicações)

- gasoduto  
“

Esta informação é essencial para a empresa continuar com os trabalhos.

Obrigada,

Com os melhores cumprimentos,

**Joana Patrício**

Técnica Superior



Praça do Município, 10  
7300-110 Portalegre - PORTUGAL

Tel. (+351) 245 301 440  
Fax. (+351) 245 301 449

[www.cimaa.pt](http://www.cimaa.pt)  
[facebook.com/cimaapt](https://facebook.com/cimaapt)

---

**De:** [sazevedo@campodagua.pt](mailto:sazevedo@campodagua.pt) <[sazevedo@campodagua.pt](mailto:sazevedo@campodagua.pt)>

**Enviada:** 20 de setembro de 2022 21:36

**Para:** Joana Patricia <[Joana.Patricio@cimaa.pt](mailto:Joana.Patricio@cimaa.pt)>

**Cc:** 'Pedro Brito' <[pbrito@dgadr.pt](mailto:pbrito@dgadr.pt)>; Carlos Nogueiro <[Carlos.Nogueiro@cimaa.pt](mailto:Carlos.Nogueiro@cimaa.pt)>

**Assunto:** Elementos

Boa tarde

Solicitamos o envio dos seguintes elementos que devem estar disponíveis nas câmaras municipais.

- Cadastro de águas e saneamento
- Cadastro de outras infraestruturas (gás, eletricidade, fibra ótica, telecomunicações)
- Cadastro das infraestruturas na Coudelaria Nacional
- gasoduto

Cumprimentos,  
Sofia Azevedo

Campo d'Água, Engenharia e Gestão

Rua do Miradouro 18C  
2610-276 ALFRAGIDE

[www.campodagua.pt](http://www.campodagua.pt)

Tel: 214704270 FAX: 214704271





### **Adenda ao contributo ARBVS – EIA AHFM Crato**

Na sequência do processo de Avaliação de Impacto Ambiental (AIA) colocada em consulta pública e da posterior aprovação da constituição do Empreendimento de Aproveitamento Hidráulico de Fins Múltiplos do Crato, com a adoção de medidas excepcionais para a concretização do mesmo, pela publicação do Decreto-Lei n.º62/2022, perante as questões então assinaladas e esclarecimentos prestados na reunião realizada com a CIMAA e com a equipa projetista na sede da Associação de Regantes e Beneficiários do Vale do Sorraia, em Coruche, no passado dia 30 de agosto, mas também dos contactos entretanto realizados com a APA e com a DGADR, esclarecemos o seguinte:

- A Associação de Regantes e Beneficiários do Vale do Sorraia é favorável e apoia a implementação do Aproveitamento Hidráulico de Fins Múltiplos do Crato, nos termos publicados.
- Na reunião realizada a 30 de agosto, foram apresentados pela CIMAA e equipa projetista, os estudos hidrológicos realizados, tendo sido disponibilizados elementos e demonstrada disponibilidade para posteriores reuniões de esclarecimento com maior detalhe.
- As questões da gestão foram entretanto estabelecidas no artigo 4º do DL 62/2022, de 26 de setembro e estaremos disponíveis para participar em pessoa coletiva a constituir, nos termos da alínea b) do ponto 2 do artigo 4º do DL 311/2007.
- As questões relacionadas com o Título de Utilização dos Recursos Hídricos (Contrato de Concessão ARHT/2071.10/T/C.CA.S e respetiva ADENDA de 16 de Novembro de 2012) pela ARH Tejo, mas também com o Contrato de Concessão para a Gestão do Aproveitamento Hidroagrícola do Vale do Sorraia e com o Contrato de Concessão para a Gestão do das Centrais Hidroelétricas Integradas no Aproveitamento Hidroagrícola do Vale do Sorraia, concedidos pela DGADR em 16 de Fevereiro de 2011 e 30 de maio de 2014, respetivamente, serão atempadamente debatidas e aprofundados em reuniões a realizar com as respetivas tutelas, nomeadamente a APA/ARH Tejo e a DGADR.
- Também da parte do promotor e do projetista foi apresentada disponibilidade para encontrar solução de gestão em caso de escassez, que salvaguarde os interesses de ambos os aproveitamentos, respeitando os direitos titulados.
- Quanto à questão dos precários, a DGADR - entidade competente nessa matéria - solicitou à equipa projetista das infraestruturas de rega o levantamento exaustivo das situações de modo a tentar encontrar soluções de enquadramento, que eventualmente implicarão a revisão dos limites dos perímetros de rega.

Aproveitamos para salientar a disponibilidade da CIMAA e projetistas no esclarecimento das questões apresentadas e o empenho em encontrar soluções que ultrapassem as naturais preocupações desta Associação de Regantes e que sirvam o interesse nacional e de ambos os aproveitamentos.

Coruche, 20 de Outubro de 2022

**AP 05 – DECRETO-LEI N.º 62/2022, DE 26 DE SETEMBRO**





## PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

### Decreto-Lei n.º 62/2022

de 26 de setembro

*Sumário:* Constitui o Empreendimento de Aproveitamento Hidráulico de Fins Múltiplos do Crato e adota medidas excecionais para a concretização do mesmo.

O Empreendimento de Aproveitamento Hidráulico de Fins Múltiplos do Crato (EAHFMC) foi inicialmente previsto num estudo no âmbito do Plano de Valorização do Alentejo, elaborado em 1957 pela Direção-Geral dos Serviços Hidráulicos, e que indicava já a necessidade de construção de uma barragem próxima do Crato, no lugar do Pisão. Posteriormente, os estudos desenvolvidos entre a década de 60 e o início dos anos 80 do século xx conduziram a diversas reformulações do projeto, considerando também a criação de uma nova área de regadio. A partir deste cenário de base, procedeu-se à elaboração do Estudo de Viabilidade Ambiental e Económica (2000-2001), no qual foram analisadas 10 alternativas em que variava a área a beneficiar, o local da barragem e o respetivo Nível de Pleno Armazenamento, assim como o tipo de adução e distribuição, tendo também sido estudada a possibilidade de fornecimento de água em alta e em baixa pressão para todas as alternativas. Este estudo conduziu à elaboração do Projeto de Execução da alternativa mais viável, correspondente ao EAHFMC.

Em 2007, pelo Despacho n.º 9917/2007, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 103, de 29 de maio de 2007, o Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional determinou a retoma dos «estudos preliminares necessários para avaliar a viabilidade da barragem do Crato».

Em 2016, pela Resolução da Assembleia da República n.º 191/2016, de 8 de agosto, a Barragem do Pisão foi considerada obra prioritária por todos os grupos parlamentares, que aprovaram por unanimidade recomendar a inclusão do projeto nas prioridades de investimento do regadio, no Programa Nacional de Regadios e no Programa Nacional para a Coesão Territorial, tendo em conta a sua importância para o desenvolvimento do distrito de Portalegre.

Já em 2019, pelo Despacho n.º 5581-A/2019, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 110, suplemento, de 7 de junho de 2019, é declarada a sustentabilidade técnica e a viabilidade financeira do EAHFMC. Mais recentemente, em 2021, o Governo integrou este projeto no Plano de Recuperação e Resiliência (PRR), na componente 9 — Gestão Hídrica, correspondendo ao investimento RE-C09-i02 num montante total de 120 milhões de euros, que permite financiar a construção da barragem, a construção da mini-hídrica, o sistema de reforço de aflúncias da barragem, o sistema de reforço de abastecimento da barragem de Póvoa e Meadas a partir da barragem do Pisão, e as infraestruturas de irrigação para apoiar as áreas agrícolas existentes.

O referido investimento RE-C09-i02 prevê ainda a construção de uma central fotovoltaica/solar térmica através do recurso a outras fontes de financiamento que não incluem o PRR ou o Orçamento do Estado.

A necessidade de uma solução integrada capaz de garantir, de forma sustentada, o abastecimento público de água e o desenvolvimento económico na região do Alto Alentejo, já há muito foi identificada.

Existe a necessidade imperativa de uma solução capaz de garantir a resiliência do abastecimento público de água às populações da região, para os consumos atuais e futuros, mesmo em períodos de seca prolongada. Ao mesmo tempo, o EAHFMC sempre foi apontado como fundamental para estimular o desenvolvimento económico e sustentável da área de influência do empreendimento. Adicionalmente ao aumento da resiliência hídrica e ao estímulo ao crescimento económico da área de influência do empreendimento, este investimento terá um importante contributo para a transição energética, mediante a utilização de fontes de energia renováveis que contribuam para a descarbonização e neutralidade climática através da transição energética.

O EAHFMC contribuirá ainda para os objetivos do próximo ciclo do Plano de Gestão da Região Hidrográfica do Tejo e Ribeiros do Oeste (RH5), tendo também efeitos muito positivos na transi-

ção climática e na descarbonização, em alinhamento com o Plano Nacional de Energia e Clima (PNEC 2030) e o Roteiro para a Neutralidade Carbónica (RNC 2050).

Todas as ribeiras afluentes e escoamentos estão exclusivamente localizados em território nacional, pelo que a criação desta reserva estratégica de água reforçará a autonomia de Portugal nesta matéria. O projeto tem em consideração o compromisso com o princípio do «*Do No Significant Harm*» assumido pelo Estado Português, em relação aos objetivos ambientais estabelecidos no artigo 9.º do Regulamento (UE) 2020/852, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de junho de 2020.

Este projeto-âncora para a recuperação e resiliência económica da região do Alto Alentejo está previsto no Programa de Valorização do Interior e reúne o consenso dos 15 municípios que integram a Comunidade Intermunicipal do Alto Alentejo, entidade responsável pela execução do investimento do Plano de Recuperação e Resiliência e pela construção do Empreendimento.

Foi ouvida a Associação Nacional de Municípios Portugueses.

Assim:

Nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 198.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

#### Artigo 1.º

##### Objeto

1 — O presente decreto-lei constitui o Empreendimento de Aproveitamento Hidráulico de Fins Múltiplos do Crato (EAHFMC).

2 — Através do presente decreto-lei procede-se ainda à:

- a) Classificação do EAHFMC como empreendimento de interesse público nacional;
- b) Delimitação da área de intervenção do EAHFMC e das suas componentes e infraestruturas;
- c) Adoção de medidas especiais necessárias para a concretização do mesmo no prazo de vigência do Plano de Recuperação e Resiliência (PRR).

#### Artigo 2.º

##### Classificação de interesse público

Para todos os efeitos legais, o EAHFMC é considerado um empreendimento de interesse público nacional.

#### Artigo 3.º

##### Área de intervenção

1 — A área de intervenção do EAHFMC corresponde à que se encontra delimitada na planta que consta do anexo ao presente decreto-lei e do qual faz parte integrante.

2 — O empreendimento é composto pelas seguintes componentes:

- a) Barragem do Pisão;
- b) Infraestruturas hidroagrícolas, contemplando a Estação Elevatória, reservatórios, redes primárias de adução e secundárias de distribuição para rega e respetivas áreas beneficiadas;
- c) Beneficiação de acessos à área agrícola;
- d) Central mini-hídrica;
- e) Reforço de abastecimento da barragem de Póvoa e Meadas a partir da Barragem do Pisão;
- f) Central fotovoltaica;
- g) Parque verde.

3 — O empreendimento pode ser utilizado para a captação de água para consumo humano, regadio e produção de energia elétrica, mediante o recurso a fontes de energia renováveis.



Artigo 4.º

**Gestão, exploração, manutenção e conservação das infraestruturas**

1 — A gestão, exploração, manutenção e conservação das infraestruturas que constituam partes comuns às várias utilizações dos recursos hídricos do EAHFMC, bem como a elaboração do respetivo regime económico e financeiro compete à Comunidade Intermunicipal do Alto Alentejo (CIMAA).

2 — A CIMAA pode transferir os direitos, prerrogativas e obrigações, para uma pessoa coletiva a constituir, nos termos do disposto nos n.ºs 3 e 4 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 311/2007, de 17 de setembro.

3 — Nos termos do disposto no n.º 7 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 311/2007, de 17 de setembro, a gestão, exploração, manutenção e conservação das infraestruturas hidroagrícolas integrantes do EAHFMC é assegurada pela Autoridade Nacional do Regadio, sendo aplicável o disposto no regime jurídico das obras de aproveitamento hidroagrícola, previsto no Decreto-Lei n.º 269/82, de 10 de julho, na sua redação atual.

Artigo 5.º

**Expropriações por utilidade pública e constituição de servidões administrativas**

A condução e a realização dos processos expropriativos dos imóveis ou direitos a eles relativos necessários à execução do empreendimento, designadamente o pagamento de indemnizações ou outras compensações devidas pelas expropriações ou imposição de servidões ou ónus delas derivados é da responsabilidade da CIMAA.

Artigo 6.º

**Realojamento da população residente na aldeia do Pisão**

1 — Todos os habitantes da aldeia do Pisão cuja habitação venha a ser afetada pela concretização do EAHFMC têm direito a ser realojados.

2 — Os prédios urbanos que forem cedidos a título de indemnização, nos termos do disposto no Código das Expropriações, aprovado em anexo à Lei n.º 168/99, de 18 de setembro, na sua redação atual, localizam-se, preferencialmente, junto do lugar do Monte da Velha, sito na união das freguesias de Crato e Mártires, Flor da Rosa e Vale do Peso, por forma a salvaguardar a proximidade do lugar onde anteriormente residiam.

3 — Os direitos, ónus, encargos ou responsabilidade que incidam sobre os imóveis situados na aldeia do Pisão, são transferidos para os bens que ficarem sub-rogados no seu lugar, aplicando-se aos cancelamentos e novos registos e inscrições matriciais o disposto no artigo seguinte.

Artigo 7.º

**Regularização da situação de bens e direitos**

Todos os atos necessários à regularização da situação dos bens ou direitos a expropriar ou expropriados, nomeadamente em termos cadastrais, registais ou matriciais, são praticados oficiosamente pelos serviços competentes, mediante simples comunicação efetuada pela entidade gestora.

Artigo 8.º

**Isenção de controlo prévio de operações urbanísticas**

1 — Encontram-se isentas do controlo prévio das operações urbanísticas previsto no regime jurídico da urbanização e da edificação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual, as seguintes operações no âmbito do EAHFMC:

- a) Obras de edificação;
- b) Obras de demolição;



- c) Remodelação de terrenos
- d) Obras de desmontagem de edificações;
- e) Construções de equipamentos.

2 — O regime previsto no número anterior é aplicável a quaisquer obras, edifícios, instalações ou equipamentos existentes, ainda que se encontrem irregulares.

3 — A execução das operações urbanísticas previstas nos números anteriores, com exceção das promovidas pelos municípios ou associações de municípios, ficam sujeitas a parecer prévio não vinculativo da câmara municipal competente, que é emitido no prazo de 10 dias a contar da data da receção do respetivo pedido, findo o qual, na ausência de pronúncia, é considerado deferido.

4 — Os fornecedores de energia, designadamente elétrica, de água e saneamento, gás e comunicações, efetuam os cortes e as ligações de abastecimento nas datas que para o efeito lhes forem comunicadas pela entidade gestora do EAHFMC.

### Artigo 9.º

#### Reserva Ecológica Nacional

Para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, na sua redação atual, são consideradas ações de relevante interesse público e autorizadas todas as ações e projetos relacionados com a execução do EAHFMC, que impliquem a utilização de solos integrados na Reserva Ecológica Nacional, respeitantes:

- a) A infraestruturas ou obras hidráulicas;
- b) A infraestruturas relativas à produção de energia a partir de fontes renováveis;
- c) A infraestruturas de abastecimento de água;
- d) A infraestruturas de comunicações;
- e) A vias de comunicação e acessos;
- f) A construção de edifícios;
- g) A construção de canais, aterros e escavações.

### Artigo 10.º

#### Reserva Agrícola Nacional

1 — Para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 73/2009, de 31 de março, na sua redação atual, são consideradas ações de relevante interesse público e autorizadas as utilizações não agrícolas de áreas integradas na Reserva Agrícola Nacional (RAN) necessárias à realização e concretização do EAHFMC, nomeadamente as ações previstas no n.º 1 do artigo anterior.

2 — Quando a utilização não agrícola de áreas integradas na RAN esteja sujeita a procedimento de avaliação de impacto ambiental em fase de projeto de execução, o parecer prévio vinculativo previsto no n.º 1 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 73/2009, de 31 de março, na sua redação atual, pode ser substituído pela pronúncia obrigatória da entidade regional da RAN no âmbito desse procedimento.

### Artigo 11.º

#### Derrube de árvores em maciço

Fica autorizado, na área do EAHFMC, o derrube de árvores em maciço ou desmatação para a realização de obras com fins não habitacionais, designadamente infraestruturas, redes e equipamentos, necessários à concretização do EAHFMC, sem prejuízo do disposto no artigo seguinte.

### Artigo 12.º

#### Proteção do sobreiro e da azinheira

Para efeitos do disposto na alínea a) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 169/2001, de 25 de maio, na sua redação atual, é declarada a imprescindível utilidade pública do EAHFMC, ficando



autorizado o corte ou arranque de sobreiros e azinheiras, em povoamentos ou isolados, limitado ao número de exemplares identificado por despacho do membro do Governo responsável pela área do ambiente, sob proposta do Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I. P., e mediante a apresentação de um plano de compensação das Quercíneas, nos termos previstos na Declaração de Impacte Ambiental.

#### Artigo 13.º

##### Proteção da oliveira

1 — Fica autorizado o arranque de oliveiras na área do EAHFMC, limitado ao número de exemplares que vierem a ser reconhecidos por despacho do membro do Governo responsável pela área da agricultura, sob proposta da Direção Regional de Agricultura e Pescas do Alentejo (DRAP Alentejo).

2 — Para o efeito previsto no número anterior a entidade gestora do empreendimento submete a aprovação prévia da DRAP Alentejo, um plano de arranque de oliveiras, que possibilite a respetiva transplantação das árvores noutros locais, de modo a proteger, salvaguardar e valorizar os exemplares existentes.

#### Artigo 14.º

##### Medidas preventivas

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 8 do artigo 134.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, na sua redação atual, tendo em vista salvaguardar a execução do EAHFMC, são proibidas, na sua área:

- a) As operações de loteamento;
- b) As obras de urbanização;
- c) A construção, a ampliação, a alteração, a reconstrução e a demolição de edificações.

2 — O disposto no número anterior não abrange as operações isentas de controlo administrativo prévio, incluindo por força do presente decreto-lei, e as necessárias à execução do EAHFMC.

3 — As medidas preventivas previstas no presente artigo vigoram pelo prazo de dois anos, sem prejuízo da cessação da sua vigência em momento anterior, nas situações previstas no n.º 3 do artigo 141.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, na sua redação atual.

#### Artigo 15.º

##### Entrada em vigor e vigência

O presente decreto-lei entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e vigora até 31 de dezembro de 2026.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 1 de setembro de 2022. — *Mariana Guimarães Vieira da Silva* — *Mariana Guimarães Vieira da Silva* — *António José da Costa Silva* — *José Duarte Piteira Rica Silvestre Cordeiro* — *Hugo Santos Mendes* — *Isabel Cristina Fernandes Rodrigues Ferreira* — *Rui Manuel Costa Martinho*.

Promulgado em 20 de setembro de 2022.

Publique-se.

O Presidente da República, MARCELO REBELO DE SOUSA.

Referendado em 21 de setembro de 2022.

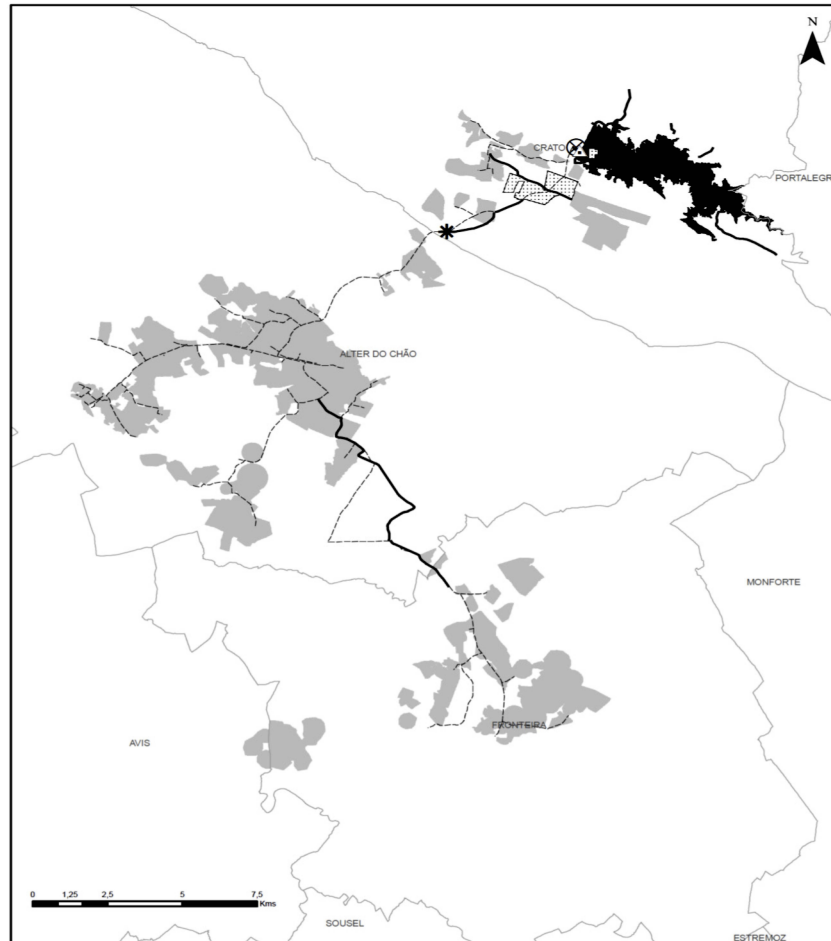
Pelo Primeiro-Ministro, *Mariana Guimarães Vieira da Silva*, Ministra da Presidência.

ANEXO

(a que se refere o n.º 1 do artigo 3.º)

Área de Intervenção do Empreendimento de Aproveitamento Hidráulico de Fins Múltiplos do Crato

Empreendimento de Aproveitamento Hídrico de Fins Múltiplos do Crato — Barragem do Pisão



Legenda

- |                      |              |                      |                               |
|----------------------|--------------|----------------------|-------------------------------|
| Central Mini-Hídrica | Reservatório | Rede de Rega         | Área de Rega (Blocos de Rega) |
| Estação Elevatória   | Rede Viária  | Central Fotovoltaica | Albufeira/Barragem            |

115713574



Rua do Mar da China, 1 - Escritório 2.4 • Parque das Nações, 1990-137 Lisboa • Portugal  
Telefone (+351) 21 752 01 90 • Fax (+351) 21 752 01 99 • E-mail geral@aqualogus.com  
[www.aqualogus.com](http://www.aqualogus.com)